

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Conselheiro

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 1º DE JULHO DE 2022, ÀS 9:00 HORAS.

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO E PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO, DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, DRA. TERESINHA DE JESUS MARQUES E DR. ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES. AUSENTES O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DESTA CONSELHO SUPERIOR, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, POR SE ENCONTRAR EM REUNIÃO DO CNPG/GNDC, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E O CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES POR SE ENCONTRAR NO GOZO DE FÉRIAS.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO SAÚDA OS PRESENTES E, HAVENDO QUÓRUM, DECLARA INSTALADA A 1360ª (MILÉSIMA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCADA PARA HOJE, DIA 1º DE JULHO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 2022, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, À UNANIMIDADE, A ATA DA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 2022, COM AS RETIFICAÇÕES APRESENTADAS PELA CONSELHEIRA DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS

2.1 JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

2.1.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2021 (GEDOC Nº 000001-226/2022). ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. GALENO ARISTÓTELES COELHO DE SÁ, TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA/PI. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** VERIFICADA A AUSÊNCIA DO QUÓRUM EXIGIDO PELO ART. 53, §1º, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. JULGAMENTO ADIADO PARA A 1361ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP, A SER REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 2022.

2.2 RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

2.2.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000017-226/2022). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. INTERESSADO: MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA. ASSUNTO: REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA FREQUENTAR CURSO DE DOUTORAMENTO NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, EM PORTUGAL, POR 01 (UM) ANO. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** RETIRADO DE PAUTA.

2.2.2 INQUÉRITO CIVIL Nº 020/2020 (SIMP Nº 000099-308/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO ABANDONO DE BENS PÚBLICOS PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO ABANDONO DE BENS PÚBLICOS PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI, A SABER, DUAS QUADRAS DE ESPORTES LOCALIZADAS NO CENTRO DA CIDADE E NO BAIRRO SÃO JOÃO. CONFORME APURADO NO INQUÉRITO CIVIL Nº 063/2018.103-063/2018, OS MENCIONADOS BENS PÚBLICOS FORAM CONSTRUÍDOS COM RECURSOS RESULTANTES DO CONVÊNIO Nº 712684/2009, ESTANDO, NO ENTANTO, EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, CONFORME RELATÓRIO Nº 007/2019. NA PRESENTE DEMANDA, APÓS A ADOÇÃO DAS DILIGÊNCIAS PERTINENTES PELO PARQUET, RESTOU VERIFICADO QUE HOUVE A RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA. APÓS NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL, O PREFEITO DE CAMPO MAIOR - PI, SR. JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO, ESCLARECEU ACERCA DA EXISTÊNCIA DE PROJETO DE REFORMA DA ORLA DO AÇUDE GRANDE DE CAMPO MAIOR, QUE ENGLOBALÁ A REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA DA AUCAM. NO QUE TANGE À QUADRA DE ESPORTES DO BAIRRO SÃO JOÃO, INFORMOU QUE O REFERIDO BEM PÚBLICO É DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO PIAUÍ MAS QUE, AINDA ASSIM, REALIZOU MELHORIAS NO LOCAL. INOBTANTE, IMPERIOSO DESTACAR QUE COM O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, PASSOU-SE A CONCEITUAR O DOLO À PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO COMO "A VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DE ALCANÇAR O RESULTADO ILÍCITO TIPIFICADO NOS ARTS. 9º, 10 E 11 DESTA LEI, NÃO BASTANDO A VOLUNTARIEDADE DO AGENTE" (ART. 1º, §2º, DA LIA). DESTA FEITA, SOB A ÓTICA DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA MENCIONADA LEI, O MEMBRO MINISTERIAL PONTUOU NÃO RESTAR VERIFICADO PRESENTE O DOLO NO CASO EM EXAME, INEXISTINDO, PORTANTO, A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.3 INQUÉRITO CIVIL Nº 41/2018 (SIMP Nº 001468-105/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OBRAS - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEL ATO DE NEPOTISMO E CONTRATAÇÃO IRREGULAR DO SR. JOÃO BATISTA BARBOSA SOARES NETO, PELO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** AVERIGUAR POSSÍVEL ATO DE NEPOTISMO E CONTRATAÇÃO IRREGULAR DO SR. JOÃO BATISTA BARBOSA SOARES NETO, PELO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO APORTADA NO ANO DE 2017, SUBSCRITA POR VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI, POR MEIO DA QUAL SE NOTICIA SUPOSTO NEPOTISMO PRATICADO PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL NA CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DO SR. JOÃO BATISTA BARBOSA SOARES NETO, FILHO DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PRIMO DOS SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO E DA SAÚDE, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE ODONTÓLOGO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL. NA PRESENTE DEMANDA, VERIFICA-SE QUE, DE FATO, O SR. JOÃO BATISTA BARBOSA SOARES NETO FORA CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI, DE MAIO A DEZEMBRO/2017, SEM TESTE SELETIVO. OCORRE QUE, COM O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, A NOVA REDAÇÃO DO ART. 11 INVIABILIZA A RESPONSABILIZAÇÃO AVENTADA, EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA DO CONTEÚDO E DO ALCANCE DO DISPOSITIVO LEGAL, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO AO SEU ESPÉCTRO DE ABRANGÊNCIA. ADEMAIS, PASSOU-SE A CONCEITUAR O DOLO À PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO COMO "A VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DE ALCANÇAR O RESULTADO ILÍCITO TIPIFICADO NOS ARTS. 9º, 10 E 11 DESTA LEI, NÃO BASTANDO A VOLUNTARIEDADE DO AGENTE" (ART. 1º, §2º, DA LIA). DESTA FEITA, SOB A ÓTICA DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA MENCIONADA LEI, O MEMBRO MINISTERIAL PONTUOU NÃO RESTAR VERIFICADO PRESENTE O DOLO NO CASO EM EXAME, INEXISTINDO, PORTANTO, A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.4 INQUÉRITO CIVIL Nº 046/2019 (SIMP Nº 000168-030/2018). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR DIFICULDADES PARA A REALIZAÇÃO DE RADIOGRAFIAS NA UNIDADE DE SAÚDE DO PARQUE

PIAUI, NESTA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**. APURAR DIFICULDADES PARA A REALIZAÇÃO DE RADIOGRAFIAS NA UNIDADE DE SAÚDE DO PARQUE PIAUI, NESTA CAPITAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIAS VEICULADAS NA IMPRENSA, RELATANDO QUE A UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE DO PARQUE PIAUI, LOCALIZADA NA AVENIDA MARECHAL RONDON, ESTÁ HÁ VÁRIAS SEMANAS COM O APARELHO DE RAIOS-X QUEBRADO. APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS DEVIDAS PELO PARQUET, NOTA-SE QUE HOUE A DEVIDA RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA. ATENDENDO À SOLICITAÇÃO MINISTERIAL, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ELABOROU RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO, DATADO DE 04/06/2021, INFORMANDO QUE OS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL DO PARQUE PIAUI ESTÃO SENDO REALIZADOS NORMALMENTE E QUE TÊM ATENDIDO A POPULAÇÃO REGULARMENTE. DESTA FEITA, OBSERVA-SE QUE O PROCEDIMENTO EM QUESTÃO ATINGIU O SEU DESIDERATO, NÃO EXISTINDO, PORTANTO, RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2020 (SIMP Nº 000151-308/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PI. ASSUNTO: APURAR A NOTÍCIA DE QUE A OBRA DE REFORMA NA UNIDADE ESCOLAR JERÔNIMO DOS SANTOS E SILVA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO - PI, FOI EXECUTADA SEM PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**. APURAR A NOTÍCIA DE QUE A OBRA DE REFORMA NA UNIDADE ESCOLAR JERÔNIMO DOS SANTOS E SILVA, PERTENCENTE À REDE ESTADUAL DE ENSINO E LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO - PI, FOI EXECUTADA SEM PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, O QUAL SÓ TERIA SIDO REALIZADO APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA. NO CASO EM LUME, VERIFICA-SE QUE NÃO HÁ QUALQUER ELEMENTO DE INFORMAÇÃO QUE INDIQUE TER SIDO A OBRA EM LUME REALIZADA PREVIAMENTE A SEU PROCESSO LICITATÓRIO. CONFORME EXPOSTO PELO MEMBRO MINISTERIAL, O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA CONVITE Nº 017/2016 TEVE QUE SER REPETIDO, SENDO A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES REALIZADA NO DIA 03/03/2017, OFERECENDO A MELHOR PROPOSTA A EMPRESA BRASÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS. ADEMAIS, O CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA FOI CELEBRADO NO DIA 10/03/2017, BEM COMO, A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA EM 31/08/2017. PELAS RAZÕES EXPOSTAS, NÃO EXISTE JUSTIFICATIVA PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO EM QUESTÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2021 (SIMP Nº 000201-107/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI, EM SUPOSTOS PAGAMENTOS INDEVIDOS À SRA. VALDETE DA SILVA, POSSÍVEL FUNCIONÁRIA FANTASMA DAQUELA MUNICIPALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**. AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI, EM SUPOSTOS PAGAMENTOS INDEVIDOS À SRA. VALDETE DA SILVA, POSSÍVEL "FUNCIONÁRIA FANTASMA" DAQUELA MUNICIPALIDADE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO SIGILOSA, PROTOCOLADA NO ÂMBITO DA OUVIDORIA DO MPPI. NO CASO EM LUME, NOTA-SE, APÓS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI, QUE A SRA. VALDETE DA SILVA É SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL COMISSIONADA, LOTADA NO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, O QUE FORA CORROBORADO POR FARTA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, NOTADAMENTE, PORTARIA DE NOMEAÇÃO E FOLHAS DE REGISTRO DE PONTO DA SERVIDORA. ADEMAIS, NÃO RESTOU POSSÍVEL COMPRAR O POSSÍVEL ELO EXISTENTE ENTRE A INVESTIGADA E O ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DE PESSOA DENOMINADA PEDRO ARAÚJO BARBOSA FILHO. RESSALTE-SE QUE O DENUNCIANTE FORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO PARA COMPLEMENTAR AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, NO ENTANTO, ESTE QUEDOU-SE INERTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2018 (SIMP Nº 000675-166/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA - PI. ASSUNTO: APURAR A CONDUTA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DE ÁGUA BRANCA - PI, SR. VALMIR TAVARES SALES, QUE TERIA RELAÇÕES ESPÚRIAS COM PESSOA LIGADA A EMPRESA QUE RECEBE RECURSOS DA REFERIDA MUNICIPALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**. APURAR A CONDUTA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DE ÁGUA BRANCA - PI, SR. VALMIR TAVARES SALES, QUE TERIA RELAÇÕES ESPÚRIAS COM PESSOA LIGADA A EMPRESA QUE RECEBE RECURSOS DA REFERIDA MUNICIPALIDADE. PROCEDIMENTO INSTAURADO CONSIDERANDO QUE NOS AUTOS DO PROCESSO 50- 53/2017 FOI DECRETADA A BUSCA E APREENSÃO DO APARELHO CELULAR PERTENCENTE A VALMIR TAVARES SALES, SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI, OPORTUNIDADE EM QUE FORAM IDENTIFICADAS CONVERSAS COM O SR. FLÁVIO HENRIQUE ROCHA DE AGUIAR, SUPOSTAMENTE COBRANDO "PROPINA" PELO CONTRATO DA EMPRESA FUTURA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS COM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI. NO CASO EM LUME, NOTA-SE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO AJUIZOU PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS DADOS E COMPARTILHAMENTO NOS AUTOS DO PROCESSO 0800672-65.2018.8.18.0034, PARA SERVIREM COMO PROVA EMPRESTADA NO PRESENTE FEITO. ADEMAIS, FOI REQUERIDO AFASTAMENTO JUDICIAL DOS SIGILOS BANCÁRIOS E FISCAIS DE TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS RELACIONADAS COM AQUELES QUE, INICIALMENTE, TERIAM ACERTADO PAGAMENTO DE PROPINA DECORRENTE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI. DESTA FEITA, DEFERIDA A MEDIDA JUDICIAL, E REALIZADA A REMESSA DOS DADOS BANCÁRIOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O SIMBA/MPPI/GAECO, FOI REALIZADA ANÁLISE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NÃO TENDO SIDO LOCALIZADO, NO ENTANTO, OPERAÇÕES BANCÁRIAS SUSPEITAS, NÃO EXCLUINDO EVENTUAIS TRANSAÇÕES NÃO IDENTIFICADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. OBSERVA-SE QUE NÃO CONSEGUIU O PARQUET COMPROVAR EVENTUAL PAGAMENTO DE PROPINA OU VANTAGENS INDEVIDAS, FACE A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU AÇÃO CRIMINAL. AS PROVAS PRODUZIDAS NOS PRESENTES AUTOS SÃO INSUFICIENTES PARA COMPROVAR O NEXO CAUSAL ENTRE EVENTUAIS PAGAMENTOS DO MUNICÍPIO E PAGAMENTOS DE PROPINA AO ENTÃO SECRETÁRIO DE OBRAS DE ÁGUA BRANCA - PI. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000028-195/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI E A CLÍNICA UDI-LABOFOR, CUJO OBJETO VERSA SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO FONTENELE SANTOS. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**. AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO E A CLÍNICA UDI-LABOFOR, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DE RECLAMAÇÃO APRESENTADA POR JOSÉ MIRANDA SANTANA, NOTICIANDO A COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES POR CLÍNICA PARTICULAR CREDENCIADA AO SUS, NA CIDADE DE FLORIANO - PI. NO CASO EM LUME, VERIFICA-SE QUE FORAM ADOTADAS PERTINENTES DILIGÊNCIAS A FIM DE COMPROVAR OS FATOS QUE DERAM ORIGEM AO PROCEDIMENTO EM QUESTÃO. CONFORME CONSTA NOS AUTOS, REALIZOU-SE AUDIÊNCIA COM O ASSESSOR JURÍDICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO - PI, DR. CLEBER ALENCAR (OAB/PI

10521). NA OCASIÃO, FORA INFORMADO PELO ASSESSOR QUE A REGULAÇÃO É FEITA PELO MUNICÍPIO E QUANDO CHEGA AO TETO, O PRÓPRIO SISTEMA "BARRA" AS DEMAIS REGULAÇÕES, BEM COMO, QUE O NOTICIANTE FORA COMUNICADO SOBRE O ATINGIMENTO DO TETO DE ATENDIMENTO DO CONTRATO, SENDO-LHE FACULTADAS DUAS ALTERNATIVAS: OPTAR POR NOVA REGULAÇÃO OU PAGAR OS EXAMES DE FORMA PARTICULAR, TENDO O SR. JOSÉ MIRANDA SANTANA OPTADO POR REALIZAR O PAGAMENTO PARTICULAR DOS EXAMES EXCEDENTES. NÃO DEMONSTRADA A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO REFERIDO CONTRATO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.9 INQUÉRITO CIVIL Nº 074/2019 (SIMP Nº 000157-088/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO RETARDO DOLOSO NA REALIZAÇÃO DE PARTO PELO MÉDICO RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE MAIA E O CONSEQUENTE ÓBITO DO RECÉM-NASCIDO, POR ASPIRAÇÃO DE MECÔNIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** APURAR SUPOSTO RETARDO DOLOSO NA REALIZAÇÃO DE PARTO PELO MÉDICO RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE MAIA E CONSEQUENTE ÓBITO DO RECÉM-NASCIDO, POR ASPIRAÇÃO DE MECÔNIO. SEGUNDO O MEMORANDO Nº 23/2016 - 6ªPJPI, HOUVE SUPOSTA NEGLIGÊNCIA MÉDICA PRATICADA POR RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE MAIA EM DESFAVOR DA PARTURIENTE RITA ROMÁRIA E DO RECÉM-NASCIDO EMANOEL LUZ SILVA, O QUAL VEIO A ÓBITO EM 04/04/2018, DEVIDO A ASPIRAÇÃO DE MECÔNIO, EM CONSEQUÊNCIA DE SOFRIMENTO FETAL. NO CASO EM LUME, VERIFICA-SE QUE A CONDUTA INVESTIGADA AMOLDAVA-SE AO DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92. OCORRE QUE, AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021 TORNARAM AS REFERIDAS CONDUTAS ATÍPICAS, ISTO PORQUE TRAZ EM SEU ART. 11 O ROL TAXATIVO DE CONDUTAS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESTA FEITA, NOTA-SE A AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA O ENQUADRAMENTO DO REFERIDO ATO ENTRE AQUELES CONSIDERADOS ÍMPROBOS NA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TODAVIA, POR SE TRATAR A PRESENTE DEMANDA, EM TESE, DE PRÁTICA DE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA, O QUE REFOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI, A DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA ENCAMINHOU CÓPIA DOS AUTOS AO NÚCLEO DE PROMOTORIAS CRIMINAIS DE PICOS - PI, PARA APURAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.10 INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2018 (SIMP Nº 000059-025/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E COMBATE À GRILAGEM. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS DE RENÚNCIA DE DOMÍNIO DE PROPRIEDADE RURAL, CELEBRADOS ENTRE A EMPRESA TROPICAL EMPREENDIMENTOS E O INTERPI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS DE RENÚNCIA DE DOMÍNIO DE PROPRIEDADE RURAL, CELEBRADOS ENTRE A EMPRESA TROPICAL EMPREENDIMENTOS E O INTERPI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REMESSA DOS AUTOS PELA 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA. RESSALTE-SE QUE OS DOCUMENTOS MENCIONADOS COMO "CONTRATOS" SÃO, EM VERDADE, LICENÇAS DE OCUPAÇÃO. NO CASO EM EXAME, VERIFICA-SE QUE APÓS SOLICITAÇÃO MINISTERIAL, O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - CACOP ELABOROU O PARECER Nº 15/2022, CONCLUINDO PELA LEGALIDADE DAS LICENÇAS DE OCUPAÇÃO EXPEDIDAS ATRAVÉS DO PROCESSO INTERPI 0237/2016, INICIADO PELA EMPRESA TROPICAL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 15.055.021/0001-81, E DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. NOTA-SE, PORTANTO, A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE NO BOJO DOS CONTRATOS DE RENÚNCIA DE DOMÍNIO DE PROPRIEDADE RURAL E RESPECTIVAS LICENÇAS DE OCUPAÇÃO CELEBRADOS POR TROPICAL EMPREENDIMENTOS E O INTERPI. INEXISTEM IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES A SEREM SANADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.11 INQUÉRITO CIVIL Nº 062/2019 (SIMP Nº 000311-088/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR AS DIVERSAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE/PI EM SEUS ACÓRDÃOS Nº 1551/2018, 1555/2018 E 1156/2018. A ESTE PROCEDIMENTO RESTOU VERIFICAR A POTENCIAL DISSIMULAÇÃO CONTÁBIL DE REGISTRO DE DESPESAS COM PESSOAL COMO SERVIÇOS DE TERCEIROS, VISTO QUE AS DEMAIS IRREGULARIDADES NARRADAS ESTÃO SENDO ANALISADAS NOS AUTOS DO IC 036.2019. 000110.088.2019. NO CASO EM LUME, VERIFICA-SE QUE AS CONDUTAS INVESTIGADAS AMOLDAVAM-SE AO DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92. OCORRE QUE, AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021 TORNARAM AS REFERIDAS CONDUTAS ATÍPICAS, ISTO PORQUE TRAZ EM SEU ART. 11 O ROL TAXATIVO DE CONDUTAS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESTA FEITA, NOTA-SE A AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA O ENQUADRAMENTO DOS REFERIDOS ATOS ENTRE AQUELES CONSIDERADOS ÍMPROBOS NA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI Nº 14.230/2021. POSSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.12 INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2020 (SIMP Nº 000800-161/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017, QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA T LOC - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA. - ME PELO MUNICÍPIO E CÂMARA DE VEREADORES DE ESPERANTINA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO FONTENELE SANTOS. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** AVERIGUAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017, QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA T LOC - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA. - ME PELO MUNICÍPIO E CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO, APÓS EXTRAÇÃO DE PEÇAS DE INFORMAÇÕES DA NOTÍCIA DE FATO Nº 106/2018 (SIMP Nº 000800-161/2018). RESSALTE-SE QUE O PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2017 TEVE COMO OBJETO "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA E SUAS SECRETARIAS". NO CASO EM EXAME, VERIFICA-SE QUE APÓS SOLICITAÇÃO MINISTERIAL, A UNIDADE PERICIAL DE CONTABILIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ELABOROU O PARECER TÉCNICO Nº 41/2022, APONTANDO QUE AS PLANILHAS DE PREÇOS APRESENTADAS PELA EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017 ESTÃO DE ACORDO COM O ORÇAMENTO APRESENTADO NO EDITAL, PERMANECENDO OS MESMOS VALORES POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES. DESTA FEITA, NOTA-SE QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM SOBREPREGO E/OU SUPERFATURAMENTO, BEM COMO DANO AO ERÁRIO, POIS MESMO COM FALHAS NA FORMAÇÃO DO PREÇO PRESUMIDO, ESTABELECEU-SE O PREÇO MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO. INEXISTEM IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES A SEREM SANADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000488-177/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM ACORDO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS - PI E A ELETROBRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**. INVESTIGAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM ACORDO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS - PI E A ELETROBRAS. NO CASO EM LUME, IMPERIOSO DESTACAR QUE COM O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, PASSOU-SE A CONCEITUAR O DOLO À PRÁTICA DE ATO IMPROBO COMO "A VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DE ALCANÇAR O RESULTADO ILÍCITO TIFICADO NOS ARTS. 9º, 10 E 11 DESTA LEI, NÃO BASTANDO A VOLUNTARIEDADE DO AGENTE" (ART. 1º, §2º, DA LIA). DESTA FEITA, SOB A ÓTICA DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA MENCIONADA LEI, O MEMBRO MINISTERIAL PONTUOU NÃO RESTAR VERIFICADO PRESENTE O DOLO NO CASO EM EXAME, INEXISTINDO, PORTANTO, A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. QUANTO À AFERIÇÃO DO VALOR DO DANO CAUSADO, CONFORME ESPOSADO PELO DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA, SUA PERSECUÇÃO SOMENTE FAZ SENTIDO SE IMPRESCRITÍVEIS. SABE-SE, PORÉM, QUE A IMPRESCRITIBILIDADE DO DANO PROVÉM DE ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESSARTE, O QUE NÃO FOR DOLOSO, ALÉM DE NÃO MAIS CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POSTO QUE A LEI Nº 14.230/21 EXTINGUIU A MODALIDADE CULPOSA, NÃO É IMPRESCRITÍVEL. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI Nº 14.230/21. POSSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000169-344/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO CASO DE SERVIDORA FANTASMA NA SECRETARIA DE GOVERNO, QUE CONSTARIA EM FOLHA DE PAGAMENTO SEM DE FATO EXERCER AS ATIVIDADES DO CARGO QUE OCUPAVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON PEREIRA DE FARIAS. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**. APURAR SUPOSTO CASO DE SERVIDORA FANTASMA DA SECRETARIA DE GOVERNO, QUE CONSTARIA EM FOLHA DE PAGAMENTO SEM DE FATO EXERCER AS ATIVIDADES DO CARGO QUE OCUPAVA. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE MANIFESTAÇÃO PROTOCOLADA NA OUVIDORIA DO MPPI, SOB Nº 3053/2020, SEGUNDO A QUAL A SRA. CAMILA KIZZY, FILHA DO VEREADOR EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA, OCUPA UM CARGO EM COMISSÃO NA SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, TODAVIA, MORA EM PARNAÍBA - PI, ONDE ESTUDA MEDICINA, NÃO REALIZANDO, PORTANTO, AS FUNÇÕES DO SEU CARGO. NO CASO EM LUME, NOTA-SE, APÓS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE GOVERNO, QUE A SRA. CAMILA KIZZY TRINDADE FOI NOMEADA PARA O CARGO EM COMISSÃO DAS-2 EM 11/02/2020, EXERCENDO AS FUNÇÕES ATÉ 08/01/2021, QUANDO FOI EXONERADA DE OFÍCIO, CONFORME PORTARIAS ACOSTADAS AOS AUTOS. ADEMAIS, A SEGOV SUSTENTA A REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SERVIDORA, EMBORA NÃO EXISTA REGISTRO DE PONTO, CONSIDERANDO QUE OS SERVIDORES DA SEGOV SÃO DISPENSADOS POR FORÇA DA LC Nº 28/2003. RESTOU DEMONSTRADO AINDA QUE A SRA. CAMILA KIZZY CURSA MEDICINA EM UMA FACULDADE PARTICULAR NA CIDADE DE TERESINA - PI, DESDE O DIA 28/01/2020, CURSANDO ATUALMENTE O 6º PERÍODO DE MEDICINA. PELO EXPOSTO, AFASTA-SE A ILAÇÃO DE QUE ESTA NÃO TERIA PRESTADO AS ATIVIDADES ATINENTES AO CARGO EM COMISSÃO NA SEGOV POR RESIDIR EM PARNAÍBA - PI. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.15 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000616-184/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA FORMULADA POR VEREADORES DE CASTELO DO PIAUÍ - PI, ALEGANDO SUPOSTA PERFURAÇÃO IRREGULAR DE POÇOS, ATRAVÉS DE AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO, DURANTE O PERÍODO ELEITORAL DE 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**. APURAR DENÚNCIA FORMULADA POR VEREADORES DE CASTELO DO PIAUÍ - PI, ALEGANDO SUPOSTA PERFURAÇÃO IRREGULAR DE POÇOS, ATRAVÉS DE AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO, DURANTE O PERÍODO ELEITORAL DE 2018. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELOS VEREADORES MILTON LIMA MARTINS, ADALBERTO NEIRANE GOMES DE CARVALHO, NEWTON ROSSI BEZERRA MELO E NILSON ALVES FEITOZA RELATANDO SUPOSTA PERFURAÇÃO IRREGULAR DE POÇOS, ATRAVÉS DE AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO, DURANTE O PERÍODO ELEITORAL DE 2018. NO CASO EM LUME, VERIFICA-SE QUE NÃO RESTARAM COMPROVADAS AS IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES QUE DERAM AZO À ABERTURA DO PROCEDIMENTO EM QUESTÃO. A PARTIR DAS INFORMAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS PELOS REPRESENTANTES, PELO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ - PI E PELA SEMAR, NÃO RESTOU DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DOS REFERIDOS POÇOS, APESAR DE, DURANTE O TRÂMITE PROCESSUAL, TER-SE POSSIBILITADO A PARTICIPAÇÃO DOS REPRESENTANTES, O DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA PONTUOU QUE ESTES SEQUER JUNTARAM AOS AUTOS FOTOS DOS POÇOS, SUAS LOCALIZAÇÕES OU QUALQUER OUTRO TIPO DE PROVA QUE AMPARASSE SUAS DECLARAÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.16 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000212-226/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO - PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL RESSARCIMENTO AO ERÁRIO RELATIVO A POSSÍVEIS REPASSES REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 397/95, PARA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DE POÇOS TUBULARES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: VALESKA CALAND NORONHA. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**. APURAR EVENTUAL RESSARCIMENTO AO ERÁRIO RELATIVO A POSSÍVEIS REPASSES REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI (30% DE CONTRAPARTIDA) PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 397/95 PARA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DOS POÇOS TUBULARES. PRÉAMBULARMENTE, O PROCEDIMENTO EM QUESTÃO ORIGINOU-SE PARA APURAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS ORIUNDOS DOS CONVÊNIOS Nº 397/95 E 368/95. EM ANÁLISE AO PROCEDIMENTO EM QUESTÃO, O E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA 1260ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 01/12/2017, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO RELATIVAMENTE À APURAÇÃO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DETERMINOU A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO NO TOCANTE À EXISTÊNCIA DE DANOS AO ERÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DRA. TERESINHA DE JESUS MARQUES. RETORNADOS OS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, A DIGNA PROMOTORA DE JUSTIÇA, APÓS A ADOÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS, DESTACOU QUE, QUANTO À DEVOLUÇÃO DOS VALORES AO ESTADO (DANO AO ERÁRIO), RESTA RESOLVIDA A QUESTÃO, UMA VEZ QUE O ENTE PÚBLICO ESTADUAL JÁ AJUIZOU O PROCESSO Nº 0007585- 07.1997.8.18.0140 PARA RESSARCIMENTO DOS VALORES DEVIDOS. INOBTANTE, APÓS DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICOU A DRA. VALESKA CALAND NORONHA QUE O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI NÃO REALIZOU REPASSES A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA PARA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DAS OBRAS, INEXISTINDO A OCORRÊNCIA DE DANOS AO ERÁRIO, CONFORME SE VERIFICA POR MEIO DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.17 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000204-184/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 08/2020, ANTE A AUSÊNCIA DA DEVIDA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**. AVERIGUAR POSSÍVEL

IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020, ANTE A AUSÊNCIA DA DEVIDA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ - PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO VEREADOR RAIMUNDO NONATO DA SILVA MINEIRO. NO CASO EM LUME, VERIFICA-SE QUE INEXISTEM IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES A SEREM SANADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. O PREFEITO MUNICIPAL, EM MANIFESTAÇÃO, DEFENDEU A LEGALIDADE DO CERTAME, ESCLARECENDO QUE O AVISO DE LICITAÇÃO DEVE CONTER APENAS A INDICAÇÃO DO LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO LER E OBTER O TEXTO INTEGRAL DO EDITAL E TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO NOS TERMOS DO §1º DO ART. 21 DA LEI Nº 8.666/93, BEM COMO DO ART. 40 QUE DISPÕE QUE A DESCRIÇÃO CLARA E SUCINTA DO OBJETO DEVE CONSTAR NO EDITAL, SENDO QUE ESTE, ALÉM DE ESTAR DE ACORDO COM O EXIGIDO, FOI DISPONIBILIZADO INTEGRALMENTE NO MURAL DO TCE-PI, ATRAVÉS DO SISTEMA LICITAÇÕES WEB. ADEMAIS, APÓS ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM QUESTÃO, O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - CACOP NÃO CONSTATOU NENHUMA ILEGALIDADE/IRREGULARIDADE, RATIFICANDO OS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA MUNICIPALIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.18 PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 01/2021 (SIMP Nº 001808-361/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR A PRÁTICA DOS CRIMES DE AMEAÇA E DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA, TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 147 DO CÓDIGO PENAL E 24-A DA LEI Nº 11.340/06, TENDO COMO INVESTIGADO O SR. JOSÉ DOS SANTOS SILVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: ROMANA LEITE VIEIRA. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** APURAR A PRÁTICA DOS CRIMES DE AMEAÇA E DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA, TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 147 DO CÓDIGO PENAL E 24-A DA LEI Nº 11.340/06, TENDO COMO INVESTIGADO O SR. JOSÉ DOS SANTOS SILVA. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DA ANÁLISE DOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0000014-17.2017.8.18.0032 COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, EM QUE A SRA. MARIA DO AMPARO DA CONCEIÇÃO FOI VÍTIMA DOS CRIMES DE AMEAÇA (ART. 147 DO CÓDIGO PENAL) E DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS (ART. 24-A LEI Nº 11.340/06) POR PARTE DO SEU EX-ESPOSO JOSÉ DOS SANTOS SILVA. COMO DILIGÊNCIA INICIAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUISITOU À DELEGACIA REGIONAL DE PICOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, NO INTUITO DE APURAR OS FATOS ALUDIDOS NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 102319.000165/2018-05. POSTERIORMENTE, APÓS A REITERAÇÃO DE OFÍCIOS AO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS - PI, FORA INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL Nº 4032/2021, REGISTRADO NO PJE SOB O Nº 0802865-54.2021.8.18.0032, PARA INVESTIGAR O PRESENTE OBJETO. ANTE O EXPOSTO, OBSERVANDO-SE QUE O FATO APURADO NESTE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO É OBJETO DA INVESTIGAÇÃO NO SUPRAMENCIONADO INQUÉRITO POLICIAL, O ARQUIVAMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.19 INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2021 (SIMP Nº 000046-221/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONSENHOR GIL - PI, EXERCÍCIO DE 2015. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONSENHOR GIL - PI, EXERCÍCIO DE 2015. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE ATOS ÍMPROBOS APONTADOS PELO TCE/PI, MEDIANTE ACÓRDÃO Nº 1.528/18 (PROCESSO TC/ 005282/2015), REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE MONSENHOR GIL - PI, EXERCÍCIO DE 2015, PRECIPUAMENTE, QUANTO À AUSÊNCIA DE LICITAÇÕES E FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS. NO CASO EM LUME, NOTA-SE QUE OS FATOS AQUI APURADOS FORAM PERPETRADOS NO ANO DE 2015, TENDO O GESTOR ENCERRADO SEU MANDATO NO ANO DE 2016, OU SEJA, HÁ MAIS DE 05 (CINCO) ANOS, DE MODO QUE RESTOU CONFIGURADO O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.429/92 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), CONFORME ART. 23, I. ADEMAIS, O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA RESSALTOU QUE NÃO HOUE A IMPUTAÇÃO DE DÉBITO (DANO AO ERÁRIO) AO EX-GESTOR, POR PARTE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (MPC) E DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/PI), NOS AUTOS TC 005282/2015 E DO ACÓRDÃO Nº 1.528/18. DESTA FEITA, OBSERVA-SE QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS. PELO EXPOSTO, FAZ-SE APLICAR O DISPOSTO NA SÚMULA Nº 05 DO E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.20 NOTÍCIA DE FATO Nº 45/2022 (SIMP Nº 000539-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À ALOCAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS - PI (EDITAL Nº 01/2022), PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À ALOCAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS - PI (EDITAL Nº 01/2022), PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE MANIFESTAÇÃO SIGILOSA PROTOCOLADA NO ÂMBITO DA OUVIDORIA DO MPPI, REGISTRADA SOB O Nº 753/2022. EM SÍNTESE, O DENUNCIANTE SOLICITA A RETIFICAÇÃO OU CANCELAMENTO DO EDITAL Nº 001/2022 DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE OEIRAS - PI, EM VISTA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À ALOCAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS, POSTO QUE A PROVA ESCRITA OBJETIVA NÃO SERIA APLICADA SOMENTE NA CIDADE DE OEIRAS - PI, MAS TAMBÉM EM FLORIANO, PICOS E TERESINA - PI. APÓS O INDEFERIMENTO DA PRESENTE DEMANDA POR PARTE DO DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA, O NOTICIANTE APRESENTOU RECURSO EM FACE DO ARQUIVAMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO TEMPESTIVO. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA REFUTOU DEVIDAMENTE TODAS AS ALEGAÇÕES TRAZIDAS PELO NOTICIANTE. INOBTANTE, OBSERVA-SE QUE O ITEM 11.4.1 DO EDITAL Nº 01/2022 PREVÊ QUE CASO O NÚMERO DE CANDIDATOS INSCRITOS EXCEDA À OFERTA DE LUGARES ADEQUADOS EXISTENTES NA CIDADE DE OEIRAS - PI, À COPESE RESERVA-SE O DIREITO DE REALIZAR A PROVA ESCRITA OBJETIVA EM MUNICÍPIO(S) PRÓXIMO(S) AO MUNICÍPIO DE OEIRAS - PI, SENDO OS CANDIDATOS, NESSE CASO, AVISADOS COM ANTECEDÊNCIA, CONFORME INFORMADO NO CARTÃO DE INSCRIÇÃO. ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DA PRESENTE PRETENSÃO RECURSAL E NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3 RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.3.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000021-226/2022). (SEI Nº 19.21.0081.0016129/2022-85). INTERESSADO: DR. ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS. ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS. DATA DE INSTAURAÇÃO: 07/06/2022. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS - ATENDIDO MÉDICO APRESENTADO TEMPESTIVAMENTE - PERÍCIA OFICIAL REALIZADA E LAUDO MÉDICO OFICIAL EMITIDO PELO CIASPI - DEFERIMENTO DA LICENÇA. 1. LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE SOLICITADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS 2. FORMULÁRIO REGULARMENTE PREENCHIDO, TEMPESTIVAMENTE APRESENTADO E MUNIDO COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS 3. LAUDO

PERICIAL EMITIDO PELA COORDENADORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO CIASPI CONCEDENDO A LICENÇA SOLICITADA. 4. DEFERIMENTO DA LICENÇA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DEFERIU A LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE DO INTERESSADO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000130-088/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES FANTASMAS, ESPOSA E FILHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM 2011, NO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES FANTASMAS, ESPOSA E FILHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM 2011, NO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ - PI - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - PRESCRIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, APUROU-SE QUE O FATO INVESTIGADO NÃO É APTO A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA, COM O FITO DE APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE OCORREU PRESCRIÇÃO EM RAZÃO DO DECURSO DO TEMPO 2. O FEITO TRAMITOU ATÉ O PRESENTE MOMENTO SEM CONSEGUIR LEVANTAR INDÍCIOS MÍNIMOS DE DANO AO ERÁRIO 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.3 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000013-216/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR A OCORRÊNCIA DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO E AGIOTAGEM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - APURAR A OCORRÊNCIA DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO E AGIOTAGEM - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE DIANTE A EXISTÊNCIA DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0002617-93.2018.8.18.0140 APURANDO SUPOSTO CRIME DE USURA, CONSISTENTE NA EMISSÃO DE CHEQUES COM JUROS ABUSIVO, PERPETRADO POR MARIA DO SOCORRO E OUTROS, NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2013 A ABRIL DE 2014, SENDO, PORTANTO, AS MESMAS PARTES E OBJETOS PERQUIRIDOS NO PIC 01/2015-GAECO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.4 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000176-093/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAIS CIVIS QUE, SEGUNDO DECLARAÇÕES PRESTADAS POR MARIA TERESA DOS SANTOS VIEIRA, TERIAM "INVADIDO" SUA RESIDÊNCIA E DANIFICADO ALGUNS ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E OUTROS PERTENCES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - INVESTIGAR SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE OCORRIDO DURANTE CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - CRIME PRESCRITO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. AO COTEJAR OS AUTOS, PODEMOS OBSERVAR QUE O CRIME OCORREU EM 30 DE MARÇO DE 2018, DATA EM QUE OS POLICIAIS CIVIS TERIAM ADENTRADO NA RESIDÊNCIA DA NOTICIANTE E, EM CONSONÂNCIA COM AS PONDERAÇÕES DA PROMOTORIA DE ORIGEM, CONSTATA-SE QUE O PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO NÃO TEM RAZÃO PARA PROSSEGUIR, POIS A PRETENSÃO PUNITIVA DO CRIME QUE OCORREU HÁ MAIS DE 04 (QUATRO) ANOS ATRÁS RESTA PRESCRITA, DE ACORDO COM A REGRA DO ART. 109, VI DO CÓDIGO PENAL, QUE ADUZ QUE OCORRE EM 03 (TRÊS) ANOS A PRESCRIÇÃO DE UM CRIME CUJA PENA MÁXIMA COMINADA É INFERIOR A 1 (UM) ANO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.5 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000193-361/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO CRIME DE ABANDONO DE FUNÇÃO (ART. 323, §1º, DO CÓDIGO PENAL). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - APURAR SUPOSTO CRIME DE ABANDONO DE FUNÇÃO (ART. 323, §1º, DO CÓDIGO PENAL) - CRIME NÃO VERIFICADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO PROCESSO EM EPÍGRAFE, NÃO SE OBTVEVE INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA APONTAR MATERIALIDADE DO CRIME DE ABANDONO DE FUNÇÃO, VEZ QUE, CONFORME DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO SUPOSTO AUTOR, AS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS NO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO NÃO CONDIZEM COM A REALIDADE DE SEU EXERCÍCIO PROFISSIONAL, NAQUELA UNIDADE HOSPITALAR, RESTANDO COMPROVADO O REGULAR EXERCÍCIO DA SUA FUNÇÃO DURANTE OS ANOS DE 2015 E DE 2016. 2. OU SEJA, APESAR DOS ESFORÇOS, NÃO FORAM ENCONTRADOS ELEMENTOS PALPÁVEIS PARA DAR BASE À DEFLAGRAÇÃO DE AÇÃO PENAL 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.6 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000426-063/2015). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAÇÃO DA SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE PRATICADO PELO ENTÃO PREFEITO DE CAMPO MAIOR/PI, SR. PAULO CÉZAR DE SOUSA MARTINS, O QUAL TERIA DESCUMPRIDO ORDEM JUDICIAL DE REABERTURA E DESNUCLEAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - APURAÇÃO DA SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE PRATICADO PELO ENTÃO PREFEITO DE CAMPO MAIOR-PI - CRIME NÃO VERIFICADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO PROCESSO EM EPÍGRAFE, NÃO SE OBTVEVE INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA APONTAR MATERIALIDADE DO CRIME DE RESPONSABILIDADE, VEZ QUE NÃO FOI POSSÍVEL COMPROVAR A REALIZAÇÃO DE CITAÇÃO PESSOAL DO INVESTIGADO DO TEOR DA DECISÃO EXISTENTE NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, FICANDO CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE NOVOS E FUTUROS ELEMENTOS DE PROVA, NA FORMA DO ART. 18 DO CPP. 2. OU SEJA, APESAR DOS ESFORÇOS, NÃO FORAM ENCONTRADOS ELEMENTOS PALPÁVEIS PARA DAR BASE À DEFLAGRAÇÃO DE AÇÃO PENAL 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.7 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000644-308/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. PROCESSO ELETRÔNICO. ASSUNTO: APURAR A OCORRÊNCIA DE PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NOS INCISOS II, III E V DO ART. 1º DO DECRETO LEI Nº 201/67 NA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2016, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, REPRESENTADO PELO ENTÃO PREFEITO PAULO CÉSAR DE SOUSA MARTINS E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE ÁGUA FRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - APURAÇÃO DA SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE PRATICADO PELO ENTÃO PREFEITO DE CAMPO MAIOR-PI - CRIME NÃO VERIFICADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO PROCESSO EM EPÍGRAFE, NÃO SE OBTVEVE INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA APONTAR MATERIALIDADE DO CRIME DE RESPONSABILIDADE, VEZ QUE NÃO SE OBTVEVE INFORMAÇÕES SUFICIENTES QUE APONTEM PARA O USO EM PROVEITO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS, NEM PARA O DESVIO OU APLICAÇÃO DE TAIS VERBAS EM FINALIDADE DISTINTA DAQUELA ESTABELECIDADA NO REFERIDO CONVÊNIO. 2. OU SEJA, APESAR

DOS ESFORÇOS, NÃO FORAM ENCONTRADOS ELEMENTOS PALPÁVEIS PARA DAR BASE À DEFLAGRAÇÃO DE AÇÃO PENAL 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.8 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000650-308/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NOS INCISOS II, III E V DO ART. 1º DO DECRETO LEI Nº 201/67 NA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2016, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - APURAÇÃO DA SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE PRATICADO PELO ENTÃO PREFEITO DE CAMPO MAIOR-PI - CRIME NÃO VERIFICADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO PROCESSO EM EPÍGRAFE, NÃO SE OBTVE INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA APONTAR MATERIALIDADE DO CRIME DE RESPONSABILIDADE, VEZ QUE OBSERVA-SE QUE NÃO SE OBTVE INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA APONTAR MATERIALIDADE DO CRIME DE RESPONSABILIDADE E QUE NÃO HÁ ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE APONTEM PARA O USO EM PROVEITO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS, NEM PARA O DESVIO OU APLICAÇÃO DE TAIS VERBAS EM FINALIDADE DISTINTA DAQUELA ESTABELECIDA NO REFERIDO CONVÊNIO. 2. OU SEJA, APESAR DOS ESFORÇOS, NÃO FORAM ENCONTRADOS ELEMENTOS PALPÁVEIS PARA DAR BASE À DEFLAGRAÇÃO DE AÇÃO PENAL. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.9 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000746-230/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE MAUS TRATOS SOFRIDOS PELO CUSTODIADO JOSÉ DE ARAÚJO COSTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SILAS SERENO LOPES. RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE MAUS TRATOS SOFRIDOS PELO CUSTODIADO JOSÉ DE ARAÚJO COSTA - CRIME NÃO VERIFICADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. ANALISANDO O DEPOIMENTO E O AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NO PROCESSO, NÃO SE OBSERVA SUPEDÂNEO PROBATÓRIO MÍNIMO QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO, VISTO QUE O MÉDICO E A ENFERMEIRA ATESTARAM QUE NÃO FORAM VERIFICADOS SINAIS EXTERNOS DE AGRESSÃO FÍSICA. 2. OBSERVÂNCIA DO ART. 31 DA LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.10 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000750-267/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS-PI. ASSUNTO: APURAR A SUPOSTA CONTRAÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO NA CIDADE DE ITAINÓPOLIS (ART. 42, DA LEI DE CONTRAÇÕES PENAS). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - APURAR SUPOSTA CONTRAÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO (ART. 42 DA LEI DE CONTRAÇÕES PENAS) - CRIME NÃO VERIFICADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. OBSERVA-SE QUE NÃO SE OBTVE INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA APONTAR MATERIALIDADE DO DELITO, VEZ QUE, CONFORME INFORMAÇÕES ENVIADOS PELO GPM DE ITAINÓPOLIS-PI, NINGUÉM FORNECEU NENHUMA INFORMAÇÃO E NEM APARECEU NENHUMA VÍTIMA DA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO. 2. OU SEJA, APESAR DOS ESFORÇOS, NÃO FORAM ENCONTRADOS ELEMENTOS PALPÁVEIS PARA DAR BASE À DEFLAGRAÇÃO DE AÇÃO PENAL 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.11 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. (SIMP Nº 000009-215/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: GERCOG/MPPI ASSUNTO: APURAR SUPOSTO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO (ART. 1º, DA LEI Nº 9.613/98), ATRAVÉS DE INVASÃO E DESTRUIÇÃO AMBIENTAL DE TERRAS PÚBLICAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - APURAR TIPO PENAL DE LAVAGEM DE DINHEIRO (ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.613/98) ATRAVÉS DE INVASÃO E DESTRUIÇÃO AMBIENTAL DE TERRAS PÚBLICAS - CRIME NÃO VERIFICADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO PROCESSO EM EPÍGRAFE, OBSERVA-SE QUE NÃO SE OBTVE INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA APONTAR MATERIALIDADE DO DELITO, VEZ QUE, EM PESE AS DIVERSAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENDIDAS PELA EQUIPE DO GERCOG/MPPI, NÃO SE CHEGOU A QUALQUER LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO A ENSEJAR A JUSTA CAUSA NECESSÁRIA PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. 2. OU SEJA, APESAR DOS ESFORÇOS, NÃO FORAM ENCONTRADOS ELEMENTOS PALPÁVEIS PARA DAR BASE À DEFLAGRAÇÃO DE AÇÃO PENAL 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000047-283/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FÉLIX - PI. ASSUNTO: APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ARI MARTINS ALVES FILHO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. A CONJECTURA QUE DEU ENSEJO À ABERTURA DO PRESENTE INQUÉRITO NÃO SE CONFIRMOU, VISTO QUE APÓS MINUCIOSA ANÁLISE REALIZADA PELA PROMOTORIA DE ORIGEM, OBSERVOU-SE NÃO HAVER ELEMENTOS PALPÁVEIS QUE DENOTEM O COMETIMENTO DE QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO BOJO DO CONTRATO COM A EMPRESA "SANTOS E FERNANDES LTDA" PARA LIMPEZA URBANA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000062-342/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PROFESSORES MUNICIPAIS NO ANO DE 2009. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS BELO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PROFESSORES MUNICIPAIS NO ANO DE 2009 - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A CONJECTURA QUE DEU ENSEJO À ABERTURA DO PRESENTE INQUÉRITO NÃO SE CONFIRMOU, VISTO QUE APÓS MINUCIOSA ANÁLISE REALIZADA PELA PROMOTORIA DE ORIGEM FOI CONSTATADO QUE OS PROFESSORES MUNICIPAIS DE CAMPINAS DO PIAUÍ RECEBEM SEU SALÁRIO DE ACORDO COM O PISO NACIONAL, CONSIDERANDO A CARGA HORÁRIA TRABALHADA. 2. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000066-283/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FÉLIX-PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE ACÚMULO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MÉDICO NOS MUNICÍPIOS DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, CAMPO MAIOR E SÃO MIGUEL DO TAPUIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ARI MARTINS

ALVES FILHO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAR DENÚNCIA DE ACÚMULO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MÉDICO NOS MUNICÍPIOS DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, CAMPO MAIOR E SÃO MIGUEL DO TAPUIO - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO PROCEDIMENTO SOB ANÁLISE A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS RESTOU DEMONSTRADA, VISTO QUE O MÉDICO ANTÔNIO CARLOS B. E SILVA LABORA DE SEGUNDA A QUARTA NOS HORÁRIOS DE 7H ÀS 12H E DAS 13H ÀS 18H, TOTALIZANDO 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS NA CASA DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES E 48 (QUARENTA E OITO) HORAS SEMANAIS NO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000245-088/2015). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI - PERDEU O OBJETO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. O PROCESSO DEVE SER ARQUIVADO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DO PROCEDIMENTO Nº 1.27.001.000239/2014-84, INSTAURADO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE PICOS-PI, INVESTIGANDO OS MESMOS FATOS. 2. ADEMAIS, ESCLARECE-SE QUE AS VERBAS DO FUNDEB TEM NATUREZA FEDERAL E, PORTANTO, A INVESTIGAÇÃO DA MALVERSAÇÃO DESSES RECURSOS É DE ATRIBUIÇÃO DO PARQUET FEDERAL, LOGO NÃO É DA ALÇADA DESTES ÓRGÃO DAR CONTINUIDADE A ESSE PROCEDIMENTO, VIDE SÚMULA Nº 06 CSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000276-088/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL (ESCRITÓRIO R.N.L. BRITOME), NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 DA IX COORDENAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL (ESCRITÓRIO R.N.L. BRITO ME), NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 DA IX COORDENAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICOS - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, NÃO FOI ENCONTRADA NENHUMA IRREGULARIDADE APTA A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO, VISTO QUE O SERVIÇO DE CONTABILIDADE TEM NATUREZA DE SERVIÇO TÉCNICO E SINGULAR E POR ISSO PODE SER CONTRATADO ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EX VI ART. 25 DO DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.17 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000271-361/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: APURAR ATRASO SALARIAL (DEZEMBRO/ 2019) DOS SERVIDORES TERCEIRIZADOS DO NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS PELA EMPRESA TRANSLOC TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR ATRASO SALARIAL (DEZEMBRO/ 2019) DOS SERVIDORES TERCEIRIZADOS DO NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS PELA EMPRESA TRANSLOC TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A EMPRESA TRANSLOC ENVIOU PARA A PROMOTORIA DE BASE TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019, BEM COMO O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DO MESMO ANO, DOS FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS PELA EMPRESA QUE LABORAM NO NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.18 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000081-221/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL INADIMPLÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI, NO QUE TANGE ÀS PUBLICAÇÕES DE QUE TRATA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR POSSÍVEL INADIMPLÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI, NO QUE TANGE ÀS PUBLICAÇÕES DE QUE TRATA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018 - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, OBSERVOU-SE QUE AS IRREGULARIDADES QUE DERAM ENSEJO À INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO NÃO FORAM CONFIRMADAS 2. O EX-GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO, O SR. RENÉ DE SOUSA LEMOS, JUNTOU VASTA DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO QUE TODAS AS PUBLICAÇÕES IMPOSTAS PELO ART. 63 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL FORAM EFETIVADAS NAS EDIÇÕES MMMDCCII, MMMDCCX E MMMDCCLXXXI DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (DOM), DATADAS, RESPECTIVAMENTE, DE 16 NOVEMBRO DE 2018, 28 DE NOVEMBRO DE 2018 E 14 DE MARÇO DE 2019. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000006-231/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 - CONTRATO Nº 007/2015, CUJO OBJETIVO É SERVIÇOS DE FRETE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO-PI E A EMPRESA TY LOCAÇÕES - TY JERONIMO E SILVA EPP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: AFONSO AROLDI FEITOSA ARAÚJO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 - CONTRATO Nº 007/2015, CUJO OBJETIVO É SERVIÇOS DE FRETE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO-PI E A EMPRESA TY LOCAÇÕES - TY JERONIMO E SILVA EPP - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TY LOCAÇÕES - TY JERONIMO E SILVA EPP PELO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO FOI REGULARMENTE REALIZADA ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015 E CONTRATOS Nº 005/2015, 006/2015, 007/2015 E 008/2015 FORAM EXECUTADOS DENTRO DA LEI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000279-184/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO SUPERFATURAMENTO EM LICITAÇÃO FEITA PELO DER/PI PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA PI-115, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ A CAMPO MAIOR (PROCESSO Nº2040/2016 - EDITAL Nº 021/2016). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTO SUPERFATURAMENTO EM LICITAÇÃO FEITA PELO DER/PI PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA PI-115, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ A CAMPO MAIOR (PROCESSO Nº2040/2016 - EDITAL Nº 021/2016) - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A LICITAÇÃO QUE ESTAVA EM ANDAMENTO SOB RESPONSABILIDADE DO DER/PI

PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA PI-115, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ A CAMPO MAIOR (PROCESSO Nº 2040/2016 - EDITAL Nº 021/2016 JÁ HAVIA SIDO SUSPENSA POR CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA). 2. ADEMAIS, QUANTO ÀS MÁIS CONDIÇÕES DA ESTRADA PI-115, O DIRETOR DO DER-PI, CONSIGNOU COM LASTRO EM DOCUMENTOS HÁBEIS, QUE A EMPRESA TERRACON NÃO ERA A RESPONSÁVEL PELA SUA MANUTENÇÃO, POIS SUA CONTRATAÇÃO SE DEU TÃO SOMENTE PARA MANUTENÇÃO ROTINEIRA E QUE JÁ HAVIA CONTRATADO OUTRA EMPRESA ATRAVÉS DE CERTAME LICITATÓRIO PARA ESTE FIM. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000004-342/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR A FALTA DE PAGAMENTO DE PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO PELO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAR A FALTA DE PAGAMENTO DE PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO PELO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. APÓS AS DILIGÊNCIAS, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI COMPROVOU QUE REALIZA O PAGAMENTO DOS PROFESSORES DE ACORDO COM O PISO NACIONAL, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.22 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001046-060/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE PERPETRADO PELO PREFEITO DE CAMPO MAIOR-PI CONSUBSTANCIADO NO ABANDONO DE PRÉDIO PÚBLICO LOCALIZADO NA COMUNIDADE COIVARAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE PERPETRADO PELO PREFEITO DE CAMPO MAIOR-PI CONSUBSTANCIADO NO ABANDONO DE PRÉDIO PÚBLICO LOCALIZADO NA COMUNIDADE COIVARAS - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. APÓS A REALIZAÇÃO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NÃO FOI POSSÍVEL COMPROVAR QUE O IMÓVEL PERTENÇA AO ACERVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, RAZÃO PELA QUAL, ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALQUER DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NÃO RESTA NENHUMA PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELO ENTE MINISTERIAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.23 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000062-274/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIAS DE USO INDEVIDO E MAUS CUIDADOS A TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA/PI, NA GESTÃO DA PREFEITA ALCILENE ALVES DE ARAÚJO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: REGIS DE MORAIS MARINHO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR DENÚNCIAS DE USO INDEVIDO E MAUS CUIDADOS A TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA-PI, NA GESTÃO DA PREFEITA ALCILENE ALVES DE ARAÚJO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DE TODO O EXPOSTO OBSERVOU-SE QUE NÃO HOUVE CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VISTO QUE A CONDUTA AQUI DELINEADA NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ROL TAXATIVO DO ART. 11 DA LEI Nº 14.230/2021 2. RETROATIVIDADE BENÉFICA DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. 3. DANO AO ERÁRIO NÃO CONFIGURADO EM RAZÃO DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.24 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000083-230/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA-PI. ASSUNTO: ANALISAR EVENTUAL COBRANÇA INDEVIDA DA COSIP POR PARTE DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: SINIBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - ANALISAR EVENTUAL COBRANÇA INDEVIDA DA COSIP POR PARTE DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DE TODO O EXPOSTO OBSERVOU-SE QUE NÃO HOUVE CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VISTO QUE A CONDUTA AQUI DELINEADA NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ROL TAXATIVO DO ART. 11 DA LEI Nº 14.230/2021. 2. RETROATIVIDADE BENÉFICA DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.25 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000126-267/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR A DENÚNCIA FORMULADA PELO SINDICATO DE ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, SOBRE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL PELO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR DENÚNCIA FORMULADA PELO SINDICATO DE ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ SOBRE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL PELO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS-PI - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DE TODO O EXPOSTO OBSERVOU-SE QUE NÃO HOUVE CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VISTO QUE A CONDUTA AQUI DELINEADA NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ROL TAXATIVO DO ART. 11 DA LEI Nº 14.230/2021 2. RETROATIVIDADE BENÉFICA DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. 3. DANO AO ERÁRIO NÃO CONFIGURADO EM RAZÃO DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.26 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000370-262/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES IRREGULARES PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES, CASAS DE APOIO (HOTEL) E PRESTADORES DE SERVIÇOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES IRREGULARES PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES, CASAS DE APOIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DE TODO O EXPOSTO OBSERVOU-SE QUE NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE PELO GESTOR MUNICIPAL INVESTIGADO, VISTO QUE NÃO FOI ENCONTRADO NENHUM INDÍCIO DE DANO AO ERÁRIO ADVINDO DE TAIS CONTRATAÇÕES. 2. TAL FATO ENSEJA A APLICAÇÃO DE ENTENDIMENTO SUMULADO DESTE EGRÉGIO COLEGIADO C/C A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 10, VIII DA LEI Nº 14.230/2021, QUE EXIGE QUE A EFETIVA COMPROVAÇÃO DO DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DA LEI DE IMPROBIDADE. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.27 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000145-166/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELOS SERVIDORES ERNANE PEREIRA LIMA, BÁRBARA CARVALHO COSTA E FRANCISCO JÚNIOR PEREIRA LIMA NO MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELOS SERVIDORES ERNANE PEREIRA LIMA, BÁRBARA CARVALHO COSTA E FRANCISCO JÚNIOR PEREIRA LIMA NO MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO -

NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, DEVOLVENDO OS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.28 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000007-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS SANITÁRIAS POR PARTE DE CANDIDATOS ELEITOS NA CIDADE DE BELA VISTA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS SANITÁRIAS POR PARTE DE CANDIDATOS ELEITOS NA CIDADE DE BELA VISTA-PI - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - MAIS DILIGÊNCIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, DEVOLVENDO OS AUTOS PARA REALIZAÇÃO DE MAIS DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4 RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.4.1 INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2021 (SIMP Nº 000059-267/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: INVESTIGAR A IMPLEMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE ITAINÓPOLIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. INFÂNCIA E JUVENTUDE. IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. RESOLUTIVIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. INVESTIGAÇÃO DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE ITAINÓPOLIS. 2. NOTIFICADA, A PREFEITURA APRESENTOU AO ÓRGÃO MINISTERIAL DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULAMENTAÇÃO. 3. NECESSIDADE DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR, DE FORMA CONTINUADA, MEDIANTE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO, AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DO ART. 8º, II, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000013-172/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A ATUAÇÃO MUNICIPAL DE TERESINA NO COMBATE AOS FOCOS DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS COMO DENGUE, ZIKA E CHICUNGUNYA, EM VISTA DO INTERESSE PÚBLICO A DIREITOS DIFUSOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE E URBANISMO. COMBATE AOS FOCOS DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS NA CAPITAL. RESOLUTIVIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DA ATUAÇÃO MUNICIPAL DE TERESINA NO COMBATE AOS FOCOS DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS COMO DENGUE, ZIKA E CHICUNGUNYA NO ANO DE 2019. 2. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO APTA A COMPROVAR A EFETIVA ATUAÇÃO MUNICIPAL, PRINCIPALMENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), NO COMBATE AOS FOCOS DAS REFERIDAS DOENÇAS, DE MODO QUE ESTÁ CARACTERIZADA, NA HIPÓTESE VERTEBRE, O EXAURIMENTO DO OBJETO INVESTIGADO. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.3 INQUÉRITO CIVIL Nº 29/2014 (SIMP Nº 000082-030/2014). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DAS CLÍNICAS NEFROLÓGICAS NO MUNICÍPIO DE TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIERA PONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. FUNCIONAMENTO DE CLÍNICAS NEFROLÓGICAS. EXPEDIÇÃO E CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS. RESOLUTIVIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS RELATÓRIOS DAS AUDITORIAS REALIZADAS PELA CÂMARA TÉCNICA DE NEFROLOGIA NAS SEGUINTE CLÍNICAS E HOSPITAIS: NEFROCENTER S.S., HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT), CENTRO DE TERAPIA RENAL S.C., CLÍNICA SANTA CLARA, HOSPITAL ALIANÇA CASAMATER, HOSPITAL GETÚLIO VARGAS (HGV) E CLÍNICA DE DOENÇAS RENAI S/A. 2. OBJETIVANDO PERSUADIR AS PARTES INVESTIGADAS A PRATICAREM OU DEIXAREM DE PRATICAR DETERMINADOS ATOS EM BENEFÍCIO DA MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E/OU DE RELEVÂNCIA PÚBLICA OU DO RESPEITO AOS INTERESSES, DIREITOS E BENS DEFENDIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, O ÓRGÃO MINISTERIAL EXPEDIU RECOMENDAÇÕES, AS QUAIS FORAM DEVIDAMENTE CUMPRIDAS. 3. ADEMAIS, A DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (DIVISA) DESTACOU, NO ÚLTIMO RELATÓRIO APRESENTADO NOS AUTOS, ESTAR EXERCENDO SERVIÇO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DOS LOCAIS. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000255-101/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO PERTINENTE NO QUE SE REFERE À OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES EM GARANTIR O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL, COM A FOMENTAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE VAGAS EM CRECHES, UNIVERSALIZAÇÃO DA PRÉ-ESCOLA, EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DE QUALIDADE PARA TODAS AS CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 5 (CINCO) ANOS, À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO TOMAR AS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR O EXERCÍCIO DO DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL POR TODAS AS CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 5 (CINCO) ANOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À EDUCAÇÃO. AVERIGUAR CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR. RESOLUTIVIDADE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. AVERIGUAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS REFERES À EDUCAÇÃO INFANTIL PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES, MAIS ESPECIFICAMENTE QUANTO À FOMENTAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE VAGAS EM CRECHES, UNIVERSALIZAÇÃO DA PRÉ-ESCOLA, EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DE QUALIDADE PARA TODAS AS CRIANÇAS DE ZERO A CINCO ANOS. 2. APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO APTA A COMPROVAR A EFETIVA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DESTINADAS À OFERTA DE VAGAS EM CRECHES PARA AS CRIANÇAS DE ZERO A DOIS ANOS, TENDO EM VISTA QUE AS CRIANÇAS DE TRÊS A CINCO ANOS SÃO ATENDIDAS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. ALIÁS, INSTRUEM OS AUTOS FOTOGRAFIAS E VÍDEO DAS INSTALAÇÕES DO LOCAL RECÉM-CRIADO, NO QUAL AS ATIVIDADES SE INICIARAM NO MÊS DE MAIO DO ANO FLUENTE. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO OU PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.5 INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2020 (SIMP Nº 000547-161/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPERANTINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. INFÂNCIA E JUVENTUDE. POLÍTICA DE ATENDIMENTO. CRIAÇÃO E REGULARIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DA EXISTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) DE ESPERANTINA. 2. EM ATENÇÃO ÀS SOLICITAÇÕES MINISTERIAIS, A PREFEITURA DE ESPERANTINA, BEM COMO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), APRESENTARAM DOCUMENTAÇÃO APTA A COMPROVAR A REGULARIDADE E APTIDÃO DO FMDCA DE ESPERANTINA PARA DOAÇÕES, SITUAÇÃO INCLUSIVE ATESTADA PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (CAODIJ). 3. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO JÁ INSTAURADO PARA FOMENTO DA CAMPANHA DE ESTÍMULO À DOAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO ANO FLUENTE, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DO ART. 8º, II, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.6 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 47/2021 (SIMP Nº 000071-030/2021). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR O NÃO CUMPRIMENTO DOS DECRETOS ESTADUAIS CONTRA A PANDEMIA DA COVID-19, POR PARTE DOS DONOS DE BARES E COMERCIANTES DA CIDADE DE NAZÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIERA PONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DA SAÚDE. DESCUMPRIMENTO DE DECRETOS RELATIVOS À PANDEMIA DE COVID-19. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DE DECRETOS ESTADUAIS CONTRA A PANDEMIA DA COVID-19 PELOS DONOS DE BARES E COMERCIANTES DA CIDADE DE NAZÁRIA. 2. NO CASO, ALÉM DE A RECLAMAÇÃO ENSEJADORA DA INVESTIGAÇÃO NÃO INDICAR, AINDA QUE MINIMANTE, OS EMPRESÁRIOS E MICROEMPRESÁRIOS DE NAZÁRIA QUE VIOLARIAM OS DECRETOS EM COMENTO, SOBREVIERAM VÁRIOS OUTROS DECRETOS ESTADUAIS QUE FLEXIBILIZARAM AS MEDIDAS RESTRITIVAS, INCLUSIVE COM A RETOMADA DAS ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS, TENDO EM VISTA OS INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS E O INDÍCIOS DE COBERTURA VACINAL ATÉ O MOMENTO. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.7 INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2016 (SIMP Nº 000236-276/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE INEXISTÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM DIVERSAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, ALÉM DE SUPOSTA AUTOPROMOÇÃO DE VEREADOR COM A INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA PARA 141 FAMÍLIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. RESOLUTIVIDADE PARCIAL. OBJETO REMANESCENTE PASSÍVEL DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM DIVERSAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, COMO CAMPESTRE, MORROS, ALAGADIÇO, RIACHO DO MELO, ROÇA NOVA, LAGOA DA AREIA, BATATEIRA, BOA VISTA, CACIMBA DO JATOBÁ, BAIXA DOS CANUDOS, LAGOA DO MEIO E LAGOA DA LEVADA, ALÉM DE ATO ÍMPROBO DO VEREADOR, DECORRENTE DE AUTOPROMOÇÃO COM A INSTALAÇÃO DA REDE ELÉTRICA PARA 141 FAMÍLIAS. 2. DURANTE A INVESTIGAÇÃO, OS NOTICIANTE INFORMARAM À PRESIDENTE DO FEITO O EFETIVO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A 11 DAQUELAS COMUNIDADES. 3. POSTERIORMENTE, A EQUATORIAL PIAUÍ APRESENTOU AO ÓRGÃO MINISTERIAL A NOTA TÉCNICA Nº 70/2021, NA QUAL ESTÁ PREVISTO PARA DEZEMBRO DO ANO FLUENTE O PRAZO DE UNIVERSALIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SENDO GARANTIDO QUE AS LIGAÇÕES DAS UNIDADES CONSUMIDORAS PENDENTES DE LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SERÃO TODAS ATENDIDAS. 4. CONSIDERANDO QUE A CONCESSIONÁRIA ESTÁ ADOTANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO NAS COMUNIDADES REMANESCENTES, REVELA-SE A NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO MEDIANTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NÃO DE INVESTIGAÇÃO. 5. QUANTO À SUPOSTA AUTOPROMOÇÃO DO VEREADOR MENCIONADO PELOS NOTICIANTE, ESTA SERIA CONDUTA ATÍPICA, PORQUANTO NÃO ESTÁ INSERIDA NO ROL TAXATIVO DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992 (COM AS MODIFICAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 14.230/2021), QUE DEFINE OS ATOS QUE CONSTITUEM IMPROBIDADE POR ATENTAREM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 6. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 7. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 8. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.8 INQUÉRITO CIVIL Nº 72/2021 (SIMP Nº 000624-107/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS NO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE E/OU AJUDA DE CUSTEIO PARA O DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE TERESINA, ESPECIALMENTE DA PACIENTE ESTER RIBEIRO DE SOUSA A FIM DE ASSEGURAR A CONTINUAÇÃO DE SEUS TRATAMENTOS DE SAÚDE, GARANTINDO-LHE O DIREITO À SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. TRANSPORTE DE PACIENTE PARA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO. AUTOCOMPOSIÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TAC. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS NO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE, OU AJUDA DE CUSTO, PARA O DESLOCAMENTO DE PACIENTE AO MUNICÍPIO DE TERESINA, A FIM DE ASSEGURAR-LHE A CONTINUIDADE DO SEU TRATAMENTO DE SAÚDE. 2. DIANTE DA POSSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL DA PROBLEMÁTICA, O ÓRGÃO MINISTERIAL CELEBROU TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) COM O MUNICÍPIO INVESTIGADO, CUJA AVENÇA EXPLÍCITA AS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, QUE RESULTAM CERTAS QUANTO À SUA EXISTÊNCIA, E DETERMINADAS QUANTO AO SEU OBJETO, COM CLÁUSULA PENAL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. 3. AUTOCOMPOSIÇÃO QUE OCASIONOU A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. 4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO REFERIDO TAC, EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 02. 5. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 6. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 7. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.9 INQUÉRITO CIVIL Nº 30/2022 (SIMP Nº 000037-107/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO NO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE E/OU AJUDA DE CUSTO PARA O DESLOCAMENTO DE PACIENTE ATÉ O MUNICÍPIO DE OEIRAS, A FIM DE ASSEGURAR A CONTINUIDADE DE SEU TRATAMENTO DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA

DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. TRANSPORTE DE PACIENTE PARA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO. AUTOCOMPOSIÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TAC. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO NO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE, OU AJUDA DE CUSTO, PARA O DESLOCAMENTO DE PACIENTE AO MUNICÍPIO DE OEIRAS, A FIM DE ASSEGURAR-LHE A CONTINUIDADE DE SEU TRATAMENTO DE SAÚDE. 2. DIANTE DA POSSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL DA PROBLEMATICA, O ÓRGÃO MINISTERIAL CELEBROU TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) COM O MUNICÍPIO INVESTIGADO, CUJA AVENÇA EXPLÍCITA AS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, QUE RESULTAM CERTAS QUANTO À SUA EXISTÊNCIA, E DETERMINADAS QUANTO AO SEU OBJETO, COM CLÁUSULA PENAL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. 3. AUTOCOMPOSIÇÃO QUE OCASIONOU A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. 4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO REFERIDO TAC, EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 02. 5. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 6. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 7. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.10 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 27/2019 (SIMP Nº 000252-283/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: APURAR TRANSPORTE IRREGULAR DE ALUNOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE PARA A ESCOLA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS PROVENIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ARI MARTINS ALVES FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. TRANSPORTE IRREGULAR DE ALUNOS. IMPROBIDADE. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DO TRANSPORTE INADEQUADO DE ALUNOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, MAIS ESPECIFICAMENTE DAS LOCALIDADES PATIS, CORRENTINHO E JENIPAPO PARA A ESCOLA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, NA LOCALIDADE CABRAL, MEDIANTE VEÍCULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 2. RETORNO DOS AUTOS APÓS CONVERSÃO DE JULGAMENTO ANTERIOR EM DILIGÊNCIAS, A FIM DE QUE FOSSEM REALIZADAS DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES PARA, EM SÍNTESE, MELHOR ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. 3. COM BASE NAS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.230/2021, AS CONDUTAS DOS GESTORES À ÉPOCA DOS FATOS TORNARAM-SE ATÍPICAS, POIS NÃO SE ENCONTRAM ELENCADAS NO AGORA TAXATIVO ROL DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992. 4. ADEMAIS, EVENTUAIS E FUTURAS IRREGULARES NO TRANSPORTE ESCOLAR PODERÃO SER IDENTIFICADAS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE TRAMITA NA ORIGEM, CUJO OBJETO É ACOMPANHAR O ATENDIMENTO DAS DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS RELATIVAS À SAÚDE E EDUCAÇÃO NAS SEIS CIDADES QUE COMPÕEM A COMARCA DE BARRO DURO, COM IMEDIATA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PERTINENTE CASO SURJAM, NAQUELES AUTOS, FATOS QUE DEMANDEM APURAÇÃO CRIMINAL OU SEJAM VOLTADOS PARA A TUTELA DOS INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMÔGENOS, POR FORÇA DA NORMA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. 5. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 6. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 7. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.11 INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2020 (SIMP Nº 000017-361/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA RETENÇÃO DE AUTOS DE PROCESSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO DECORRENTE DA RETENÇÃO DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL. 2. ATIPICIDADE DA CONDUTA APÓS AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021 NA LEI Nº 8.429/1992, A QUAL, NO SEU ART. 11, AGORA POSSUI ROL TAXATIVO DAS CONDUTAS DOLOSAS QUE CONSTITUEM IMPROBIDADE POR ATENTAREM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 3. RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA, UM DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.12 INQUÉRITO CIVIL Nº 29/2018 (SIMP Nº 000096-206/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE MÉDICO NO HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O QUAL DECORRERIA DO DESCUMPRIMENTO DA ESCALA DE PLANTÕES DO HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE, EM URUÇUÍ, MAIS ESPECIFICAMENTE NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2018. 2. A CONDUTA DO MÉDICO INVESTIGADO NÃO SE ENCONTRA INSERIDA NO AGORA TAXATIVO ROL DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992, REVELANDO-SE, ASSIM, ATÍPICA, DEVENDO A SITUAÇÃO SER RESOLVIDA DISCIPLINARMENTE NO ÂMBITO DO PRÓPRIO HOSPITAL, COMO BEM PONTUADO PELO PRESIDENTE DO FEITO. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.13 INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2021 (SIMP Nº 000752-138/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: APURAR A RESPONSABILIDADE DA COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), LUCIANA ANGÉLICA DE SOUSA RABÊLO, PELO DESCUMPRIMENTO REITERADO DE REQUISITOS MINISTERIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) PELO DESCUMPRIMENTO REITERADO DE REQUISITOS MINISTERIAIS. 2. A CONDUTA DA PARTE INVESTIGADA NÃO SE ENCONTRA TIPIFICADA NO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992, O QUAL POSSUI ROL TAXATIVO DAS CONDUTAS QUE CONSTITUEM IMPROBIDADE POR ATENTAREM CONTRA OS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. 3. EMBORA HAJA IMPLICAÇÕES NA SEARA CRIMINAL, O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO NO QUAL FOI DEMONSTRADA A CONDUTA OMISSIVA INVIABILIZA A APLICAÇÃO DA NORMA DO ART. 16 DO ATO PGJ Nº 937/2019 E A PERSECUÇÃO PENAL PELA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 10 DA LEI Nº 7.347/1985. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.14 INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2015 (SIMP Nº 000028-231/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DE JARDIM DO MULATO, AO TEMPO QUE ERA GESTOR NALIANO NEIVA SILVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. VALESCA CALAND NORONHA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE DECORRENTE DE IRREGULARIDADES EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESCRIÇÃO. DANO AO ERÁRIO NÃO VERIFICADO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO DURANTE A GESTÃO DE NALIANO NEIVA SILVA, NO EXERCÍCIO DE 2005. 2. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS, SITUAÇÃO ESTA VERIFICADA INDEPENDENTEMENTE DA DISCUSSÃO SOBRE A (IR)RETROATIVIDADE DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS COM A LEI Nº 14.230/2021 NA LEI Nº 8.429/1992 - MATÉRIA AINDA EM ANÁLISE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS, RESULTADO QUE SOMENTE OCORRE QUANDO EVIDENCIAREM IMPROPRIEDADE OU QUALQUER OUTRA FALTA DE NATUREZA FORMAL, DA QUAL NÃO RESULTE DANO AO ERÁRIO, CONSOANTE DISPOSIÇÃO ART. 122, II, DA LEI Nº 5.888/2009 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ). 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.15 INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2021 (SIMP Nº 000222-236/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO ENTÃO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, MARIANO PEREIRA DE SOUSA, REFERENTES AO ANO DE 2013, ALUSIVAS AO PRIMEIRO ANO DE MANDATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS EXECUTÓRIAS DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DO TCE-PI. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO ENTÃO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, MARIANO PEREIRA DE SOUSA, NO ANO DE 2013, ALUSIVAS AO PRIMEIRO ANO DE MANDATO. 2. CARACTERIZAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS, PORQUANTO TRANSCORRIDO MAIS DE OITO ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS. 3. APLICAÇÃO RETROATIVA DO NOVO PRAZO PRESCRICIONAL ESTABELECIDO NO CAPUT DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/1992, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. 4. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA RECOMENDAR E ACOMPANHAR AS MEDIDAS EXECUTÓRIAS PELO ENTE INTERESSADO QUANTO AO DÉBITO (DANO AO ERÁRIO) IMPUTADO EM ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI), EM OBSERVÂNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 04. 5. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 6. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 7. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.16 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 02/2022 (SIMP Nº 000451-195/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DAS CONDUTAS TIPIFICADAS NOS ARTS. 99 E 102 DA LEI Nº 10.741/2003. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. RETIRADO DE PAUTA.**

2.4.17 INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2018 (SIMP Nº 000244-063/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE LOTES EM MATRÍCULA IMOBILIÁRIA DO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE DAS ESTRELAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE LOTES. OBJETO JUDICIALIZADO. HOMOLOGAÇÃO DESNECESSÁRIA. 1. APURAÇÃO DA AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE LOTES EM MATRÍCULA IMOBILIÁRIA DO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE DAS ESTRELAS, NO BAIRRO CIDADE NOVA, MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO INVESTIGADO. 3. NA HIPÓTESE, É DESNECESSÁRIA A REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR, DEVENDO A SITUAÇÃO, TODAVIA, SER INFORMADA AO COLEGIADO POR OFÍCIO, COM CÓPIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO. 4. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 03. 5. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 6. RECEBIMENTO DA DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.18 INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2017 (SIMP Nº 000022-306/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES OU NÃO FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. INFÂNCIA E JUVENTUDE. REGULARIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DESNECESSÁRIA. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES OU NÃO FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOCA MARQUES. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO INVESTIGADO. 3. NA HIPÓTESE, É DESNECESSÁRIA A REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR, DEVENDO A SITUAÇÃO, TODAVIA, SER INFORMADA AO COLEGIADO POR OFÍCIO, COM CÓPIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO, CONSOANTE ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 03. 4. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 5. RECEBIMENTO DA DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO, PORQUANTO PRESENTE CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.19 INQUÉRITO CIVIL Nº 98/2018 (SIMP Nº 000294-088/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: AVERIGUAR CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES DO FUNDEB NO ANO DE 2014 PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÕES IRREGULARES. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. 1. AVERIGUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES DO FUNDEB, NO ANO DE 2014, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA, EM SÍNTESE, NA INEXISTÊNCIA DE PROVAS DO COMETIMENTO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE DANO AO ERÁRIO. 3. O BOJO FÁTICOPROBATÓRIO DOS AUTOS DEMONSTRAM, TODAVIA, A EXISTÊNCIA DE DETERMINAÇÕES QUE NÃO FORAM CUMPRIDAS, AS QUAIS REVELAM-SE INDISPENSÁVEIS PARA MELHOR ELUCIDAÇÃO DOS FATOS OBJETO DE INVESTIGAÇÃO. 4. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 5. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**
ATO CONTÍNUO, A PRESIDÊNCIA É PASSADA AO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO,

EM VIRTUDE DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS, CUJA RELATORIA É DO CONSELHEIRO DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO, CONSOANTE ART. 8º, §1º, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

2.5.RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.5.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000150-229/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO/PI. ASSUNTO: APURAR RELATANDO PROBLEMAS RELACIONADOS À QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL DA OPERADORA VIVO S/A NA CIDADE DE MATIAS OLÍMPIO/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR PROBLEMAS RELACIONADOS À QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL DA OPERADORA VIVO S/A NA CIDADE DE MATIAS OLÍMPIO/PI. Acostamento de manifestação apresentada pela Telefônica Brasil S. A., confirmando que, atualmente, houve melhoria e adequação da prestação dos serviços de telefonia móvel. Juntada de informações prestadas pela Câmara Municipal de Matias Olímpio/PI aduzindo que o serviço de telefonia móvel foi regularizado. O bojo fático-probatório dos autos evidencia que as irregularidades foram sanadas. Não se vislumbram fundamentos ou justa causa para o prosseguimento do presente procedimento. Exaurimento superveniente do objeto. Desnecessidade de novas diligências, ex vi Art. 9º, caput, da Lei 7.347/85. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000579-221/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM VIRTUDE DA CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL DA LOCALIDADE CANAFÍSTULA, ZONA RURAL DE MONSENHOR GIL PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM VIRTUDE DA CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL DA LOCALIDADE CANAFÍSTULA, ZONA RURAL DE MONSENHOR GIL. Juntada de informações prestadas pela municipalidade confirmando que a obra de construção do estádio de futebol, situado na localidade Canafístula, zona rural de Monsenhor Gil/PI, é de responsabilidade do Governo do Estado do Piauí, por meio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí — IDEPI. Acostamento de manifestação do IDEPI aduzindo que a obra foi devidamente executada e encontra-se finalizada. O bojo fático-probatório dos autos evidencia que as irregularidades foram sanadas. Exaurimento superveniente do objeto. Não se vislumbram fundamentos ou justa causa para o prosseguimento do presente procedimento. Desnecessidade de novas diligências, ex vi Art. 9º, caput, da Lei 7.347/85. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000073-172/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA, BEM COMO O FUNCIONAMENTO SEM A DEVIDA LICENÇA DO ESTABELECIMENTO "O NEGUINHO", LOCALIZADO NA RUA SANTA TEREZINHA, Nº 4394 - BAIRRO SATÉLITE, TERESINA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA, BEM COMO O FUNCIONAMENTO SEM A DEVIDA LICENÇA DO ESTABELECIMENTO "O NEGUINHO", LOCALIZADO NA RUA SANTA TEREZINHA, Nº 4394 - BAIRRO SATÉLITE, TERESINA/PI. Juntada de parecer técnico da SEMAM informando ausência de ponto de emissão de ruído, bem como o empreendimento não infringe ou realiza práticas ilegais ou em desacordo com a legislação vigente, não havendo, com isso, qualquer poluição sonora, tampouco o estabelecimento funciona sem a devida licença. Inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública. Exaurimento superveniente do objeto. Desnecessidade de novas diligências, ex vi Art. 9º, caput, da Lei 7.347/85. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001389-089/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI. ASSUNTO: FISCALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE GEMINIANO-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - FISCALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE GEMINIANO-PI. Juntada de documentação confirmando a elaboração e conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Geminiano/PI. Exaurimento superveniente do objeto. Ausência de elementos de convicção que demonstrem eventual irregularidade e justifiquem o prosseguimento do feito em epígrafe. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.5 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000105-172/2015). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR A POLUIÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DE DEPÓSITOS DE LIXO ORGÂNICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL AO LONGO DE TERRENOS LOCALIZADOS NO ENTORNO DA AVENIDA RAUL LOPES, NESTA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR A POLUIÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DE DEPÓSITOS DE LIXO ORGÂNICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL AO LONGO DE TERRENOS LOCALIZADOS NO ENTORNO DA AVENIDA RAUL LOPES, NESTA CAPITAL. Juntada de parecer técnico da SAAD-LESTE, informando que adotou as providências cabíveis para solucionar a questão da poluição ambiental nos aludidos terrenos. Cessação da poluição ambiental decorrente de depósitos de lixo orgânico e material de construção civil ao longo de terrenos localizados no entorno da Avenida Raul Lopes. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. Exaurimento superveniente do objeto. Desnecessidade de novas diligências, ex vi Art. 9º, caput, da Lei 7.347/85. 3. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.6 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000109-172/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "MICARINA MEIO-NORTE 2019". PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "MICARINA MEIO-NORTE 2019. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa Kalor Produções Propaganda e Marketing LTDA., na qual se comprometeu a submeter o evento à apreciação e aprovação dos órgãos STRANS, SDU, SEMAM, CBMPI e GEVISA, bem como a apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), Plano de Segurança Externa e Interna (PSEI) e Plano de Disciplinamento do Trânsito (PDT). Além disso, a empresa deveria fazer, a título de compensação ambiental. Súmula nº 02 CSMP/PI. Desnecessidade de instauração do Procedimento Administrativo, ante a comprovação do cumprimento de cláusula referente à obrigação incumbida a compromissária. Homologação da promoção de Arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000204-107/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, NA NOMEAÇÃO DE JOÃO FELIPE MENDES DANTAS PARA ATUAR JUNTO AO PROGRAMA DE CONTROLE DE APLICAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (PORTARIA N.º 064/2021), TENDO EM VISTA A INDEVIDA CUMULAÇÃO COM O CARGO POLÍTICO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, NA NOMEAÇÃO DE JOÃO FELIPE MENDES DANTAS PARA ATUAR JUNTO AO PROGRAMA DE CONTROLE DE APLICAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (PORTARIA N.º 064/2021), TENDO EM VISTA A INDEVIDA CUMULAÇÃO COM O CARGO POLÍTICO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS. Expedida Recomendação Administrativa à Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI para que promovesse a imediata anulação da Portaria n.º 064/2021, que nomeia o senhor João Felipe Mendes Dantas para atuar junto ao Programa de Controle de Aplicação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, tendo em vista ser incompatível com o exercício do cargo político de Secretário Municipal de Finanças, não elencados nas exceções do rol taxativo estabelecidos pelo artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal. Juntada de documentação confirmando o acatamento da mencionada Recomendação. Exaurimento superveniente do objeto. Não se vislumbraram fundamentos mínimos que justifiquem o prosseguimento do feito, bem como o ajuizamento de possível Ação Civil Pública. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000184-027/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: APURAR DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS. Remessa de expedientes ao Hospital Getúlio Vargas solicitando informações acerca dos fatos em tela. Juntada de manifestação apresentada pelo supradito Hospital aduzindo, em suma, que, após contato com a mãe da criança, esta relatou que a criança Davi Lucas não possuía mais o tumor orbitário, não havendo mais indicação de cirurgia. Acostamento de Certidão Ministerial, confirmando que a noticiante ratificou informações prestadas pela direção do hospital, bem como autorizou o arquivamento do presente feito. Exaurimento superveniente do objeto. Desnecessidade de novas diligências, ex vi Art. 9º, caput, da Lei 7.347/85. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000372-088/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI. ASSUNTO: APURAR POTENCIAL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS E/OU PROVENTOS NO MUNICÍPIO DE PICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POTENCIAL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS E/OU PROVENTOS NO MUNICÍPIO DE PICOS. Acostamento de documentação confirmando que o município de Picos vem instaurando Processos Administrativos Disciplinares regularmente para apurar possíveis acumulações irregulares existentes, regularizando todas as situações encontradas em dissonância do que prevê o ordenamento jurídico. Cessação das irregularidades verificadas durante a tramitação da investigação. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. Exaurimento do objeto. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000246-101/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO/PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NO FUNCIONAMENTO DO SAMU 192 DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, NO QUE SE REFERE AO QUADRO FUNCIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NO FUNCIONAMENTO DO SAMU 192 DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, NO QUE SE REFERE AO QUADRO FUNCIONAL, COM INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE COM GERAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO MUNICIPAL, O QUE CARACTERIZA, EM TESE, ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Juntada da relação de servidores que compõem o quadro funcional, escalas de trabalhos, certificados de capacitações e a justificativa para não implantação do ponto eletrônico. Acostamento de informações prestadas pela Secretaria de Saúde de Floriano aduzindo, em suma, que quadro funcional encontra-se organizado, regularizado nas categorias de médico, enfermeiro, técnico em enfermagem, condutores, Tarm e Rádio - Operador, Administrativo e Serviços Gerais. O bojo fático probatório dos autos evidencia que as irregularidades foram sanadas. Exaurimento superveniente do objeto. Desnecessidade de novas diligências, ex vi Art. 9º, caput, da Lei 7.347/85. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000349-143/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO/PI. ASSUNTO: APURAR A OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO PERANTE O CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE UNIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR A OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO PERANTE O CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE UNIÃO. Juntada de manifestação apresentada pela Câmara Municipal de União. Parecer oriundo do CACOP, constatando que a lei Municipal deu ao cargo de Procurador-Geral do Município "Status de Secretaria de Governo" sendo atualmente entendido como cargo político e não administrativo. Tratando-se de cargo político não é aplicável a Súmula Vinculante nº 13, do STF, por conseguinte, não há que falar em improbidade, tampouco em ressarcimento de valor por serviço já prestado, uma vez que a nomeação não é ilegal. Não configuração de nepotismo e, conseqüente, não incidência da Súmula Vinculante nº 13. Acostamento de documentação confirmando tratar-se de cargo de natureza política. Ausência de elementos de convicção que apontem a ocorrência de possíveis ilegalidades quanto à nomeação do Procurador do Município de União. Exaurimento superveniente do objeto. Homologação da promoção de Arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000102-063/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI. ASSUNTO: APURAR A NOTÍCIA DE QUE O MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, POR SEU ENTÃO PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS GOMES BANDEIRA, TERIA CONTRATADO O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA HARTÔNIO BANDEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, MESMO APÓS AMBOS JÁ CIENTES DE QUE PARA O USO DO REFERIDO INSTITUTO EXIGE-SE OBJETO ESPECÍFICO E SINGULAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR A NOTÍCIA DE QUE O MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, POR SEU ENTÃO PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS GOMES BANDEIRA, TERIA CONTRATADO O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA HARTÔNIO BANDEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, MESMO APÓS AMBOS JÁ CIENTES DE QUE PARA O USO DO REFERIDO INSTITUTO EXIGE-SE OBJETO ESPECÍFICO E SINGULAR. Remessa de expedientes a municipalidade a fim de obter informações acerca dos fatos. Acostamento de Recomendação Ministerial. O bojo fático-probatório dos autos evidencia que as condutas investigadas amoldavam-se ao disposto no do art. 11 da lei nº 8.429/92, no entanto, com as alterações introduzidas pela lei nº 14.230/2021 tornaram as referidas condutas atípicas, isto porque traz em seu art. 11 o rol taxativo de condutas que atentam contra os princípios da administração pública. Ausência de previsão legal para o enquadramento do referido ato entre aqueles considerados improbos na nova lei de improbidade administrativa. Ausência da comprovação do dolo específico exigido na Lei 14.230/2021. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.13 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000245-164/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA-PI. ASSUNTO: APURAR O NÃO ATENDIMENTO DE REQUISIÇÕES MINISTERIAIS POR PARTE DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE BATALHA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR O NÃO ATENDIMENTO DE REQUISIÇÕES MINISTERIAIS POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA/PI. Expedida Recomendação Administrativa a municipalidade. Juntada de documentação confirmando o acatamento da mencionada Recomendação. O bojo fático-probatório dos autos evidencia que as condutas investigadas amoldavam-se ao disposto no caput do art. 11 da lei nº 8.429/92, no entanto, com as alterações introduzidas pela lei nº 14.230/2021 tornaram as referidas condutas atípicas, isto porque traz em seu art. 11 o rol taxativo de condutas que atentam contra os princípios da administração pública. Ausência de previsão legal para o enquadramento do referido ato entre aqueles considerados ímprobos na nova lei de improbidade administrativa. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000078-027/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM FACE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, O SR. FLORENTINO ALVES VERAS NETO, POR DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JESSÉ MINEIRO DE ABREU. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM FACE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, O SR. FLORENTINO ALVES VERAS NETO, POR DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Remessa de expedientes ao Secretário de Estado da Saúde do Piauí, o Sr. Florentino Alves Veras Neto a fim de que informasse acerca dos fatos. O bojo fático-probatório dos autos evidencia que as condutas investigadas amoldavam-se ao disposto no caput do art. 11, II, da lei nº 8.429/92, no entanto, com as alterações introduzidas pela lei nº 14.230/2021 tornaram as referidas condutas atípicas, isto porque traz em seu art. 11 o rol taxativo de condutas que atentam contra os princípios da administração pública. Inexistência de previsão legal para o enquadramento do referido ato entre aqueles considerados ímprobos na nova lei de improbidade administrativa. Ausência da comprovação do dolo específico exigido na lei 14.230/2021. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000080-221/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA INADIMPLÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS/PI, NO QUE TANGE ÀS PUBLICAÇÕES DE QUE TRATA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL ATO ÍMPROBO PRATICADO PELO EX-PREFEITO DE CURRALINHOS/PI, SR. RONALDO CAMPELO DOS SANTOS, EM VIRTUDE DAS IRREGULARIDADES APURADAS NO ACÓRDÃO TCE-PI N. 321/2008, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2005, PRECIPUAMENTE, QUANTO À AUSÊNCIA DE LICITAÇÕES. O bojo fático probatório dos autos evidencia que as condutas investigadas amoldavam-se ao disposto no caput do art. 11 da lei nº 8.429/92, no entanto, com as alterações introduzidas pela lei nº 14.230/2021 tornaram as referidas condutas atípicas, isto porque traz em seu art. 11 o rol taxativo de condutas que atentam contra os princípios da administração pública. Ausência de previsão legal para o enquadramento do referido ato entre aqueles considerados ímprobos na nova lei de improbidade administrativa. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 003140-369/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: APURAR REITERADA OMISSÃO, QUANTO AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 0803843-39.2018.8.18.0031, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), FATO QUE CARACTERIZARIA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTO NO ARTIGO 11, INCISO II, DA LEI Nº. 8.429/1992. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR REITERADA OMISSÃO, QUANTO AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 0803843-39.2018.8.18.0031, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), FATO QUE CARACTERIZARIA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTO NO ARTIGO 11, INCISO II, DA LEI Nº. 8.429/1992. Ausência de justa causa para continuidade do presente Inquérito Civil, porquanto os fatos investigados configurariam ato de improbidade por violação aos princípios da administração pública, no entanto, com o advento da Lei nº 14.230, de 2021, que alterou a redação do art. 11 da Lei nº 8.429/92, os fatos deixaram de constituir ato de improbidade. Inexistência de elementos de informação capazes de subsidiar a caracterização de ato de improbidade. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000041-274/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI. ASSUNTO: VERIFICAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS PELO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: REGIS DE MORAES MARINHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - VERIFICAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS PELO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA-PI. Ausência de justa causa para continuidade do presente Inquérito Civil, porquanto os fatos investigados configurariam ato de improbidade por violação aos princípios da administração pública, no entanto, com o advento da Lei nº 14.230, de 2021, que alterou a redação do art. 11 da Lei nº 8.429/92, os fatos deixaram de constituir ato de improbidade. Inexistência de elementos de informação capazes de subsidiar a caracterização de ato de improbidade. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000260-063/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAR POTENCIAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADO POR JARDÊNIA RIBEIRO DE SOUSA, EX-DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR, CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA PLANEJAMENTO POLITICO E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL MEDIANTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE SEM OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POTENCIAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADO POR JARDÊNIA RIBEIRO DE SOUSA, EX-DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR, CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA PLANEJAMENTO POLITICO E CONSULTORIA CONTABIL LTDA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL MEDIANTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE SEM OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. Remessa de expedientes à Diretora do Hospital Regional de Campo Maior a fim de obter informações sobre os fatos. Juntada de cópia do Processo TC n. 005.208/2015 - referente à prestação de contas anuais de gestão do Hospital Regional de Campo Maior. O bojo fático-probatório dos autos evidencia que não restou configurado o elemento subjetivo específico necessário para a sanção em sede de ação de improbidade administrativa do agente que efetivou a contratação. Inexistência de elementos de informação que apontem para a

obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros, nem a ocorrência de perda patrimonial efetiva, vez que não há prova de que o serviço não foi prestado. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.19INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000070-203/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA REALIZADA POR AGENTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, PARA A EXTINÇÃO DE ENFITEUSE RELACIONADA À FAZENDA COQUINHOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA REALIZADA POR AGENTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, PARA A EXTINÇÃO DE ENFITEUSE RELACIONADA À FAZENDA COQUINHOS. Remessa de expedientes a municipalidade, ao Sr. Tiago Rubens Osório Oliveira Lima e à Delegacia de Polícia Civil de Guadalupe a fim de obter informações acerca dos fatos. Acostamento de informações prestadas pela municipalidade, Delegacia de Polícia Civil de Guadalupe e pelo Sr. Tiago Rubens Osório Oliveira Lima. O bojo fático-probatório dos autos evidencia que as condutas investigadas amoldavam-se ao disposto no caput do art. 11 da lei nº 8.429/92, no entanto, com as alterações introduzidas pela lei nº 14.230/2021 tornaram as referidas condutas atípicas, isto porque traz em seu art. 11 o rol taxativo de condutas que atentam contra os princípios da administração pública. Ausência de previsão legal para o enquadramento do referido ato entre aqueles considerados ímprobos na nova lei de improbidade administrativa. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.20INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000067-206/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE CONTROLE NA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E DE FARMACÊUTICO EM TEMPO INTEGRAL NO HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE EM URUÇUI-PI PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE CONTROLE NA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E DE FARMACÊUTICO EM TEMPO INTEGRAL NO HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE EM URUÇUI-PI. Remessa de expedientes ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí, Diretor do Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, bem como realizou audiência extrajudicial, com o fim de obter informações acerca dos fatos. Acostamento do relatório de inspeção realizado no Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde em Uruçuí-PI, concluindo que não há ilegalidade no método utilizado pelo hospital no período investigado. Inexistência de elementos de informação capazes de subsidiar a caracterização de ato de improbidade. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.21INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000082-230/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PREENCHIMENTO DE CARGO EFETIVO NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PREENCHIMENTO DE CARGO EFETIVO NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA - PI. O bojo fático-probatório dos autos evidencia que as condutas investigadas amoldavam-se ao disposto no caput do art. 11 da lei nº 8.429/92, no entanto, com as alterações introduzidas pela lei nº 14.230/2021 tornaram as referidas condutas atípicas, isto porque traz em seu art. 11 o rol taxativo de condutas que atentam contra os princípios da administração pública. Ausência de previsão legal para o enquadramento do referido ato entre aqueles considerados ímprobos na nova lei de improbidade administrativa. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.22INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000200-267/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS/PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONCERNENTES NA PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO-PI, COM SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONCERNENTES NA PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO-PI, COM SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. Prescrição de eventual improbidade administrativa, ex vi do art. 23 da Lei 8.429/92. Ausência de elementos de convicção que demonstrem eventual dano ao erário e justifiquem o prosseguimento do presente feito. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.23PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000173-144/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDO AO ENTÃO GESTOR MUNICIPAL MIGUEL OLIVEIRA JÚNIOR, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, QUANDO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RIQUENA NETO AR-CONDICIONADO, UTILIZANDO SE DE REPASSE DO FNDE, SEM A EFETIVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LUANA AZEREDO ALVES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDO AO ENTÃO GESTOR MUNICIPAL MIGUEL OLIVEIRA JÚNIOR, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, QUANDO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RIQUENA NETO AR-CONDICIONADO, UTILIZANDO SE DE REPASSE DO FNDE, SEM A EFETIVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO. Prescrição de eventual improbidade administrativa, ex vi do Art. 23 da Lei 8.429/92. Ausência de elementos de convicção que demonstrem eventual dano ao erário e justifiquem o prosseguimento do presente feito. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.24INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000295-096/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, PRATICADAS POR MANOEL ILDEMAR DAMASCENO CRUZ, NOS ANOS DE 2006 E 2007. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, PRATICADAS POR MANOEL ILDEMAR DAMASCENO CRUZ, NOS ANOS DE 2006 E 2007. Prescrição da pretensão punitiva por atos ímprobos em razão do lapso temporal, ex vi do art. 23 da lei 8.429/92. Ausência de elementos de convicção que demonstrem eventual dano ao erário e justifiquem o prosseguimento do presente feito. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.25INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000044-274/2020). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTO DESVIO EM FINALIDADE NA APLICAÇÃO DO RECURSO DO FUNDEB, ACUMULAÇÃO ILEGAL DE

CARGOS E INOBSERVÂNCIA DA REGRA CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: REGIS DE MORAES MARINHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR SUPOSTO DESVIO EM FINALIDADE NA APLICAÇÃO DO RECURSO DO FUNDEB, ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS E INOBSERVÂNCIA DA REGRA CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO. Prescrição de eventual improbidade administrativa, ex vi do art. 23 da Lei 8.429/92. Ausência de elementos de convicção que demonstrem eventual dano ao erário e justifiquem o prosseguimento do presente feito. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.26 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000293-101/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO /PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE EMPENHOS, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS DE DESPESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSA DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE EMPENHOS, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS DE DESPESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSA DANO AO ERÁRIO. Juntada de informações prestadas pela municipalidade informando que não há indício de irregularidade na emissão de empenhos, liquidação e pagamentos de despesas no âmbito do município de Arraial, tampouco gerou danos ao erário. Acostamento de cópia do Relatório Preliminar, Relatório de Contraditório da DFAM, parecer do Ministério Público de Contas e voto do relator da Prestação de Contas do TCE de 2017 e 2018 do Município de Arraial. Inexistência de irregularidades e dano ao erário. Hipótese de incidência da orientação da Súmula CSMPI nº 05 que autoriza o arquivamento quando não identificado dano ao erário pelas Diretorias de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) ou de Fiscalização da Administração Estadual (DFAE) do TCE-PI. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. Inexistência de justa causa para propositura de ação civil pública. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.27 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000354-221/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ATOS ÍMPROBOS, ANTE O SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE VERBAS PAGAS, A TÍTULO DE DIÁRIAS, POR PARTE DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, SR. JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEIS ATOS ÍMPROBOS, ANTE O SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE VERBAS PAGAS, A TÍTULO DE DIÁRIAS, POR PARTE DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, SR. JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO. O bojo fático-probatório dos autos evidencia inexistência de irregularidades e dano ao erário. Hipótese de incidência da orientação da Súmula CSMP-PI nº 05 que autoriza o arquivamento quando não identificado dano ao erário pelas Diretorias de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) ou de Fiscalização da Administração Estadual (DFAE) do TCE-PI. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. Ausência de justa causa para propositura de ação civil pública. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.28 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000699-221/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL - PI. ASSUNTO: APURAR AS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES FIRMADAS COM A EMPRESA IRAN FELINTO INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA, MEDIANTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL), NO ANO DE 2017, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR AS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES FIRMADAS COM A EMPRESA IRAN FELINTO INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA, MEDIANTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL), NO ANO DE 2017, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS/PI. O bojo fático-probatório dos autos evidencia que as condutas investigadas amoldavam-se ao disposto no caput do art. 11 da lei nº 8.429/92, no entanto, com as alterações introduzidas pela lei nº 14.230/2021 tornaram as referidas condutas atípicas, isto porque traz em seu art. 11 o rol taxativo de condutas que atentam contra os princípios da administração pública. Inexistência de previsão legal para o enquadramento do referido ato entre aqueles considerados ímprobos na nova lei de improbidade administrativa. Ausência da comprovação do dolo específico exigido na Lei 14.230/2021. Hipótese de incidência da orientação da Súmula CSMP-PI nº 05 que autoriza o arquivamento quando não identificado dano ao erário pelas Diretorias de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) ou de Fiscalização da Administração Estadual (DFAE) do TCE-PI. 4. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. 5. Inexistência de justa causa para propositura de ação civil pública. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.29 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000498-221/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL-PI. ASSUNTO: APURAR O COMETIMENTO DE POSSÍVEIS ATOS ÍMPROBOS, DECORRENTES DE IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE/PI) NO PROCESSO TC-E-037188/09, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS, EXERCÍCIO DE 2008, QUANDO DA GESTÃO DO SR. JOÃO DE OLIVEIRA SOUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR O COMETIMENTO DE POSSÍVEIS ATOS ÍMPROBOS, DECORRENTES DE IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE/PI) NO PROCESSO TC-E037188/09, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS, EXERCÍCIO DE 2008, QUANDO DA GESTÃO DO SR. JOÃO DE OLIVEIRA SOUSA. O bojo fático-probatório dos autos evidencia que houve a prescrição da pretensão punitiva por atos ímprobos em razão do lapso temporal, bem como a Divisão de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), o Ministério Público (MP) de Contas e o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), não indicaram desfalque ao patrimônio público, tampouco houve imputação de débito ao representado. Incidência da orientação da Súmula CSMP-PI nº 05 que autoriza o arquivamento quando não identificado dano ao erário pelas Diretorias de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) ou de Fiscalização da Administração Estadual (DFAE) do TCE-PI. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. Inexistência de justa causa para propositura de ação civil pública. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.30 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 000169-172/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE PROJETO CONTRA QUEIMADAS EM PARCERIA COM OS ÓRGÃOS COMPETENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE PROJETO CONTRA QUEIMADAS EM PARCERIA COM OS ÓRGÃOS COMPETENTES. Promoção de arquivamento, sob argumento de que faltaria justa causa para o seu prosseguimento. De acordo com a Resolução CNMP nº 174/2017, o arquivamento do procedimento administrativo dar-se-á no próprio órgão de execução, apenas com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação. A remessa dos autos ocorrerá, tão somente, para apreciação de recurso, hipótese não verificada no caso concreto. Recebimento da decisão como comunicação. Não homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO**

EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.31 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 000044-172/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AFETAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAR A ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AFETAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM. Promoção de arquivamento, sob argumento de que faltaria justa causa para o seu prosseguimento. De acordo com a Resolução CNMP nº 174/2017, o arquivamento do procedimento administrativo dar-se-á no próprio órgão de execução, apenas com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação. A remessa dos autos ocorrerá, tão somente, para apreciação de recurso, hipótese não verificada no caso concreto. Recebimento da decisão como comunicação. Não homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.32 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000877-308/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAR POTENCIAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADO POR JOÃO MORAIS DA SILVA NETO QUE, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, ENQUANTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, EMITIU CHEQUES SEM FUNDO, CONDUTA QUE RESULTOU NO AJUIZAMENTO DE DEMANDA JUDICIAL CUJA SENTENÇA DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$15.143,55(QUINZE MIL CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POTENCIAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADO POR JOÃO MORAIS DA SILVA NETO QUE, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, ENQUANTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, EMITIU CHEQUES SEM FUNDO. No caso dos autos, evidente a prescrição para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.429/92, frente ao potencial ato de improbidade praticado. Em relação ao dano ao erário, constatado dano manifestamente insignificante. Incidência da Súmula 08 do E. CSMP. O Órgão do MPE fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando o valor estimado do dano ao erário, corrigido monetariamente, não ultrapasse 2.000 UFR. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.33 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000036-421/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (TÚNEL DESCONTAMINAÇÃO E SEUS COMPONENTES) PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 PELOS MUNICÍPIOS DE JAICÓS E CAMPO GRANDE DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (TÚNEL DESCONTAMINAÇÃO E SEUS COMPONENTES) PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID19 PELOS MUNICÍPIOS DE JAICÓS E CAMPO GRANDE DO PIAUÍ. Promoção de arquivamento, em razão da existência do Procedimento mais amplo em curso nº 000043-421/2020, cujo mote é fiscalizar os Municípios que assinaram contrato com a empresa Cleiton James da Silva me e apurar supostas irregularidades na aquisição de túnel de desinfecção pelos Municípios de Jaicós e Campo Grande do Piauí, vez que encontrando-se a investigação mais avançada e abrangente. Remessa dos autos à Promotoria de Origem, a fim de serem apensados ao procedimento de objeto mais amplo, especialmente, considerando que a investigação encontra-se mais avançada e abrangente, podendo servir, inclusive, de subsídio para tal investigação, devendo os procedimentos serem reunidos para tramitação e resolução conjunta. Não Homologação da promoção de Arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM A FIM DE QUE SEJAM REUNIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA TRAMITAÇÃO E RESOLUÇÃO CONJUNTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 01.07.2022, NA 1360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

A PRESIDÊNCIA RETORNA AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

3. PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÕES

OFÍCIO ENCAMINHADO PELA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SEI Nº 19.21.0010.0017583/2022-13. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: Relatórios Conclusivos das Correições Ordinárias realizadas nas Promotorias de Justiça: Castelo do Piauí, Beneditinos, Alto Longá, 23ª e 28ª de Teresina, PROCON e JURCON.

COMUNICAÇÕES VIA SEI

SEI Nº 19.21.0108.0015726/2022-85. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 18/2022 (SIMP 000088-174/2022).

SEI Nº 19.21.0708.0015819/2022-20. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000049-101/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0015815/2022-61. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: instauração do Inquérito Civil SIMP 000025-065/2019.

SEI Nº 19.21.0707.0015814/2022-73. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 38/2022 (SIMP 000094-426/2022).

SEI Nº 19.21.0186.0015808/2022-96. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 30/2019 (SIMP 000696-199/2019).

SEI Nº 19.21.0707.0015803/2022-79. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 076/2018 (SIMP 000063-107/2018).

SEI Nº 19.21.0708.0015798/2022-05. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000047-101/2022.

SEI Nº 19.21.0707.0015799/2022-90. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 36/2021 (SIMP 000026-107/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0015792/2022-93. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 002400-361/2021.

SEI Nº 19.21.0708.0015789/2022-54. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000009-102/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0015787/2022-34. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 002392-361/2021.

SEI Nº 19.21.0707.0015786/2022-53. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 34/2021 (SIMP 000119-107/2020).

SEI Nº 19.21.0348.0015780/2022-71. Origem: Promotoria de Justiça de Marcos Parente. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 21/2022 (SIMP 000235-319/2022).

SEI Nº 19.21.0703.0015771/2022-33. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09/2022 (SIMP 000336-138/2022).

SEI Nº 19.21.0171.0015773/2022-05. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo

SIMP 000411-221/2020.

SEI Nº 19.21.0186.0015769/2022-82. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 029/2019 (SIMP 000698-199/2019).

SEI Nº 19.21.0369.0015764/2022-91. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 130/2021 (SIMP 000549-310/2021) no Procedimento Administrativo nº 35/2022 (SIMP 000549-310/2021).

SEI Nº 19.21.0703.0015767/2022-44. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 07/2022 (SIMP 000269-138/2022).

SEI Nº 19.21.0186.0015761/2022-07. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 028/2019 (SIMP 000697-199/2019).

SEI Nº 19.21.0707.0015753/2022-71. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 08/2022 (SIMP 000560-107/2021).

SEI Nº 19.21.0195.0015721/2022-79. Origem: Promotoria de Justiça de Fronteiras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 27/2018 (SIMP 000802-212/2017).

SEI Nº 19.21.0707.0015750/2022-55. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 32/2018 (SIMP 000030-107/2018).

SEI Nº 19.21.0186.0015749/2022-40. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 027/2019 (SIMP 000681-199/2019).

SEI Nº 19.21.0700.0015744/2022-31. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 001593-361/2019.

SEI Nº 19.21.0186.0015739/2022-19. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 026/2019 (SIMP 000680-199/2019).

SEI Nº 19.21.0729.0015737/2022-76. Origem: Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000004-410/2020.

SEI Nº 19.21.0316.0015734/2022-47. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 04/2020 (SIMP 000004-410/2020).

SEI Nº 19.21.0707.0015269/2022-44. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 13/2022 (SIMP 000201-107/2021).

SEI Nº 19.21.0707.0015264/2022-82. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 11/2021 (SIMP 000057-107/2021).

SEI Nº 19.21.0707.0015829/2022-56. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 12/2021 (SIMP 000577-107/2021).

SEI Nº 19.21.0708.0015831/2022-84. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000051-101/2022.

SEI Nº 19.21.0195.0015834/2022-35. Origem: Promotoria de Justiça de Fronteiras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 33/2018 (SIMP 000643-212/2017).

SEI Nº 19.21.0186.0015878/2022-49. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 31/2019 (SIMP 000699-199/2019).

SEI Nº 19.21.0700.0015880/2022-45. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: aditamento da Portaria de Instauração do Inquérito Civil nº 032/2021.

SEI Nº 19.21.0186.0015888/2022-70. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 32/2019 (SIMP 000700-199/2019).

SEI Nº 19.21.0700.0015886/2022-77. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: aditamento da Portaria de Instauração do Inquérito Civil nº 042/2021.

SEI Nº 19.21.0731.0015890/2022-86. Origem: Promotoria de Justiça de Beneditinos - Altos. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000133-426/2022.

SEI Nº 19.21.0262.0015892/2022-83. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 85/2021 (SIMP 001164-161/2021).

SEI Nº 19.21.0298.0015896/2022-17. Origem: Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000195-325/2022.

SEI Nº 19.21.0709.0015897/2022-33. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 10/2021 (SIMP 000093-084/2021).

SEI Nº 19.21.0703.0015894/2022-10. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 08/2022 (SIMP 001553-138/2021).

SEI Nº 19.21.0115.0015542/2022-98. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 038/2014 (SIMP 000046-189/2016).

SEI Nº 19.21.0328.0015912/2022-08. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2020 (SIMP 000534-156/2019).

SEI Nº 19.21.0213.0015929/2022-13. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2022 (SIMP 000931-440/2021).

SEI Nº 19.21.0708.0015937/2022-35. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000251-101/2019.

SEI Nº 19.21.0204.0015940/2022-45. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 05/2017 (SIMP 000012-003/2017).

SEI Nº 19.21.0204.0015954/2022-55. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 10/2022 (SIMP 000006-003/2022).

SEI Nº 19.21.0195.0015952/2022-50. Origem: Promotoria de Justiça de Fronteiras. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 004/2016 (SIMP 000904-212/2016).

SEI Nº 19.21.0085.0015968/2022-07. Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 02/2022 (SIMP 000277-186/2021).

SEI Nº 19.21.0149.0015974/2022-49. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 04/2020 (SIMP 000136-164/2018).

SEI Nº 19.21.0705.0015977/2022-67. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piriipiri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/2022 (SIMP 000018-368/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0015979/2022-32. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 047/2022 (SIMP 000701-426/2021).

SEI Nº 19.21.0729.0015982/2022-57. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000357-184/2017.

SEI Nº 19.21.0705.0015980/2022-83. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piriipiri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº

33/2019 (SIMP 000351-368/2019).
SEI Nº 19.21.0103.0015991/2022-86. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 03/2022 (SIMP 000003-027/2022).
SEI Nº 19.21.0700.0016002/2022-49. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000209-361/2022.
SEI Nº 19.21.0167.0016003/2022-63. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 47/2018 (SIMP 000119-030/2018).
SEI Nº 19.21.0703.0016006/2022-90. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 06/2021 (SIMP 000507-138/2021).
SEI Nº 19.21.0186.0016013/2022-90. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 032/2019 (SIMP 000700-199/2019).
SEI Nº 19.21.0195.0015996/2022-26. Origem: Promotoria de Justiça de Fronteiras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 04/2021 (SIMP 000133-212/2020).
SEI Nº 19.21.0167.0016016/2022-03. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 48/2022 (SIMP 000796-426/2022).
SEI Nº 19.21.0328.0016020/2022-02. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: conversão de Notícia de Fato no Procedimento Administrativo nº 10/2022 (SIMP 001092-154/2021).
SEI Nº 19.21.0709.0016025/2022-69. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 10/2021 (SIMP 000152-085/2021).
SEI Nº 19.21.0167.0016034/2022-02. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 36/2019 (SIMP 000211-030/2019).
SEI Nº 19.21.0700.0016036/2022-04. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000094-361/2022.
SEI Nº 19.21.0700.0016038/2022-47. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000411-089/2019.
SEI Nº 19.21.0144.0016035/2022-29. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 08/2022 (SIMP 000163-230/2022).
SEI Nº 19.21.0115.0016044/2022-27. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000067-189/2017.
SEI Nº 19.21.0167.0016049/2022-82. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 084/2021 no Inquérito Civil nº 084/2021 (SIMP 000076-383/2021).
SEI Nº 19.21.0167.0016057/2022-60. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 33/2019 (SIMP 000208-030/2019).
SEI Nº 19.21.0167.0016055/2022-17. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 20/2022 no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 27/2022.
SEI Nº 19.21.0108.0016066/2022-23. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 10/2022 (SIMP 000011-174/2022).
SEI Nº 19.21.0705.0016073/2022-94. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piriapiri. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 29/2022 (SIMP 001068-368/2021).
SEI Nº 19.21.0108.0016076/2022-44. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 007/2021 no Inquérito Civil nº 17/2022.
SEI Nº 19.21.0731.0016083/2022-16. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 009/2021 (SIMP 000339-156/2020).
SEI Nº 19.21.0328.0016084/2022-20. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000356-156/2020.
SEI Nº 19.21.0707.0015904/2022-68. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 39/2022 (SIMP 000067-107/2022).
SEI Nº 19.21.0115.0016087/2022-30. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000502-188/2020.
SEI Nº 19.21.0707.0015838/2022-07. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 17/2021 (SIMP 000392-107/2021).
SEI Nº 19.21.0700.0016088/2022-55. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 001607-361/2022.
SEI Nº 19.21.0700.0016095/2022-60. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000011-361/2021.
SEI Nº 19.21.0115.0016094/2022-35. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 033/2019 (SIMP 000501-188/2020).
SEI Nº 19.21.0167.0016097/2022-47. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 56/2022 (SIMP 000019-030/2022).
SEI Nº 19.21.0684.0016105/2022-30. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 24/2022 (SIMP 000234-246/2022) no Procedimento Administrativo nº 21/2022.
SEI Nº 19.21.0167.0016106/2022-95. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 057/2022 (SIMP 000020-030/2022).
SEI Nº 19.21.0700.0016109/2022-70. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 070/2020 (SIMP 000151-424/2020).
SEI Nº 19.21.0700.0016112/2022-86. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 001010-361/2019.
SEI Nº 19.21.0684.0016113/2022-08. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: instauração dos Inquéritos Cíveis: IC nº 07/2022, IC nº 08/2022, IC nº 09/2022.
SEI Nº 19.21.0352.0016117/2022-30. Origem: Promotoria de Justiça de Capitão de Campos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 04/2020 (SIMP 000123-293/2020).
SEI Nº 19.21.0352.0016120/2022-46. Origem: Promotoria de Justiça de Capitão de Campos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 05/2020 (SIMP 000124-293/2020).
SEI Nº 19.21.0352.0016122/2022-89. Origem: Promotoria de Justiça de Capitão de Campos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 06/2020 (SIMP 000125-293/2020).
SEI Nº 19.21.0115.0016124/2022-98. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000052-189/2017.
SEI Nº 19.21.0115.0016126/2022-44. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP

000064-189/2015.

SEI Nº 19.21.0103.0016143/2022-56. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 032/2017 (SIMP 000301-027/2017).

SEI Nº 19.21.0196.0016128/2022-36. Origem: Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: instauração dos Procedimentos Administrativos: PA nº 07/2022 (SIMP 000139-208/2022), PA nº 08/2022 (SIMP 000140-208/2022), PA nº 09/2022 (SIMP 000141-208/2022), PA nº 10/2022 (SIMP 000142-208/2022 e PA nº 11/2022 (SIMP 000143-208/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0016144/2022-29. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 20/2018 (SIMP 000203-027/2018).

SEI Nº 19.21.0158.0006403/2022-20. Origem: Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri - GAEJ. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 12/2022.

SEI Nº 19.21.0319.0015946/2022-98. Origem: Promotoria de Justiça de Miguel Alves. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório nº 01/2021 (SIMP 000111-144/2021).

SEI Nº 19.21.0319.0015951/2022-60. Origem: Promotoria de Justiça de Miguel Alves. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório nº 04/2021 (SIMP 000008-144/2020).

SEI Nº 19.21.0319.0015923/2022-40. Origem: Promotoria de Justiça de Miguel Alves. Assunto: arquivamento do SIMP 000329-144/2019.

SEI Nº 19.21.0103.0016147/2022-45. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 41/2019 (SIMP 000221-030/2019).

SEI Nº 19.21.0117.0016146/2022-56. Origem: 36ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000136-214/2019.

SEI Nº 19.21.0167.0016145/2022-12. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 17/2022 (SIMP 000008-030/2022) no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 28/2022.

SEI Nº 19.21.0101.0016149/2022-21. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000005-426/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0016155/2022-96. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 003944-369/2021.

SEI Nº 19.21.0115.0008457/2022-12. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000096-189/2017.

SEI Nº 19.21.0310.0016162/2022-27. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: arquivamento dos Procedimentos Administrativos: PA nº 51/2020 (SIMP 000421-206/2020) e PA nº 50/2020 (SIMP 000420-206/2020).

SEI Nº 19.21.0700.0016165/2022-13. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 002222-361/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0016167/2022-97. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 38/2019 (SIMP 000216-030/2019).

SEI Nº 19.21.0167.0016180/2022-37. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 049/2018 (SIMP 000126-030/2018).

SEI Nº 19.21.0158.0006398/2022-58. Origem: Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri - GAEJ. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 20/2022.

SEI Nº 19.21.0330.0016183/2022-33. Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 024/2022 (SIMP 000029-216/2022).

SEI Nº 19.21.0625.0016181/2022-27. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000287-177/2022.

SEI Nº 19.21.0352.0016186/2022-10. Origem: Promotoria de Justiça de Capitão de Campos. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 05/2022 (SIMP 000067-293/2022) no Procedimento Administrativo nº 10/2022.

SEI Nº 19.21.0299.0008290/2022-15. Origem: Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri - GAEJ. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 17/2022.

SEI Nº 19.21.0330.0016188/2022-92. Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 033/2022 (SIMP 000030-216/2022).

SEI Nº 19.21.0330.0016196/2022-70. Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 028/2022 (SIMP 000032-216/2022).

SEI Nº 19.21.0330.0016195/2022-97. Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 003/2022 (SIMP 000001-216/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0016198/2022-36. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 35/2019 (SIMP 000212-030/2019).

SEI Nº 19.21.0167.0016216/2022-35. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 39/2019 (SIMP 000217-030/2019).

SEI Nº 19.21.0167.0016213/2022-19. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 058/2022 (SIMP 000021-030/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0016215/2022-21. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 002300-361/2020.

SEI Nº 19.21.0429.0008784/2022-53. Origem: Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri - GAEJ. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 19/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0016211/2022-73. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 048/2018 (SIMP 000125-030/2018).

SEI Nº 19.21.0076.0016210/2022-10. Origem: 27ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto:

SEI Nº 19.21.0103.0016206/2022-04. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório no Inquérito Civil nº 29/2021 (SIMP 000072-027/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0016199/2022-09. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 04/2022 no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 26/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0016226/2022-46. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório nº 32/2021 (SIMP 000127-426/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0016225/2022-49. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000549-369/2021.

SEI Nº 19.21.0101.0016149/2022-21. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000005-426/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0016234/2022-34. Origem: instauração da Notícia de Fato nº 59/2022 (SIMP 000901-426/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0016231/2022-18. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 004/2022 (SIMP 000146-030/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0016244/2022-55. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº

52/2020 (SIMP 000107-030/2020).

SEI Nº 19.21.0791.0016252/2022-82. Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 12/2022 (SIMP 000011-216/2022).

SEI Nº 19.21.0149.0016259/2022-17. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 26/2021 (SIMP 000208-164/2021) em Inquérito Civil.

SEI Nº 19.21.0706.0016263/2022-90. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000437-369/2019.

SEI Nº 19.21.0706.0016264/2022-63. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 003462-369/2020.

SEI Nº 19.21.0171.0016265/2022-10. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 021/2021 (SIMP 000030-221/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0016271/2022-05. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 083/2021 no Inquérito Civil nº 083/2021 (SIMP 000095-383/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0016080/2022-21. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 37/2019 (SIMP 000215-030/2019).

SEI Nº 19.21.0149.0016071/2021-52. Origem: Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 46/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0016272/2022-65. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 25/2022 (SIMP 000890-426/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0016275/2022-81. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 19/2022 (SIMP 000022-027/2022).

SEI Nº 19.21.0262.0016279/2022-13. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 17/2021 (SIMP 000218-161/2021).

SEI Nº 19.21.0319.0016268/2022-37. Origem: Promotoria de Justiça de Miguel Alves. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório nº 05/2021 (SIMP 000005-144/2020).

SEI Nº 19.21.0706.0016286/2022-51. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000810-369/2020.

SEI Nº 19.21.0167.0016289/2022-04. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 048/2021 (SIMP 000047-030/2021).

SEI Nº 19.21.0027.0008122/2022-95. Origem: Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 18/2022.

SEI Nº 19.21.0115.0016290/2022-78. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000054-188/2021 em Procedimento Administrativo.

SEI Nº 19.21.0027.0004691/2022-97. Origem: Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 10/2022.

SEI Nº 19.21.0736.0016294/2022-64. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000116-101/2021.

SEI Nº 19.21.0429.0017083/2021-53. Origem: Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 54/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0016297/2022-69. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório nº 19/2022 (SIMP 000022-027/2022).

SEI Nº 19.21.0429.0004293/2022-60. Origem: Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 07/2022.

SEI Nº 19.21.0429.0010259/2022-95. Origem: Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 22/2022.

SEI Nº 19.21.0709.0016305/2022-75. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 12/2021 (SIMP 000286-084/2021).

SEI Nº 19.21.0429.0016841/2021-88. Origem: Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 20/2021.

SEI Nº 19.21.0429.0009087/2022-20. Origem: Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 26/2022.

SEI Nº 19.21.0736.0016314/2022-09. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 001805-100/2021.

SEI Nº 19.21.0706.0016315/2022-44. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 000517-369/2022.

SEI Nº 19.21.0429.0015719/2021-21. Origem: Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 45/2021.

SEI Nº 19.21.0705.0016313/2022-16. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piriá. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 10/2022 (SIMP 000263-368/2022).

SEI Nº 19.21.0705.0016320/2022-21. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piriá. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 13/2022 (SIMP 000290-368/2022).

SEI Nº 19.21.0101.0016322/2022-06. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000361-426/2021.

SEI Nº 19.21.0193.0000913/2022-91. Origem: Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 06/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0016328/2022-18. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 24/2022 no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 28/2022.

SEI Nº 19.21.0180.0016332/2022-06. Origem: Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes. Assunto: arquivamento dos Procedimentos Administrativos: PA nº 12/2020 (SIMP 000232-284/2020); PA nº 01/2021 (SIMP 000026-284/2021); PA nº 02/2021 (SIMP 000027-284/2021); PA nº 03/2021 (SIMP 000028-284/2021); PA nº 04/2021 (SIMP 000029-284/2021); PA nº 05/2021 (SIMP 000030-284/2021); PA nº 13/2020 (SIMP 000233-284/2020).

SEI Nº 19.21.0103.0016336/2022-83. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 20/2019 (SIMP 000178-027/2019).

SEI Nº 19.21.0791.0016330/2022-13. Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02/2021 (SIMP 000117-216/2021).

SEI Nº 19.21.0155.0016337/2022-52. Origem: 34ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório SIMP 000390-426/2021.

SEI Nº 19.21.0204.0016339/2022-39. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000017-

004/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0016343/2022-64. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório SIMP 001030-369/2021 em Inquérito Civil.

SEI Nº 19.21.0101.0016322/2022-06. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000361-426/2021.

SEI Nº 19.21.0319.0015951/2022-60. Origem: Promotoria de Justiça de Miguel Alves. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório nº 04/2021 (SIMP 000008-144/2020).

SEI Nº 19.21.0319.0015946/2022-98. Origem: Promotoria de Justiça de Miguel Alves. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório nº 01/2021 (000111-144/2021).

SEI Nº 19.21.0319.0016386/2022-52. Origem: Promotoria de Justiça de Miguel Alves. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 13/2022.

SEI Nº 19.21.0254.0016388/2022-03. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 09/2022 (SIMP 000274-150/2022).

SEI Nº 19.21.0254.0016378/2022-79. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/2022 (SIMP 000050-150/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0016375/2022-73. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 003055-369/2020.

SEI Nº 19.21.0108.0016367/2022-44. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 04/2022 (SIMP 000112-174/2022).

SEI Nº 19.21.0108.0016354/2022-07. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 015/2022 (SIMP 000057-174/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0016348/2022-26. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório SIMP 002024-369/2021 em Inquérito Civil.

SEI Nº 19.21.0150.0016383/2022-49. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: Recomendação nº 03/2022 no bojo da Notícia de Fato SIMP 000200-166/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0016409/2022-71. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: arquivamento do Atendimento ao Público SIMP 000083-240/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0016418/2022-22. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000581-435/2022.

SEI Nº 19.21.0730.0016419/2022-77. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000165-240/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0016421/2022-85. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Inquérito Civil SIMP 003611-361/2021.

SEI Nº 19.21.0708.0016417/2022-73. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório SIMP 001935-100/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0016432/2022-23. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 42/2019 (SIMP 000222-030/2019).

SEI Nº 19.21.0713.0016439/2022-83. Origem: Promotoria Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo Eleitoral nº 01/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0016449/2022-49. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 43/2019 (SIMP 000008-030/2020).

SEI Nº 19.21.0103.0016453/2022-28. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 34/2019 (SIMP 000027-027/2019).

SEI Nº 19.21.0378.0016462/2022-25. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 30/2019 (SIMP 000198-030/2019).

SEI Nº 19.21.0186.0016469/2022-97. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 11/2022 (SIMP 000427-199/2022).

SEI Nº 19.21.0186.0016471/2022-43. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 12/2022 (SIMP 000428-199/2022).

SEI Nº 19.21.0115.0016476/2022-03. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000052-189/2017.

SEI Nº 19.21.0708.0016456/2022-87. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 001022-100/2022.

SEI Nº 19.21.0171.0016482/2022-68. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 14/2022 (SIMP 000147-221/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0016498/2022-43. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000889-090/2019.

SEI Nº 19.21.0167.0016504/2022-19. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação da Notícia de Fato nº 49/2022 (SIMP 000731-426/2022).

SEI Nº 19.21.0090.0016505/2022-80. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000159-383/2021 em Procedimento Administrativo.

SEI Nº 19.21.0700.0016510/2022-10. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000176-258/2017.

SEI Nº 19.21.0118.0016520/2022-31. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 015/2022 (SIMP 000050-034/2022).

SEI Nº 19.21.0118.0016521/2022-04. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 016/2022 (SIMP 000051-034/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0016533/2022-12. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 40/2019 (SIMP 000218-030/2019).

SEI Nº 19.21.0700.0016529/2022-79. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo SIMP 004025-361/2021.

SEI Nº 19.21.0118.0016538/2022-30. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 017/2022 (SIMP 000785-426/2022).

SEI Nº 19.21.0705.0016526/2022-85. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piriipiri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 16/2022 (SIMP 000422-368/2022).

SEI Nº 19.21.0090.0016522/2022-09. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000195-029/2018.

SEI Nº 19.21.0706.0016545/2022-42. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000006-420/2020.

SEI Nº 19.21.0213.0016548/2022-81. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/2022 (SIMP 000009-096/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0016554/2022-27. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 50/2022 (SIMP 000690-426/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0011949/2021-67. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000209-090/2018.

SEI Nº 19.21.0213.0016556/2022-59. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº 02/2022 (SIMP 000018-440/2022).

SEI Nº 19.21.0705.0016558/2022-94. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 26/2021 (SIMP 001310-368/2021).

SEI Nº 19.21.0171.0016563/2022-15. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 21/2021 (SIMP 000225-221/2021).

SEI Nº 19.21.0707.0016576/2022-63. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 74/2018 (SIMP 000062-107/2018).

SEI Nº 19.21.0328.0016586/2022-46. Origem: Promotoria de Justiça de Alto Longá - Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos. Assunto: instauração do Inquérito Civil SIMP 001036-154/2021.

SEI Nº 19.21.0198.0016594/2022-34. Origem: Promotoria de Justiça de Luís Correia. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 012/2022 (SIMP 000915-197/2021).

SEI Nº 19.21.0115.0016579/2022-35. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000074-189/2019 em Procedimento Administrativo.

SEI Nº 19.21.0115.0016600/2022-50. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000080-188/2022.

SEI Nº 19.21.0198.0016604/2022-55. Origem: Promotoria de Justiça de Luís Correia. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 014/2019 (SIMP 000119-197/2019).

SEI Nº 19.21.0167.0016610/2022-67. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 44/2019 (SIMP 000226-030/2019).

SEI Nº 19.21.0369.0016613/2022-60. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 08/2022 (SIMP 000031-310/2022) no Procedimento Administrativo nº 37/2022 (SIMP 000031-310/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0016625/2022-09. Origem: 2ª Promotoria de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 19/2022 (SIMP 003756-361/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0016635/2022-37. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 000225-426/2022.

SEI Nº 19.21.0707.0016659/2022-53. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 40/2022 (SIMP 000044-426/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0016660/2022-26. Origem: 2ª Promotoria de Oeiras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 17/2022 (SIMP 000683-426/2022).

SEI Nº 19.21.0186.0016661/2022-54. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 029/2022 (SIMP 000438-199/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0016647/2022-24. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000126-264/2017.

SEI Nº 19.21.0349.0016666/2022-93. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000140-237/2021 no Inquérito Civil nº 43/2021 (SIMP 000140-237/2021).

SEI Nº 19.21.0186.0016665/2022-43. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 05/2021 (SIMP 000102-199/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0016667/2022-46. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 003742-369/2021.

SEI Nº 19.21.0118.0016671/2022-28. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 008/2022 (SIMP 000044-034/2022).

SEI Nº 19.21.0736.0016676/2022-32. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Atendimento Público SIMP 000764-426/2022.

SEI Nº 19.21.0198.0016677/2022-24. Origem: Promotoria de Justiça de Luís Correia. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 004/2019.

SEI Nº 19.21.0115.0016688/2022-02. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000118-189/2016.

SEI Nº 19.21.0705.0016680/2022-98. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 21/2022 (SIMP 000467-164/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0016690/2022-97. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 001531-361/2022.

SEI Nº 19.21.0115.0016694/2022-34. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000131-189/2015.

SEI Nº 19.21.0731.0016689/2022-47. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000864-154/2021.

SEI Nº 19.21.0198.0016700/2022-82. Origem: Promotoria de Justiça de Luís Correia. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 20/2019 (SIMP 001048-197/2019).

SEI Nº 19.21.0115.0016712/2022-33. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: conversão do Inquérito Civil SIMP 000126-189/2016 em Procedimento Administrativo.

SEI Nº 19.21.0733.0016710/2022-32. Origem: Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 06/2022 no Inquérito Civil nº 02/2022 (SIMP 001593-434/2021).

SEI Nº 19.21.0144.0016715/2022-02. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 41/2021 (SIMP 000075-230/2020).

SEI Nº 19.21.0183.0016718/2022-15. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 12/2022 (SIMP 000230-160/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0016726/2022-39. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação do Procedimento Preparatório nº 06/2022 (SIMP 000177-383/2021).

SEI Nº 19.21.0703.0016721/2022-88. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 56/2021 (SIMP 000009-140/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0016729/2022-55. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 25/2022 (SIMP 000158-426/2022).

SEI Nº 19.21.0126.0016728/2022-18. Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: ajuizamento de Ação Civil Pública no bojo do

Inquérito Civil SIMP 000110-027/2019.

SEI Nº 19.21.0736.0016736/2022-61. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000017-101/2021.

SEI Nº 19.21.0262.0016746/2022-14. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 05/2019 (SIMP 000322-161/2018).

SEI Nº 19.21.0700.0016750/2022-29. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 002267-361/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0016754/2022-18. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 04/2022 (SIMP 000051-361/2022).

SEI Nº 19.21.0708.0016756/2022-38. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000038-100/2022.

SEI Nº 19.21.0262.0016776/2022-77. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 42/2021 (SIMP 000520-161/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0016779/2022-63. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 60/2022 (SIMP 000916-426/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0016777/2022-20. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 21/2022 (SIMP 000153-426/2022).

SEI Nº 19.21.0378.0000849/2021-17. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000074-111/2020.

SEI Nº 19.21.0103.0016783/2022-42. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 10/2021 (SIMP 000063-027/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0016786/2022-27. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 001824-361/2019.

SEI Nº 19.21.0348.0016798/2022-36. Origem: Promotoria de Justiça de Marcos Parente. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 22/2022 (SIMP 000261-319/2022).

SEI Nº 19.21.0736.0016805/2022-41. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000083-101/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0016846/2022-87. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: autuação da Notícia de Fato nº 26/2022 (SIMP 000902-426/2022).

SEI Nº 19.21.0736.0016847/2022-71. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000168-101/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0016854/2022-75. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 061/2022 (SIMP 000924-426/2022).

SEI Nº 19.21.0369.0016816/2022-11. Origem: 2ª Promotoria de São João do Piauí. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 09/2022 (SIMP 000030-310/2022) em Inquérito Civil.

SEI Nº 19.21.0736.0016823/2022-40. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000051-101/2022.

SEI Nº 19.21.0254.0016830/2022-97. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 03/2021 (SIMP 000007-150/2021).

SEI Nº 19.21.0090.0016838/2022-13. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: declínio de atribuição do Procedimento SIMP 000878-426/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0016842/2022-74. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 000730-369/2022.

SEI Nº 19.21.0369.0016855/2022-25. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 12/2022 (SIMP 000056-310/2022) em Procedimento Administrativo.

SEI Nº 19.21.0706.0016866/2022-08. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000025-065/2017.

SEI Nº 19.21.0167.0016870/2022-31. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 62/2022 (SIMP 000904-426/2022).

SEI Nº 19.21.0262.0016874/2022-50. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 20/2022 (SIMP 001046-161/2021).

SEI Nº 19.21.0181.0016872/2022-58. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 69/2021 (SIMP 000011-035/2021).

SEI Nº 19.21.0254.0016876/2022-19. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: ajuizamento de Ação Civil Pública no bojo do Inquérito Civil nº 03/2017 (SIMP 000604-150/2017).

SEI Nº 19.21.0109.0016878/2022-06. Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 005/2022 (SIMP 000002-022/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0016879/2022-65. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil SIMP 000457-237/2021).

SEI Nº 19.21.0349.0016880/2022-38. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil SIMP 000447-237/2021.

SEI Nº 19.21.0349.0016885/2022-97. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil SIMP 000517-237/2021.

SEI Nº 19.21.0349.0016886/2022-70. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil SIMP 000545-237/2021.

SEI Nº 19.21.0349.0016890/2022-59. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo SIMP 000565-237/2021.

SEI Nº 19.21.0708.0016891/2022-79. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 002000-100/2021.

SEI Nº 19.21.0349.0016892/2022-05. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo SIMP 000561-237/2021.

SEI Nº 19.21.0349.0016894/2022-48. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000387-237/2018.

SEI Nº 19.21.0330.0016896/2022-85. Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 025/2022 (SIMP 000022-216/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0016915/2022-36. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000011-088/2015.

SEI Nº 19.21.0198.0016921/2022-32. Origem: Promotoria de Justiça de Luís Correia. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº

006/2019 (SIMP 000305-197/2019).
SEI Nº 19.21.0344.0016953/2022-82. Origem: 55ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 01/2022 (SIMP 000002-251/2022).
SEI Nº 19.21.0700.0016956/2022-93. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000088-370/2020.
SEI Nº 19.21.0706.0016962/2022-35. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório SIMP 001538-369/2020.
SEI Nº 19.21.0684.0016959/2022-58. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 10/2022.
SEI Nº 19.21.0167.0016970/2022-47. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 14/2016 (SIMP 000016-030/20016).
SEI Nº 19.21.0706.0016971/2022-83. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000272-426/2021.
SEI Nº 19.21.0706.0016999/2022-06. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório SIMP 002829-369/2021.
SEI Nº 19.21.0700.0016991/2022-21. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 006/2021 (SIMP 000159-088/2020).
SEI Nº 19.21.0208.0016989/2022-83. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000103-029/2020.
SEI Nº 19.21.0700.0016983/2022-43. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório SIMP 002792-361/2021.
SEI Nº 19.21.0198.0016979/2022-18. Origem: Promotoria de Justiça de Luís Correia. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 003/2022 no Procedimento Administrativo nº 014/2022.
SEI Nº 19.21.0167.0016995/2022-51. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 64/2022 (SIMP 000781-426/2022).
SEI Nº 19.21.0115.0017033/2022-96. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório SIMP 000042-189/2017.
SEI Nº 19.21.0349.0017023/2022-57. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000026-237/2021.
SEI Nº 19.21.0706.0017032/2022-85. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório SIMP 003142-369/2021.
SEI Nº 19.21.0123.0017030/2022-57. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 04/2020 (SIMP 000420-182/2019).
SEI Nº 19.21.0706.0017019/2022-48. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 000417-426/2021.
SEI Nº 19.21.0090.0017016/2022-57. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000162-383/2021 em Procedimento Administrativo.
SEI Nº 19.21.0181.0017003/2022-13. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 63/2021 (SIMP 000109-340/2021).
SEI Nº 19.21.0103.0017007/2022-08. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 021/2022 (SIMP 000840-426/2022).
SEI Nº 19.21.0708.0017001/2022-19. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000131-101/2021.
SEI Nº 19.21.0706.0017039/2022-90. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 003665-369/2021 em Procedimento Preparatório.
SEI Nº 19.21.0262.0017042/2022-73. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 21/2021 (SIMP 000026-161/2021).
SEI Nº 19.21.0115.0017050/2022-25. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 51/2019 (SIMP 000792-267/2019).
SEI Nº 19.21.0262.0017052/2022-94. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 94/2021 no Procedimento Preparatório nº 09/2022 (SIMP 000930-161/2021).
SEI Nº 19.21.0703.0017048/2022-86. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 017/2022 (SIMP 001477-138/2021).
SEI Nº 19.21.0706.0017056/2022-19. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 001063-369/2022.
SEI Nº 19.21.0703.0017063/2022-69. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 051/2022 (SIMP 001603-138/2021).
SEI Nº 19.21.0369.0017068/2022-94. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 36/2022 (SIMP 000321-310/2022).
SEI Nº 19.21.0298.0017072/2022-81. Origem: Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000168-325/2022.
SEI Nº 19.21.0708.0017073/2022-15. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000858-100/2022.
SEI Nº 19.21.0708.0017076/2022-31. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000156-426/2021.
SEI Nº 19.21.0708.0017077/2022-04. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Atendimento ao Público SIMP 000892-100/2022.
SEI Nº 19.21.0708.0017083/2022-36. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 001718-100/2021.
SEI Nº 19.21.0706.0017090/2022-71. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000385-426/2021 em Procedimento Preparatório.
SEI Nº 19.21.0706.0017095/2022-33. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório SIMP 003437-369/2021.
SEI Nº 19.21.0706.0017096/2022-06. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório SIMP 002349-369/2021.
SEI Nº 19.21.0706.0017099/2022-22. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 004073-369/2021 em Procedimento Preparatório.
SEI Nº 19.21.0703.0017102/2022-83. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº

62/2022 (SIMP 001514-138/2021).
SEI Nº 19.21.0167.0017111/2022-23. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório nº 20/2022 (SIMP 000329-426/2021).
SEI Nº 19.21.0167.0017109/2022-77. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 063/2022 (SIMP 000959-426/2022).
SEI Nº 19.21.0167.0017113/2022-66. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 33/2022 (SIMP 000358-426/2022).
SEI Nº 19.21.0108.0017115/2022-24. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 36/2020 (SIMP 000179-174/2020).
SEI Nº 19.21.0088.0017118/2022-49. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000004-172/2017.
SEI Nº 19.21.0262.0017117/2022-85. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 03/2021 (SIMP 000016-161/2021).
SEI Nº 19.21.0108.0017128/2022-61. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 013/2021 (SIMP 000204-174/2021).
SEI Nº 19.21.0298.0017127/2022-51. Origem: Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: arquivamento das Notícias de Fato: NF SIMP 000317-325/2022; NF SIMP 000459-325/2021; NF SIMP 000002-325/2022 e do Procedimento Administrativo SIMP 000742-325/2020.
SEI Nº 19.21.0731.0017121/2022-23. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 002/2022 (SIMP 000146-154/2022).
SEI Nº 19.21.0298.0017130/2022-67. Origem: Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: arquivamento das Notícias de Fato: NF SIMP 000465-325/2021, NF SIMP 000311-325/2022, NF SIMP 000452-325/2021 e do Procedimento Administrativo SIMP 000519-325/2021.
SEI Nº 19.21.0700.0017146/2022-07. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: conversão de Notícia de Fato no Procedimento Administrativo SIMP 001203-361/2021.
SEI Nº 19.21.0167.0017154/2022-26. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 003/2016 (SIMP 000149-030/2015).
SEI Nº 19.21.0108.0017162/2022-16. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 011/2021 (SIMP 000201-174/2021).
SEI Nº 19.21.0103.0017169/2022-96. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 24/2020 (SIMP 000045-027/2020).
SEI Nº 19.21.0115.0017174/2022-72. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000082-189/2018.
SEI Nº 19.21.0208.0017167/2022-30. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000108-029/2019.
SEI Nº 19.21.0378.0016908/2022-11. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000088-111/2022.
SEI Nº 19.21.0708.0017178/2022-90. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000042-101/2022.
SEI Nº 19.21.0730.0017177/2022-78. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 19/2021 (SIMP 000503-240/2020).
SEI Nº 19.21.0208.0017181/2022-40. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000122-029/2020.
SEI Nº 19.21.0262.0017189/2022-81. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 16/2021 (SIMP 000200-161/2021).
SEI Nº 19.21.0340.0017197/2022-53. Origem: Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 10/2021 (SIMP 000162-225/2021).
SEI Nº 19.21.0706.0017199/2022-38. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 003883-369/2021.
SEI Nº 19.21.0706.0017202/2022-54. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 000418-369/2022.
SEI Nº 19.21.0115.0017209/2022-97. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000097-189/2017.
SEI Nº 19.21.0167.0017213/2022-82. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 65/2022 (SIMP 000966-426/2022).
SEI Nº 19.21.0115.0017212/2022-16. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000116-189/2016.
SEI Nº 19.21.0109.0017216/2022-95. Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2019 (SIMP 000162-214/2019).
SEI Nº 19.21.0155.0017226/2022-08. Origem: 34ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 002501-019/2019.
SEI Nº 19.21.0149.0017239/2022-38. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 32/2021 (SIMP 000197-164/2021).
SEI Nº 19.21.0115.0017248/2022-14. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000072-189/2019.
SEI Nº 19.21.0115.0017254/2022-46. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000091-189/2015.
SEI Nº 19.21.0700.0017257/2022-17. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 053/2021 (SIMP 001134-361/2021).
SEI Nº 19.21.0700.0017261/2022-06. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 002550-361/2020.
SEI Nº 19.21.0186.0017258/2022-37. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 012/2020 (SIMP 000528-199/2020).
SEI Nº 19.21.0085.0017240/2022-98. Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 01/2022 (SIMP 000038-421/2020).
SEI Nº 19.21.0706.0017276/2022-93. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 002064-369/2021.
SEI Nº 19.21.0349.0017274/2022-70. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000006-295/2020 no Procedimento Administrativo nº 01/2021 (SIMP 000006-295/2020).
SEI Nº 19.21.0703.0017252/2022-10. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº

16/2022 (SIMP 000111-138/2022).
SEI Nº 19.21.0115.0017291/2022-17. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000092-189/2017.
SEI Nº 19.21.0186.0017267/2022-85. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 013/2020 (SIMP 000529-199/2020).
SEI Nº 19.21.0198.0017279/2022-66. Origem: Promotoria de Justiça de Luís Correia. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 10/2019 (SIMP 000504-197/2019).
SEI Nº 19.21.0700.0017300/2022-20. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000029-361/2022.
SEI Nº 19.21.0736.0017299/2022-89. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000021-101/2022.
SEI Nº 19.21.0176.0017301/2022-93. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: arquivamento dos Procedimentos Administrativos: PA nº 07/2020 (SIMP 000033-095/2020); PA SIMP 000045-095/2020; PA SIMP 000059-095/2020.
SEI Nº 19.21.0115.0017306/2022-97. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000096-189/2016.
SEI Nº 19.21.0126.0017305/2022-56. Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: expedição das Recomendações 04/2022 e 05/2022 no bojo da Notícia de Fato nº 24/2022 (SIMP 000034-024/2022) e Recomendações 06/2022 e 07/2022 no bojo da Notícia de Fato nº 25/2022 (SIMP 000038-024/2022).
SEI Nº 19.21.0084.0017225/2022-33. Origem: Promotoria de Justiça de Itaueira. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 03/2019 (SIMP 000010-195/2019).
SEI Nº 19.21.0171.0017308/2022-76. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 21/2022 (SIMP 000254-221/2022).
SEI Nº 19.21.0176.0017309/2022-71. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: arquivamento dos Procedimentos Administrativos: PA nº 47/2020 (SIMP 000060-095/2020) e PA nº 43/2020 (SIMP 000071-095/2020).
SEI Nº 19.21.0736.0017317/2022-88. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000047-101/2020.
SEI Nº 19.21.0115.0017325/2022-69. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000102-189/2015.
SEI Nº 19.21.0167.0017329/2022-54. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 13/2020 (SIMP 000219-030/2019).
SEI Nº 19.21.0115.0017333/2022-47. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000111-189/2015.
SEI Nº 19.21.0167.0017334/2022-16. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 54/2022 (SIMP 000824-426/2022).
SEI Nº 19.21.0703.0017335/2022-97. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 19/2020 (SIMP 001507-138/2020).
SEI Nº 19.21.0708.0014925/2022-05. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000085-101/2021.
SEI Nº 19.21.0706.0017352/2022-78. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000131-072/2019.
SEI Nº 19.21.0330.0017364/2022-59. Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 032/2022 (SIMP 000036-216/2022).
SEI Nº 19.21.0708.0017370/2022-47. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000047-101/2021.
SEI Nº 19.21.0708.0017372/2022-90. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000153-101/2021.
SEI Nº 19.21.0115.0017379/2022-66. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000125-188/2018.
SEI Nº 19.21.0706.0017383/2022-17. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 003471-369/2021.
SEI Nº 19.21.0706.0017386/2022-33. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 001733-369/2020.
SEI Nº 19.21.0115.0017388/2022-17. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000125-189/2019.
SEI Nº 19.21.0706.0017397/2022-27. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 003252-369/2020.
SEI Nº 19.21.0706.0017402/2022-86. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 003761-369/2021.
SEI Nº 19.21.0700.0017409/2022-84. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: conversão de Notícia de Fato no Procedimento Administrativo SIMP 002429-361/2021.
SEI Nº 19.21.0167.0017414/2022-87. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 53/2022 (SIMP 000805-426/2022).
SEI Nº 19.21.0115.0017416/2022-37. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000137-189/2015.
SEI Nº 19.21.0115.0017425/2022-85. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000152-189/2016.
SEI Nº 19.21.0126.0017433/2022-92. Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000106-344/2021 no Procedimento Preparatório nº 11/2022 (SIMP 000106-344/2021).
SEI Nº 19.21.0103.0017443/2022-70. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 27/2022 (SIMP 000025-383/2022).
SEI Nº 19.21.0700.0017449/2022-71. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000200-361/2020.
SEI Nº 19.21.0167.0017459/2022-36. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 55/2022 (SIMP 000016-030/2022).
SEI Nº 19.21.0700.0017461/2022-38. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000842-361/2022.
SEI Nº 19.21.0167.0017394/2022-45. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 66/2022 (SIMP 000022-030/2022).

SEI Nº 19.21.0736.0017467/2022-15. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000117-101/2021.

SEI Nº 19.21.0706.0017468/2022-50. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório SIMP 001031-369/2021 em Inquérito Civil.

SEI Nº 19.21.0700.0017469/2022-16. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000299-088/2017.

SEI Nº 19.21.0167.0017473/2022-46. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação da Notícia de Fato nº 51/2022 (SIMP 000017-030/2022).

SEI Nº 19.21.0736.0017474/2022-20. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000159-101/2021.

SEI Nº 19.21.0736.0017476/2022-63. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000161-101/2021.

SEI Nº 19.21.0736.0017477/2022-36. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000167-101/2021.

SEI Nº 19.21.0706.0017480/2022-17. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 003704-369/2021 em Procedimento Preparatório.

SEI Nº 19.21.0706.0017492/2022-81. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 002977-369/2021 em Procedimento Preparatório.

SEI Nº 19.21.0180.0017191/2022-93. Origem: Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 019/2018 (SIMP 000950-284/2018).

SEI Nº 19.21.0167.0017521/2022-11. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 051/2018 (SIMP 000048-030/2018).

SEI Nº 19.21.0149.0017523/2022-33. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 65/2018 (SIMP 000151-164/2017).

SEI Nº 19.21.0736.0017528/2022-17. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: instauração da Notícia de Fato SIMP 000005-380/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0017530/2022-18. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000295-090/2019.

SEI Nº 19.21.0149.0017541/2022-32. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 10/2021 (SIMP 000472-164/2020).

SEI Nº 19.21.0700.0017542/2022-82. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000019-090/2021.

SEI Nº 19.21.0262.0017546/2022-45. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 18/2021 (SIMP 000220-161/2021).

SEI Nº 19.21.0144.0017549/2022-85. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Valença. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000377-230/2019 no Procedimento Administrativo nº 10/2022 (SIMP 000377-230/2019).

SEI Nº 19.21.0262.0017554/2022-23. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 02/2014 (SIMP 000056-161/2017).

SEI Nº 19.21.0171.0017553/2022-57. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: arquivamento do Atendimento Público SIMP 000776-426/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0017555/2022-22. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 001274-361/2019.

SEI Nº 19.21.0144.0017564/2022-68. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000077-230/2020.

SEI Nº 19.21.0707.0017565/2022-35. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 29/2021 (SIMP 000609-107/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0017567/2022-86. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000336-361/2020.

SEI Nº 19.21.0707.0017572/2022-40. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 56/2018 (SIMP 000034-107/2018).

SEI Nº 19.21.0700.0017574/2022-91. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 064/2021 (SIMP 002221-361/2021).

SEI Nº 19.21.0707.0017584/2022-07. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 42/2022 (SIMP 000036-107/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0017591/2022-27. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 000576-369/2022.

SEI Nº 19.21.0736.0017590/2022-89. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000110-101/2021.

SEI Nº 19.21.0684.0017597/2022-98. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 11/2022.

SEI Nº 19.21.0736.0017605/2022-72. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000041-101/2022.

SEI Nº 19.21.0731.0017607/2022-93. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 017/2019 (SIMP 000581-156/2019).

SEI Nº 19.21.0731.0017618/2022-87. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 018/2022 (SIMP 000013-154/2022).

SEI Nº 19.21.0144.0017620/2022-11. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 44/2019 (SIMP 000491-230/2019).

SEI Nº 19.21.0101.0017624/2022-63. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000275-426/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0017623/2022-70. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 53/2022 (SIMP 000273-426/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0017628/2022-41. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000012-060/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0017633/2022-50. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000719-361/2022.

SEI Nº 19.21.0108.0017644/2022-97. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento nº 002/2021 (SIMP 000713-174/2020).

SEI Nº 19.21.0262.0017645/2022-88. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 33/2021 em Inquérito Civil SIMP 000651-161/2021.

SEI Nº 19.21.0108.0017653/2022-48. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 09/2022 (SIMP 000666-174/2021) em Procedimento Administrativo nº 18/2022.

SEI Nº 19.21.0108.0017661/2022-26. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 22/2022 (SIMP 000047-215/2022).

SEI Nº 19.21.0115.0017663/2022-61. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000080-189/2018.

SEI Nº 19.21.0103.0017664/2022-20. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 27/2021 (SIMP 000098-383/2021).

SEI Nº 19.21.0115.0017671/2022-39. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000081-189/2018.

SEI Nº 19.21.0733.0017666/2022-22. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000100-081/2019.

SEI Nº 19.21.0700.0017685/2022-04. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: indeferimento da instauração de Notícia de Fato SIMP 001560-361/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0017690/2022-07. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 12/2022 (SIMP 000005-030/2022) no Procedimento Preparatório nº 029/2022.

SEI Nº 19.21.0709.0017694/2022-14. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Corrente. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 12/2021 (SIMP 000290-085/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0017696/2022-95. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000020-090/2021.

SEI Nº 19.21.0262.0017697/2022-42. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 29/2021 (SIMP 000482-161/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0017700/2022-84. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000026-090/2021.

SEI Nº 19.21.0090.0017705/2022-78. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000127-034/2020.

SEI Nº 19.21.0700.0017711/2022-78. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000512-361/2022.

SEI Nº 19.21.0733.0017713/2022-14. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000443-081/2020.

SEI Nº 19.21.0115.0017719/2022-04. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000120-188/2021 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

SEI Nº 19.21.0204.0017722/2022-43. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: indeferimento de registro de Notícia de Fato (SIMP 000010-383/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0017727/2022-34. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 002099-361/2020.

SEI Nº 19.21.0085.0017726/2022-71. Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 01/2022 (SIMP 000019-186/2022).

SEI Nº 19.21.0101.0017728/2022-68. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento dos Procedimentos Administrativos SIMP 000043-111/2021 e SIMP 000046-111/2021.

SEI Nº 19.21.0731.0017735/2022-32. Origem: Promotoria de Justiça de Alto Longá. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000065-158/2015.

SEI Nº 19.21.0731.0017738/2022-48. Origem: Promotoria de Justiça de Alto Longá. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000051-158/2020.

SEI Nº 19.21.0254.0017744/2022-57. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 07/2022 (SIMP 000331-426/2021).

SEI Nº 19.21.0262.0017748/2022-23. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: Recomendação Ministerial nº 14/2022 nos autos do Inquérito Civil nº 14/2019 (SIMP 000858-161/2019).

SEI Nº 19.21.0143.0017760/2022-29. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 23/2022 (SIMP 000145-426/2022).

SEI Nº 19.21.0143.0017763/2022-45. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 21/2022 (SIMP 000277-426/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0017770/2022-68. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 022/2022 (SIMP 000017-027/2022).

SEI Nº 19.21.0684.0017769/2022-13. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 07/2021 (SIMP 000031-306/2020).

SEI Nº 19.21.0103.0017775/2022-30. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 022/2022 (SIMP 000017-027/2022).

SEI Nº 19.21.0143.0017785/2022-33. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 58/2022 (SIMP 000848-426/2022).

SEI Nº 19.21.0254.0017787/2022-60. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 02/2022 (SIMP 000159-426/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0017788/2022-36. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000156-088/2015.

SEI Nº 19.21.0143.0017793/2022-11. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 17/2021 (SIMP 000041-033/2021).

SEI Nº 19.21.0101.0016960/2022-46. Origem: 27ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000002-111/2021.

SEI Nº 19.21.0213.0017795/2022-71. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 18/2022 (SIMP 000017-214/2020).

SEI Nº 19.21.0167.0017806/2022-76. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 067/2022 (SIMP 000895-426/2022).

SEI Nº 19.21.0709.0017828/2022-82. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Corrente. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/2022 (SIMP 000020-083/2022).

SEI Nº 19.21.0117.0017839/2022-32. Origem: 36ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 08/2020 (SIMP 000076-424/2020).

SEI Nº 19.21.0115.0017847/2022-40. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000102-189/2016.

SEI Nº 19.21.0090.0017850/2022-43. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: declínio de atribuição do Procedimento Administrativo SIMP 000249-029/2019.

SEI Nº 19.21.0254.0017855/2022-67. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 10/2022 (SIMP 000202-150/2022).

SEI Nº 19.21.0149.0017872/2022-19. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 20/2020 (SIMP 000185-164/2019).

SEI Nº 19.21.0700.0017883/2022-90. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 002348-361/2020.

SEI Nº 19.21.0700.0017884/2022-63. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000002-411/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0017886/2022-40. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 23/2022 (SIMP 000019-027/2022).

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVROU O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 1º DE JULHO DE 2022.

2. SECRETARIA GERAL

2.1. EDITAIS PGJ

EDITAL DE ABERTURA Nº 37/2022

O SUBPROCURADO DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ, Hugo de Sousa Cardoso, com fundamento na Lei Complementar nº 12/93, na Lei Federal nº 11.788/2008, nas Resoluções CNMP nº 42/2009 e 246/2022 e no Ato PGJ nº 473/2014, torna público o **processo seletivo para admissão de estagiários de nível superior** para o Programa de Estágio não Obrigatório do Ministério Público do Estado do Piauí, destinado a estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino superior conveniadas com o MPPI, conforme a legislação aplicável, observadas as disposições constantes no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Poderão participar do processo seletivo estudantes regularmente matriculados nos seguintes cursos:

Administração, Arquitetura, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia Civil, Comunicação Social - Jornalismo, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social e Tecnologia da Informação.

São pré-requisitos para admissão como estagiário do MP/PI:

Ser aprovado em processo seletivo promovido pela instituição;

Estar devidamente matriculado e com frequência regular em curso de educação superior oferecido pelas Instituições de Ensino conveniadas com o MP-PI até a data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

Comprovar, no momento da convocação pelo Ministério Público do Estado do Piauí, estar cursando do 5º ao 9º período dos cursos que possuem matriz curricular de dez semestres, do 4º ao 7º período dos cursos com matriz curricular de oito semestres, ou que já tenham completado 50% da carga horária de disciplinas para cursos em regime de crédito;

Outras exigências expressas na regulamentação pertinente.

Acadêmicos que já possuem vínculo de Estágio Não Obrigatório com o Ministério Público do Estado do Piauí, ainda que ingressem por meio de nova seleção, somente poderão permanecer por até 02 (dois) anos, incluídos todos os vínculos, exceto no caso de ingressarem como acadêmicos de curso superior diferente do que deu início ao vínculo e, mesmo assim, deverão renovar todas as comprovações exigidas no subitem 1.2, deste edital.

A Seleção Pública será regida por este edital, por outros normativos específicos, pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Estágio e será realizada sob a coordenação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) MPPI.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Será admitida a impugnação às normas deste Edital no prazo de 03 (três) dias a partir do primeiro dia seguinte de sua publicação na página do MPPI, no endereço eletrônico:

<https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes/>, através de link específico disponibilizado no endereço eletrônico supra a partir da Publicação do Edital no Diário Eletrônico Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí até o dia 17 de julho de 2022 às 18h.

2.2. O impugnante deverá, obrigatoriamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação e sua fundamentação, sob pena de não conhecimento de seu pedido.

2.3. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no que couber apreciação e/ou decisão.

2.4. O Resultado dos pedidos de impugnação será divulgado no Diário Eletrônico Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme data estabelecida no Cronograma de Execução - Anexo I, do presente Edital.

2.5. Da decisão sobre o resultado do julgamento dos pedidos de impugnação não caberá, sob hipótese alguma, recurso administrativo.

3. DAS VAGAS

Este processo seletivo destina-se à formação de cadastro de reserva para possíveis vagas que surgirem no decorrer da vigência do concurso, para atender às demandas do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme Anexo II deste edital.

Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que surgirem durante a validade da seleção para os estudantes que se enquadraram na condição de pessoa com deficiência que, no momento da inscrição na Seleção Pública, declararem tal condição e cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadores, nos termos da legislação vigente, vindo o primeiro candidato classificado como pessoa com deficiência a ocupar a 5ª vaga ofertada para a unidade de lotação e curso a que concorre e as demais vagas para pessoas com deficiência obedecerão o percentual estabelecido neste subitem, nos termos e definições do Decreto nº 3.298/1999.

Fica reservado o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas que surgirem durante a validade da seleção para os estudantes autodeclarados negros quando da inscrição na Seleção Pública, nos termos da Resolução CNMP Nº 217/2020 e Ato PGJ/PI Nº 1026/2020.

Não preenchidas por estudantes do sistema descrito nos itens 3.2 e 3.3, as vagas reservadas serão destinadas aos demais candidatos habilitados, com a estrita observância da ordem de classificação no processo seletivo.

DAS INSCRIÇÕES

A inscrição na Seleção Pública deverá ser feita por meio de formulário online, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes/>, a partir das 8h (oito horas) do primeiro dia de inscrição até as 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição, conforme definido no Cronograma da Seleção, Anexo I, deste edital. No ato da inscrição, o candidato deverá optar pela comarca de lotação para a qual pretende concorrer, conforme disponibilidade do Anexo II, deste edital;

Preenchido o formulário, será gerado boleto bancário no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), que deverá ser pago impreterivelmente até o último

dia determinado para pagamento do boleto de inscrição, conforme data estabelecida no Anexo I, deste edital;

As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição serão de sua inteira responsabilidade, possuindo o Ministério Público do Estado do Piauí o direito de, na forma da lei, excluir do processo seletivo aquele que fornecer dados inverídicos.

O Ministério Público do Estado do Piauí não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

Terão direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição:

Candidatos com deficiência;

Doadores regulares de sangue;

Doadores de medula óssea;

Candidatos inscritos no Cadastro Único atualizado - validade: 2 (dois) anos (CadÚnico, conforme o Decreto n. 6.593/2008 e o Decreto n. 6.135/2007) como integrantes de família hipossuficiente.

O candidato que quiser solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá acessar o endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>, devendo preencher formulário de pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

Nos casos especificados nos subitens 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4 e 4.5.6, o candidato deve anexar, os documentos comprobatórios do direito pleiteado no que concerne ao tipo de sua isenção, até o dia previsto no Cronograma de Execução - Anexo I, deste edital.

O candidato com deficiência que desejar obter isenção da taxa de inscrição e/ou concorrer como cotista, deverá encaminhar à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, na data estabelecida no Anexo I, deste edital, para o endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>, cópia de documento oficial de identidade, com foto e do laudo médico detalhado, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores à publicação deste edital, em que conste, expressamente, a especificação da deficiência e seu enquadramento na previsão do art. 4º e seus incisos, do Decreto n. 3.298, de 20/12/1999;

O doador de sangue que desejar obter isenção da taxa de inscrição deverá encaminhar à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, na data estabelecida no Anexo I, deste edital, para o endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>, declaração de efetivo doador expedida pelo órgão competente, no qual conste, no mínimo, três doações voluntárias de sangue no período compreendido realizada no período de 1(um) ano antes da data final da inscrição no Processo Seletivo, nos termos da Lei Estadual nº 5268/2002;

O doador de medula óssea que desejar obter isenção da taxa de inscrição deverá encaminhar à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, na data estabelecida no Anexo I deste edital, para o endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>, declaração de efetivo doador expedida pelo órgão competente, na qual conste a realização de, pelo menos, uma doação, nos termos da Lei Estadual nº 5397/2004;

O candidato negro que desejar concorrer como cotista deverá enviar à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, na data estabelecida no Anexo I, deste edital, para o endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>, declaração, conforme modelo do Anexo IV;

4.5.5.1 A Coordenadoria de Recursos Humanos do MPPI, para fins de análise das condições alegadas no subitem 4.5.5, poderá convocar, por meio de Edital específico, antes ou após a Prova Objetiva da seleção pública, o(a)s candidato(a)s inscrito(a)s como negro(a)s ou pardo(a)s para entrevista pessoal, que poderá ser feita por meio presencial ou remoto.

O candidato que desejar concorrer como hipossuficiente deverá preencher e enviar à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, na data estabelecida no Anexo I, deste edital, para o endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>, declaração de que é membro de família de baixa renda (declaração de hipossuficiência), Anexo V, e Certidão de inscrito no Cadastro Único - CadÚnico atualizado contendo o número do NIS, nos termos do Decreto Nº 6.135/2007;

As documentações enviadas serão analisadas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, que poderá solicitar auxílio de equipe multiprofissional da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI ou outro especialista que melhor possa auxiliar a análise das solicitações;

O candidato que tiver seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido deverá, para ter sua inscrição efetivada, efetuar o pagamento do boleto, conforme prazo expresso no Anexo I, deste edital;

O candidato travesti ou transexual que desejar atendimento pelo nome social e que ainda não possui os documentos oficiais retificados com seu nome, poderá solicitá-lo pelo e-mail seletivoestagiarios2022@mppi.mp.br, na data aprazada no Anexo I, deste edital. O Candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição informando seu nome civil, no campo nome completo, ficando ciente de que o nome social enviado no endereço eletrônico/e-mail será utilizado em toda comunicação pública da seleção, quando necessária a identificação dos candidatos.

A documentação exigida neste edital, para fins de quaisquer direitos dos candidatos e que não for apresentada dentro do prazo nele determinado, ou que estiver fora das suas exigências, ensejará o indeferimento do pedido.

O candidato que necessitar de atendimento especial durante a realização da prova deverá informar em campo próprio no ato da inscrição. Os pedidos de atendimento especial serão decididos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso no prazo indicado no Anexo I.

DA SELEÇÃO

A Seleção Pública será composta de 01 (uma) etapa, por meio de aplicação de provas objetivas, a fim de aferir o conhecimento dos candidatos, nos termos dispostos no item 6 deste Edital.

Compete ao candidato acompanhar as publicações no Diário Oficial Eletrônico referentes ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações do disposto neste edital, não havendo outras formas oficiais de divulgação dessas informações;

DA PROVA DE CONHECIMENTO

A prova, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicada no dia estabelecido no Anexo I, deste Edital, e constituída por questões de múltipla escolha, conforme conteúdo constante no Anexo III, deste Edital, para cada área acadêmica.

A aplicação das provas será em 06 (seis) cidades ao mesmo tempo (Teresina, Parnaíba, Floriano, Picos, Piri-piri e Corrente) em local a ser divulgado no Diário Eletrônico Oficial do MPPI. O candidato deverá informar no ato da inscrição em qual dessas cidades fará a prova.

A prova constará de 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha, dividida em dois grupos. Grupo I: 10 (dez) questões de Conhecimentos Gerais e Grupo II: 40 (quarenta) questões de Conhecimentos Específicos.

As questões serão de múltipla escolha (A, B, C, D e E), sendo apenas uma correta ou incorreta. A cada resposta correta será atribuída pontuação igual a 1 (um), sendo o valor total de pontos da prova igual a 50 (cinquenta).

As questões serão respondidas em cartão de resposta, nele constando a identificação do candidato.

O candidato somente poderá se identificar no local indicado para assinatura no cartão de resposta. Vindo qualquer marcação fora dos campos específicos resultará na desclassificação do candidato.

O candidato poderá levar o caderno de provas, desde que faltando menos de 30 (trinta) minutos para o horário previsto para término da prova.

O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, devendo ser observadas as orientações específicas contidas nas Instruções ao Candidato na primeira página do caderno de provas. Em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão de resposta por erro do candidato. O cartão de respostas é o único documento válido para correção da prova.

As marcações incorretas no cartão de resposta, tais como dupla marcação, marcação rasurada e campo de marcação não preenchido implicarão em perda dos pontos correspondentes às questões.

A prova objetiva será aplicada na data provável estabelecida no Anexo I, deste Edital, em horário e locais a serem divulgados no Diário Oficial Eletrônico do MPPI e no site oficial do Ministério Público do Estado do Piauí (<https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>), até 04 (quatro) dias úteis antes da data de sua realização.

O CEAF, por medida preventiva em consequência da Covid-19 ou outra razão superveniente, a fim de evitar o denso povoamento das salas de aplicação de provas, poderá realizá-las em turnos distintos. É obrigatório o uso de máscara nos locais de prova durante todo o período de aplicação de prova, sob pena de desclassificação. É permitida a retirada da máscara apenas para consumo de água e/ou alimentos.

Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações referentes ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes ao dia, horário e local de aplicação da prova objetiva, não havendo outra forma oficial de divulgação dessas informações senão o Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com 01 (uma) hora de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta, de material transparente, comprovante de inscrição e documento oficial, físico ou digital, com foto e com prazo de validade, utilizado no ato da inscrição.

Não será admitido ingresso de candidato ao local de realização das provas após o fechamento dos portões, que serão fechados 01 (uma) hora antes do horário de início das provas.

No ato de participação na prova, será obrigatória a apresentação do mesmo documento de identificação oficial com foto com que o candidato fez a inscrição, que pode ser levado, inclusive, no formato digital, e, em caso de perda, roubo ou furto, deverá o candidato apresentar o correspondente boletim de ocorrência (válido apenas se expedido nos últimos 30 dias que antecederem à data de aplicação da prova). Serão admitidos para finalidade desta cláusula apenas os seguintes documentos: RG, CNH, CTPS, Carteira de registro em Conselho de Classe ou das Forças Armadas. É vedada apresentação de documento digitalizado ou cópia deste.

A prova terá duração de 3 (três) horas, salvo se, por expressa determinação médica, eventual candidato com deficiência, necessitar de tempo excedente para realização da prova, situação que deverá ser comprovada e requerida por oportunidade de inscrição na Seleção Pública.

O candidato somente poderá deixar a sala de realização da prova 01 (uma) hora após seu início. Após sua saída da sala de provas, não será permitida sua permanência nas dependências do prédio de realização da Seleção Pública.

Será eliminado da Seleção Pública o candidato que:

Não entregar o cartão de resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para conclusão da prova;

Utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, pontos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, com ou sem anuência desse, repasse de informações a outros candidatos, entre outros identificados pelos fiscais de sala).

7. DA CLASSIFICAÇÃO, DO RESULTADO E DO RECURSO

Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) no somatório geral dos pontos da Prova Objetiva.

A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos na Prova Objetiva.

O resultado da Seleção Pública será publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPPI e divulgado no endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>.

Ocorrendo empate na classificação, terá prioridade na ordem de classificação o candidato que:

- Obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos;
- Obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Gerais;
- Tiver maior idade.

O resultado será publicado por curso e por unidade ministerial de lotação, considerando a opção de lotação dos candidatos.

Os candidatos inscritos como Pessoa com Deficiência (PCD) e os candidatos autodeclarados negros, uma vez aprovados, terão seus nomes publicados na lista da ampla concorrência e em listas específicas, figurando nas três listas o candidato que, além de se inscrever como Pessoa com Deficiência (PCD) também se inscrever como autodeclarado negro.

O Gabarito Provisório e o Caderno de Questões serão divulgados no sítio eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes> na data descrita no Cronograma.

Serão admitidos recursos quanto ao gabarito provisório das Provas Objetivas, que deverão ser encaminhados eletronicamente, para o endereço e as datas a serem indicadas, por meio de formulário específico disponível na página de recursos.

Não serão aceitos recursos:

Encaminhados por via postal ou por qualquer outro meio não previsto neste Edital ou em edital específico;

Enviados fora do prazo estabelecido;

Redigidos com desrespeito à Banca da Seleção Pública;

Que não contenham as informações obrigatórias solicitadas no formulário de recurso;

Que descumpra qualquer outra determinação constante neste Edital.

O recurso deverá ser:

Individual e por questão;

Devidamente fundamentado, comprovando-se as alegações, quando for o caso, com citações bibliográficas, legais etc.;

Acompanhando, sempre que possível, da cópia do material probatório.

A decisão relativa aos recursos, será irrecurável.

Caso qualquer questão venha a ser anulada, a pontuação relativa a ela será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

Os recursos serão respondidos de forma individual em campo específico da página de recursos, divulgado em edital apenas os gabaritos definitivos deles resultantes, conforme cronograma disposto no Anexo I deste Edital.

DA CONVOCAÇÃO

Os candidatos aprovados serão convocados por meio de Portaria da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

É responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, nos campos apropriados, endereço eletrônico para recebimento de comunicados, bem como manter atualizada essa mesma informação e acompanhar, durante toda a vigência de validade da Seleção Pública, as publicações oficiais do MPPI;

O candidato que não atender à convocação no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação, será considerado desistente, ficando excluído definitivamente da lista de classificados.

DA ADMISSÃO

A inclusão no Programa de Estágio Não Obrigatório de estudante aprovado na Seleção Pública e convocado ocorrerá mediante a inserção em sistema próprio do Ministério Público do Estado do Piauí dos seguintes documentos, que deverão ser enviados em um único arquivo, em formato PDF, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br):

Ficha Cadastral, à qual deve ser anexada 1(uma) fotografia 3x4;

Atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estágio;

Declaração de não acumulação de atividades, comprovando que não exerce qualquer atividade concomitante em qualquer ramo do Ministério Público da União, em Órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal e na advocacia pública ou privada ou nos órgãos de classe;

Declaração de parentesco ou não com Membro, Servidor ou qualquer colaborador que esteja ligado ao Ministério Público;

Termo de responsabilidade, informando que tem conhecimento das informações que serão transmitidas no início de estágio;

Termo de Confidencialidade e Sigilo;

Declaração de matrícula na Instituição de Ensino, devidamente assinada pelo setor responsável, indicando a matrícula na IES e o período no qual o estudante se encontra (não deve ser o atestado de matrícula);

Histórico escolar do curso original, detalhado e atualizado;

Cópia da Carteira de Identidade e CPF (ou Carteira de Motorista);

Cópia do Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral (cópia da guia de comprovação de votação ou certidão emitida pelo site do TSE);

Cópia da Carteira de Reservista Militar (para homens);

Cópia de Comprovante de abertura de conta bancária. A conta deve ser aberta no Banco Bradesco e o tipo de conta deve ser SALÁRIO;

Cópia de Comprovante de endereço.

Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, após a convocação, deverão apresentar-se à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, no MPPI, munidos de Laudo Médico original ou cópia autenticada, expedido nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de convocação, para que possa ser averiguada sua condição de pessoa com deficiência;

Caso a equipe multiprofissional da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI não considere o candidato com deficiência, por termos da legislação vigente, passará o candidato a figurar apenas na lista de ampla concorrência;

Após a entrega de toda a documentação descrita no item 8.1, a Coordenadoria de Recursos Humanos por meio da Seção de Estágios, expedirá Termo de Compromisso de Estágio, firmado em 3 (três) vias assinadas pelo futuro estagiário, se maior, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela Instituição de Ensino e pelo representante do MPPI (assinada por meio eletrônico do Sistema SEI), ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo, a não devolução do Termo de Compromisso de Estágio assinado por todas as partes no prazo de 10 (dez) dias corridos será considerada desistência, seja ela por parte do estagiário(a) ou da Instituição de Ensino Conveniada.

A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item 8.1 ou incompatibilidade destes com as informações prestadas pelo candidato levarão a sua eliminação da Seleção Pública;

Não será admitido, em hipótese alguma, como estagiário, candidato que não cumpra o disposto no item 1.2.3 deste Edital;

O candidato que desistir formalmente do estágio será excluído de imediato da lista de classificação;

Será considerado desistente o candidato classificado e convocado que não enviar a documentação constante no item 8.1 e suas alíneas após 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Portaria de sua nomeação, ficando excluído definitivamente da lista de classificados;

O prazo disposto no item 8.8 poderá ser prorrogado, a critério da Coordenadoria de Recursos Humanos por meio da Seção de Estágio, por motivo de doença do estagiário, devidamente justificada por atestado médico.

O estagiário nomeado só poderá entrar em exercício após a entrega do Termo de Compromisso assinado pelo estudante, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino à qual esteja vinculado.

DA VALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA

O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes à Seleção Pública, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e no site do MPPI.

A carga-horária do estágio será de 05 (cinco) horas diárias, realizadas entre 8 horas e 13 horas, de segunda-feira a sexta-feira;

Fica assegurado ao estudante integrante do Programa de Realização de Estágio Não Obrigatório do MPPI:

Realização de estágio em áreas cujas atividades sejam correlatas ao seu curso de formação;

Recebimento de bolsa de estágio mensal no valor de um salário mínimo;

Recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) por mês;

Seguro contra acidentes pessoais, conforme a legislação pertinente.

Obtenção de Certificado de Realização de Estágio Não Obrigatório, ao final do estágio, se bem avaliado.

O aproveitamento da carga horária de Estágio Não Obrigatório para fins de cumprimento de carga-horária de estágio curricular fica a critério da instituição de Ensino Superior à qual o aluno é vinculado, cabendo à Coordenadoria de Recursos Humanos por meio da Seção de Estágios somente a emissão de certidão de carga horária de estágio cumprida e avaliação de desempenho de estágio emitida e validada pelo supervisor imediato, não alterando o vínculo de Estágio Não Obrigatório junto ao MPPI.

O estagiário que desejar ingressar no Programa de Estágio Obrigatório (não remunerado) deste Ministério Público deve solicitar o desligamento do Programa de Estágio Não Obrigatório, não sendo permitido manter, durante o período de estágio no Ministério Público do Estado do Piauí, vínculo de estágio, inclusive com outras instituições.

A escolha do local de exercício do estágio será conforme a conveniência e necessidade do Ministério Público do Estado do Piauí.

A seleção regida por este Edital, destina-se exclusivamente à formação de cadastro de reserva, sem qualquer obrigatoriedade de convocação, independente da classificação dos candidatos.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Estágio.

ANEXO I

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital	15/07/2022
Período para Impugnação de item(ns) ou do Edital do Processo Seletivo	15 a 17/07/2022
Resultado das solicitações de Impugnação de item(ns) ou do Edital do Processo Seletivo e Publicação do Edital Retificado (se houver)	18/07/2022
Período de Solicitação de Inscrição	19 a 22/07/2022
Período de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição	19 e 20/07/2022
Resultado das solicitações de isenção de pagamento da taxa de inscrição	21/07/2022
Interposição de Recursos contra o resultado da isenção de pagamento da taxa de inscrição	21/07/2022
Resultado das interposições de Recursos contra o resultado da isenção de pagamento da taxa de inscrição	22/07/2022
Resultados das solicitações de atendimento especial	25/07/2022
Interposição de Recurso para solicitação de atendimento especial	26 e 27/07/2022
Resultado das interposições de Recursos para atendimento especial	29/07/2022
Prazo Final para Pagamento da taxa de inscrição para todos os candidatos (último prazo)	25/07/2022
Divulgação dos locais e horários de aplicação da Prova Objetiva	A t é d i a

	24/08/2022
Realização da Prova Objetiva (estagiários de graduação)	28/08/2022
Divulgação dos Gabaritos Preliminares das Provas Objetivas	29/08/2022
Interposição de Recursos contra as questões e Gabaritos Preliminares das Provas Objetivas	29 e 30/08/2022
Divulgação do Resultado dos Recursos contra questões e Gabaritos Oficiais das Provas Objetivas	02/09/2022
Resultado Provisório	05/09/2022
Interposição de Recursos contra o Resultado Provisório	06/09/2022
Divulgação do Resultado dos Recursos contra o Resultado Provisório	08/09/2022
Publicação do Resultado Final da Seleção Pública	09/09/2022
Homologação da Seleção Pública	16/09/2022 (data provável)

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS CIDADES

QUADRO DE VAGAS - CADASTRO DE RESERVA	
Administração	Teresina, Parnaíba, Piripiri, Campo Maior, Picos, Oeiras, Floriano, Corrente e São Raimundo Nonato
Arquitetura	Teresina
Biblioteconomia	Teresina
Ciências Contábeis	Teresina
Comunicação Social	Teresina
Direito	Água Branca, Alto Longá, Altos, Amarante, Avelino Lopes, Barras, Barro Duro, Batalha, Beneditinos, Bom Jesus, Buriti dos Lopes, Campo Maior, Canto do Buriti, Capitão de Campos, Caracol, Castelo do Piauí, Cocal, Corrente, Cristino Castro, Demerval Lobão, Elesbão Veloso, Esperantina, Floriano, Fronteiras, Gilbués, Guadalupe, Inhumas, Itainópolis, Itaueira, Jaicós, Jerumenha, José de Freitas, Luís Correia, Luzilândia, Manoel Emídio, Marcos Parente, Matias Olímpio, Miguel Alves, Monsenhor Gil, Oeiras, Padre Marcos, Palmeirais, Parnaguá, Parnaíba, Paulistana, Pedro II, Picos, Pio IX, Piracuruca, Piripiri, Porto, Regeneração, Ribeiro Gonçalves, São João do Piauí, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, São Raimundo Nonato, Simões, Simplicio Mendes, Teresina, União, Uruçuí, Valença do Piauí
Engenharia Civil	Teresina
Tecnologia da Informação	Teresina
Pedagogia	Teresina
Psicologia	Teresina
Serviço Social	Teresina

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS GERAIS (comum a todos os cargos)

LÍNGUA PORTUGUESA. 1. Compreensão e interpretação de textos. 2. Ortografia: emprego das letras e acentuação gráfica. 3. Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. 4. Flexão nominal e verbal. 5. Emprego de tempos e modos verbais. 6. Vozes do verbo. 7. Classes de palavras. 8. Concordância nominal e verbal. 9. Regência nominal e verbal. 10. Emprego do sinal indicativo de crase. 11. Colocação pronominal. 12. Pontuação. 13. Significação das palavras (semântica).

LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O Ministério Público na Constituição Federal do 1988. O Ministério Público na Constituição do Estado do Piauí. Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

DIREITO

DIREITO CONSTITUCIONAL. 1. Direito constitucional: conceito e objeto, origem, formação, conteúdo, fontes, métodos de trabalho. 2. Constituição: tipologia, classificação, concepções e legitimidade. A supremacia da Constituição. A força normativa da Constituição. 3. Poder constituinte. 4. Do sistema constitucional: a Constituição como um sistema de normas. Os valores na Constituição. Dos preceitos fundamentais. 5. Princípios fundamentais da República Federativa do Brasil. 6. Teoria geral do controle de constitucionalidade. O controle difuso de constitucionalidade. O controle concentrado de constitucionalidade. 7. Organização administrativa do Estado. 8. Poder Legislativo. 9. Poder Executivo. 10. Poder Judiciário. 11. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público. 12. Direitos e garantias fundamentais: teoria geral e direitos fundamentais em espécie. 13. Entendimento Sumulado do STJ e STF sobre esses temas. **DIREITO ADMINISTRATIVO.** 1. Direito administrativo. Conceito. Objeto. Fontes. 2. Administração pública. Princípios expressos e reconhecidos. Poderes da Administração Pública. Poderes e deveres dos administradores públicos. 3. Administração Direta e Indireta. 4. Ato administrativo. 5. Licitação. Convivência e dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 14.133/21. 6. Contrato administrativo. 7. Serviços públicos. 8. Entendimento Sumulado do STJ e STF sobre esses temas. **DIREITO CIVIL.** 1. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. 2. Pessoa natural. 3. Pessoas jurídicas. 4. Dos bens. 3. Fatos

jurídicos. 4. Direito das obrigações. 5. Contratos. 6. Responsabilidade civil. 7. Direito das famílias. 8. Alimentos. 9. Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990). 10. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990). 11. Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003). 12. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/15). 13. Entendimento Sumulado do STJ e STF sobre esses temas. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. Do Código de Processo Civil: Das Normas Fundamentais e da Aplicação das Normas Processuais. Da Jurisdição e da Ação. Da Competência Interna. Das Partes e dos Procuradores. Do Litisconsórcio. Da Intervenção de Terceiros. Do Ministério Público. Dos meios adequados de resolução de conflitos e da justiça multipartidas. Da mediação, da conciliação e da justiça restaurativa. Das Nulidades. Da Tutela Provisória. Da Tutela de Urgência. Da Tutela de Evidência. Do Procedimento Comum. Do Cumprimento da Sentença e Dos Recursos. Entendimento Sumulado do STJ e STF sobre esses temas. DIREITO PENAL. Dos Princípios do Direito Penal. Do Código Penal: Da Aplicação da Lei Penal; Do Crime; Da Imputabilidade Penal; Do Concurso de Pessoas; Da Extinção da Punibilidade; Dos Crimes Contra a Pessoa; Dos Crimes Contra o Patrimônio e Dos Crimes Contra a Administração Pública. Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei Federal nº 7.716/1989). Violência doméstica (Lei Federal nº 11.340/2006). Entendimento Sumulado do STJ e STF sobre esses temas. DIREITO PROCESSUAL PENAL. Princípios do Processo Penal: Estado de Inocência, Contraditório, Oralidade, Publicidade, Obrigatoriedade, Oficialidade, Indisponibilidade do Processo, Juiz Natural, Iniciativa das Partes e do Impulso Oficial, Economia Processual, Duplo Grau de Jurisdição e Favor Rei. Direitos e garantias aplicáveis ao processo penal na Constituição Federal. Do Código de Processo Penal: Do Inquérito Policial; Da Ação Penal; Da Competência; Da Prisão, Das Medidas Cautelares e Da Liberdade Provisória; Dos Processos em Espécie: Do Processo Comum. Entendimento Sumulado do STJ e STF sobre esses temas. LEGISLAÇÃO ESPECIAL. Lei Nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública). Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Lei Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Lei Nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). Lei Nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/15). Lei Nº 11.340/2006 (Violência Doméstica). Lei Nº 11.788/2008 (Lei do Estágio de Estudantes). Lei 13.140/2015 (Mediação). Entendimento Jurisprudencial do STJ e STF sobre esses temas.

ADMINISTRAÇÃO

1. Conceitos e princípios fundamentais em Administração. Funções da Administração. 2. TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO: Abordagens clássica, humanística, neoclássica, estruturalista, comportamental, sistêmica, contingencial da Administração. 3. TÉCNICAS MODERNAS DE GESTÃO: Análise SWOT, Balanced Scorecard, Matriz BCG, as 5 Forças de Porter, Benchmarking, Pirâmide de Maslow. 4. ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS: conceitos, objetivos, processos. 5. Comportamento Organizacional: conceito, tipos, níveis. 6. ORGANIZAÇÃO DE SISTEMAS E MÉTODOS: a função Planejamento, Sistemas Organizacionais, a função Organização e Diagramas de O&M. 7. LOGÍSTICA: fundamentos, Gestão da cadeia de suprimentos, Gestão da qualidade. 8. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS: Capital Humano e Capital Intelectual, trabalho em equipe, Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas, Motivação, Liderança, Planejamento de carreira e Avaliação de desempenho. 9. ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO: conceito de tecnologia da informação de sistemas de informação. Informação gerencial. Tipos e usos de informação. Tratamento das Informações.

ARQUITETURA

1. Teoria da história da arquitetura. 1.1. Períodos da história da arquitetura. 1.2. Patrimônio cultural, ambiental e arquitetônico. 1.3. Conceitos fundamentais em arquitetura. 2. Representação, métodos e técnicas de desenho. 2.1 Tipos de representação do projeto de arquitetura: NBR nº 13.531:1995 e NBR nº 13.532:1995. 2.2 Perspectiva cônica e desenhos isométricos. 2.3 Geometria descritiva básica: os diedros, as três projeções e os cortes. 2.4 Croquis à mão e SketchUp. 2.5 Desenho técnico e AutoCAD. 2.6 Revit. 2.7 Desenho técnico: NBR nº 8.403:1984, NBR nº 8.404:1984, NBR nº 10.068:1987, NBR nº 10.582:1988, NBR nº 6.492:1994, NBR nº 10.067:1995, NBR nº 10.126:1987 (versão corrigida em 1998), NBR nº 8.196:1999 e NBR ISO nº 10.209-2:2005. 3. Sustentabilidade urbana. 3.1 Agenda Habitat e Agenda 21. 3.2 Sistemas de baixo impacto ambiental: cisternas, coletores solares, fotocélulas. 4. Comunicação visual no edifício e na cidade. 5. Paisagismo. 5.1 Espaços livres: praças e parques. 5.2 Espaços vinculados à edificação: jardins. 6. Projetos de arquitetura para edifícios. 6.1 Programa de necessidades/fluxograma. 6.2 Implantação. 6.3 Programas complexos: circulações e áreas restritas. 6.4 Modulação e racionalização da construção. 6.5 Divisão espacial e layout de ambientes. 6.6 Ergonomia. 6.7 Conforto ambiental. 6.7.1 Conforto térmico. 6.7.1.1 Aspectos bioclimáticos: clima, zona de conforto. 6.7.1.2 Insolação: uso da carta solar, desenho de brises. 6.7.1.3 Ventilação e exaustão. 6.7.1.4 Absorção, transmissão e reflexão térmica. 6.7.2 Conforto luminoso. 6.7.2.1 Iluminação natural. 6.7.2.2 Iluminação artificial. 6.7.3 Conforto acústico. 7. Leitura e interpretação de projetos complementares para edifícios. 7.1 Instalações elétricas. 7.2 Instalações hidrossanitárias. 7.3 Prevenção contra incêndio. 7.3.1 Noções básicas. 7.3.2 Saída de emergência: NBR 9.077:2001. 7.4 Elevadores. 7.5 Ar-condicionado. 8. Edifício: projeto de detalhamento. 8.1 Especificações e projeto básico. 8.1.1 Sistema construtivo e estrutural. 8.1.2 Coberturas e impermeabilizações. 8.1.3 Vedações. 8.1.3.1 Alvenarias. 8.1.3.2 Esquadrias. 8.2 Pinturas e revestimentos: especificações e quantitativos. 8.2.1 Piso, paredes e forro. 8.2.1.1 Revestimentos: cerâmico, melamínico. 8.3 Detalhes executivos: representação, especificação e contagem. 8.3.1 Esquadrias: aço, alumínio e madeira. 8.3.2 Escadas e corrimãos (dimensionamento). 8.3.3 NBR 9050:2015, complementação: 2020 (Acessibilidade). 9. Arquitetura de interiores 9.1 Desenho de mobiliário. 9.2. Projeto de arquitetura de interiores. 9.3. Coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura de interiores com projetos complementares.

BIBLIOTECONOMIA

1. Conceitos básicos de Biblioteconomia e Ciência da Informação. 2. Organização e administração de Bibliotecas. 3. Processamento da informação: noções básicas de descrição e catalogação com base no Código de Catalogação Anglo-Americano (AACR2). 4. Noções básicas de classificação de material bibliográfico (Classificação Decimal de Dewey, Classificação Decimal de Direito e Tabela de Cutter), indexação. Formato Marc 21. 5. NORMALIZAÇÃO: Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - NBR 6021, NBR 6023, NBR 6032, NBR 6033, NBR 6028, NBR 10520, NBR 14724, todas da última atualização. 6. Formação e desenvolvimento de coleções: aquisição, descarte, intercâmbio e avaliação. 7. Serviço de referência: utilização de fontes de informação gerais e jurídicas, atendimento a usuários (pesquisas e consultas), Disseminação Seletiva da Informação (DSI). 8. Serviço de Circulação e Empréstimo. 9. Novas tecnologias: Internet, ferramentas de busca, bases de dados eletrônicas. 10. Noções de Arquivologia: conceito, classificação e tramitação de documentos, Tabela de Temporalidade.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

1. CONTABILIDADE GERAL: Conceito, objeto, campo de aplicação, técnicas contábeis. Princípios de Contabilidade (Resolução CFC n.º 750/93 e alterações posteriores). O processo de convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais de contabilidade e o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Patrimônio - componentes patrimoniais: ativo, passivo e patrimônio líquido, representação gráfica dos estados patrimoniais, fatos contábeis. Conta: estrutura e funcionamento, teorias e função das contas, plano de contas, contas patrimoniais e de resultado. Escrituração: métodos e livros obrigatórios. Lançamento contábil: rotinas e fórmulas, apuração do resultado do exercício, operações com mercadorias, operações com pessoal. Demonstrações contábeis exigidas segundo a Lei 6404/76 e alterações posteriores. 2. CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO: Conceito, objeto, campo de aplicação e princípios contábeis sob a perspectiva do setor público. Patrimônio e Sistemas Contábeis: Patrimônio público, classificação do patrimônio público sob o enfoque contábil, aspectos qualitativos e quantitativos. Instrumentos de Planejamento Orçamentário: PPA, LDO e LOA. Princípios orçamentários, ciclo orçamentário, conceituação e estágios da receita e despesa públicas, classificações funcional, programática e por categoria econômica, créditos adicionais, restos a pagar, suprimento de fundos. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público: (PCASP): Conceito, atributos contábeis, estrutura do PCASP, natureza dos saldos, classes, natureza da informação, níveis de desdobramento, fórmulas de lançamentos, elementos essenciais, subsistemas de informações contábeis e atributos das contas contábeis. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): princípios, objetivos e efeitos no planejamento e no processo orçamentário, regra de ouro, anexo de metas fiscais, anexo de riscos fiscais e receita corrente líquida.

COMUNICAÇÃO SOCIAL: JORNALISMO

1. Teorias da comunicação: história e conceitos principais. Gêneros de redação: reportagem, entrevista, editorial, crônica, coluna, pauta, informativo, release, notas. 2. Notícia: conceito e critérios de noticiabilidade. 3. Características do texto jornalístico em diferentes mídias

(impressos, rádio, televisão e internet). 4. As funções da linguagem e o jornalismo. 5. Código de Ética do Jornalista. 6. Comunicação organizacional estratégica: missão, visão e valores de uma instituição. 7. Política de comunicação e plano de assessoria de imprensa: conceito e objetivos. 8. Ferramentas de comunicação organizacional no relacionamento com a imprensa: release, press-kit, mailling, follow up e afins (conceitos e aplicações). 9. Redes sociais, blogs, novas mídias e estratégias de comunicação em massa. 10. Principais orientações aos assessorados para facilitar o relacionamento com a imprensa, sobretudo durante a concessão de entrevistas. 11. Instrumentos e objetivos da comunicação interna. 12. Técnicas de redação, produção e execução de produtos audiovisuais de conteúdo informativo, educativo e de mobilização social. 13. Técnicas de planejamento, criação e direção de produtos para comunicação digital e mídias digitais. 14. Linguagem das mídias digitais. 15. A linguagem adaptada aos diferentes públicos. 16. Fotojornalismo. 17. Lei de acesso à informação. 18. Lei Geral de Proteção de Dados. 19. Webjornalismo. 19.1 Convergência midiática e remediação. 19.2 Interatividade. 19.3 Teorias da cibercultura e do virtual. 19.4 Práticas de reportagens e linguagens no contexto do webjornalismo.

ENGENHARIA CIVIL

PROGRAMAÇÃO, CONTROLE E ORÇAMENTO DE OBRAS: Orçamento e composição de custos; levantamento de quantitativos; planejamento e controle físico financeiro; critérios de medições de obras; BDI e encargos sociais incidentes em obras; sistema de gestão de qualidade - PBQP-H; produtividade na construção civil; orçamento de obras públicas. 2. LICITAÇÕES E CONTRATOS (conforme legislação vigente): Orçamento de referência para licitação; contratos e aditivos; princípios de planejamento e orçamento público. 3. EDIFICAÇÕES: Sondagens e fundações; Estruturas de Concreto armado (NBR 6118:2014; NBR 6120:1980); Sistema das edificações (vedação, revestimentos, pinturas, esquadrias, cobertura, pisos); Instalações Elétricas; Instalações Hidrossanitárias; Prevenção de incêndios; Memorial Descritivo e Especificações Técnicas de materiais e serviços; Noções de Acessibilidade; Critérios e Parâmetros de desempenho (NBR 5575). 4. PERÍCIAS: Vistoria de obras e edifícios; Vícios e patologias da construção; Recuperação de estruturas e edificações; Responsabilidade técnica. 5. MEIO AMBIENTE: Licenças ambientais; áreas de proteção permanente e ambiental; resolução CONAMA 237/1997 e alterações. 6. SANEAMENTO AMBIENTAL: Sistemas de abastecimento de água (captação, tratamento, transporte e distribuição); sistemas de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e lançamento); coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos; sistemas de drenagem urbana (macro drenagem e micro drenagem); 7. PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM: Geometria de vias urbanas e estradas; especificação e dimensionamento de pavimentos; vistoria, recuperação e conservação de pavimentos; corte e aterro. 8. GESTÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL: Tipos de manutenção (preditiva, corretiva, preventiva); engenharia de manutenção; 9. SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO: uso de EPIs; NR-18.

PSICOLOGIA

1. Código de Ética Profissional do Psicólogo; 2. Avaliação Psicológica; 3. Psicopatologia; 4. Elaboração de documentos decorrentes de Avaliação Psicológica (Resolução CFP nº 07/2003); 5. O psicólogo no âmbito jurídico: funções, atribuições, campos de atuação e interdisciplinaridade; 6. Aspectos psicossociais da violência doméstica e Lei 11.340/2006 (Lei Violência Doméstica e Familiar); 7. Aspectos legais de proteção à criança e ao adolescente (Lei nº 8069/1990); 8. Aspectos legais de proteção ao idoso (Lei 10.741/2003); 9. Aspectos legais de proteção a pessoa com transtorno mental (Lei 10.2016/2001 e Portaria GM 3.088 de 23/12/2011); 10. Resolução 109, de 11 de novembro de 2009 (aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. SISTEMAS OPERACIONAIS: fundamentos; gestão de processos; gestão de memória; gestão de entrada e saída; instalação, configuração e administração de sistemas operacionais Linux e Windows. 2. REDES DE COMPUTADORES: fundamentos; tecnologias ethernet, Fibre Channel, iSCSI, padrão wifi IEEE 802.11x; dispositivos: repetidores, bridges, switches e roteadores; implantação de VOIP e VPN; segurança: firewall, certificado digital, antivírus, antiSpam; modelo de referência OSI; Protocolo TCP/IP; Active Directory (AD). 3. SERVIÇOS: backup/restore; arquitetura em nuvem (SaaS, IaaS e Paas); Conceitos de virtualização. 4. SERVIDORES DE APLICAÇÃO: Tomcat; JBoss. 5. Gestão e operação de bancos de dados Oracle, MySQL, Microsoft SQL Server e PostgreSQL. 6. Containerização de aplicações e DevOps. 7. Conceitos de segurança da informação: classificação de informações; procedimentos de segurança; auditoria e conformidade; confiabilidade, integridade e disponibilidade; controle de acesso; autenticação; segurança física e lógica; identificação, autorização e autenticação; gestão de identidades; métricas e indicadores em segurança da informação. 8. Segurança em redes: segmentação de redes, sistemas de firewall, Firewall de Aplicação Web (WAF), detectores de intrusão (IDS e IPS), NAT IP, NAT H323, analisadores de tráfegos de rede (Sniffers), DMZ, proxies, Virtual Private Networks (IPSEC VPN e SSL VPN); defesa de perímetros. 9. Ataques a redes de computadores. 10. Prevenção e tratamento de incidentes, tipos de ataques (spoofing, flood, DoS, DDoS, phishing). 11. Softwares maliciosos (vírus, cavalo de tróia, adware, spyware, backdoors, keylogger, worm, Rootkit). 12. Conceitos de engenharia de software. 13. Processos de desenvolvimento de software. CMMI-DEV, MPS.BR, RUP, Scrum e Programação Ágil. 14. Orientação a objetos, conceitos de linguagens de programação Java e PHP.

SERVIÇO SOCIAL

1. A questão social e direitos de cidadania; 2. Dimensões do trabalho profissional do Serviço Social: teórico-metodológica, ética política e dimensão técnico-operativa do Serviço Social. 2.1 Estudo social, pericia social e parecer social. 3. Código de Ética do Assistente Social; 4. Família na contemporaneidade; 5. Programas e Projetos Sociais dirigidas aos diversos segmentos: Crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, homens, entre outros. 6. LEGISLAÇÃO SOCIAL: Lei 8662/1993 de regulamentação da profissão; 6.1 Lei Orgânica da Assistência Social nº 8742/1993 e suas alterações; 6.2 Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente e Lei 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo); 6.3 Lei nº 10741/2003 - Estatuto do Idoso; 6.4 Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha; 6.5. Lei Orgânica da Saúde - Lei nº. 8080/1990 e Lei complementar 8142/1990; 6.6 Lei nº 13.146/2015 - institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

PEDAGOGIA

1. A aprendizagem significativa. 2. A docência. 3. A pedagogia de projetos. 4. Alfabetização e Letramento. 5. Didática. 6. Educação e Inclusão Social. 7. Educação Infantil. 8. Fundamentos Filosóficos da Educação. 9. Interdisciplinaridade e Transversalidade. 10. Planejamento educacional. 11. Prática pedagógica. 12. Teorias da Educação. 13. A educação na Constituição Federal de 1988. 14. Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9.394/1996.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS NEGROS

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, DECLARO, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição na Seleção Pública para Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, que sou cidadão (ã) afrodescendente, identificando-me como de cor _____ (negra ou parda), pertencente à raça/etnia negra. As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.
Cidade, data.

(Assinatura do (a) candidato (a))

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS HIPOSSUFICIENTES

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, DECLARO, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição na Seleção Pública para Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, que sou membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n. 6.135/2007.
Cidade, data. As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.

Cidade, data.

(Assinatura do (a) candidato (a))

Teresina, 15 de julho de 2022.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

SUBPROCURADO DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

EDITAL DE ABERTURA Nº 38/2022

O SUBPROCURADO DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL ESTADO DO PIAUÍ, Hugo de Sousa Cardoso, com fundamento na Lei Complementar nº 12/93, na Lei Federal nº 11.788/2008, nas Resoluções CNMP nº 42/2009 e 246/2022 e nos Atos PGJ-PI nº 473/2014 e 816/2018, torna pública a realização de **processo seletivo para admissão de estagiários de PÓS-GRADUAÇÃO** no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos e condições estabelecidos neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A coordenação, organização e aplicação deste processo seletivo ficarão sob a responsabilidade da comissão designada na Portaria PGJ/PI nº 253/2021, sob a presidência da Procuradora de Justiça - Dra. Zélia Saraiva Lima, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo e a condução do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), conforme disposto no art.6 do Ato PGJ/PI nº 816/2018.

Poderão ser instituídas subcomissões que terão como atribuições a elaboração, a aplicação, a correção e a fiscalização das provas.

É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações referentes a este processo seletivo.

O Termo de Compromisso celebrado entre o Ministério Público do Estado do Piauí e o estagiário, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, será regido pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e pelo Ato PGJ/PI nº 816/2018, não havendo vínculo empregatício entre as partes.

O estagiário contratado receberá Bolsa Auxílio no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma do art. 46, § 2º da Lei Complementar nº 13/1991, e o Auxílio Transporte no valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) por mês, consoante o Ato PGJ/PI nº 816/2018, com carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas, a ser cumprida de acordo com os horários de expediente da unidade em que for lotado.

Serão aceitas Pós-Graduação em: Comunicação; Auditoria e Controle; Ciências Jurídicas; Documentação, Arquivologia e Biblioteconomia; Gestão de Pessoas; Gestão Estratégica; Licitações e Contratos; Material e Patrimônio, Engenharia; Arquitetura; Orçamento e Finanças, Contabilidade, Economia e Orçamento Público; Qualidade no Serviço Público; Saúde, Pedagogia, Psicologia, Residência Médica; Tecnologia da Informação, Administração de Banco de Dados, Big Data, BI e Analytics, Governança de Tecnologia da Informação, Engenharia de Software, Gerenciamento de Projetos de Ágeis, Computação em Nuvem, Desenvolvimento de Software, Mobiles, UX Design, Arquitetura da Informação e Usabilidade, Desenvolvimento Orientado a Objetos em Java, Sistemas para Internet, Administração e Segurança de Rede de Computadores, Computação Forense e Perícia Digital, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas/aula.

O estágio terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, até o limite de 3 (três) anos, para cada curso, com exceção do estágio firmado com pessoa com deficiência, que não se submete a este limite temporal e poderá ser prorrogado até a conclusão do curso.

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias acadêmicas.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Será admitida a impugnação às normas deste Edital no prazo de 02 (dois) dias a partir do primeiro dia seguinte de sua publicação na página do MPPI, no endereço eletrônico:

<https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>, através de link específico disponibilizado no endereço eletrônico supra a partir da Publicação do Edital no Diário Eletrônico Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí até o dia 17 de julho de 2022 às 18h.

2.2. O impugnante deverá, obrigatoriamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação e sua fundamentação, sob pena de não conhecimento de seu pedido.

2.3. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no que couber apreciação e/ou decisão.

2.4. O Resultado dos pedidos de impugnação será divulgado no Diário Eletrônico Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme data estabelecida no Cronograma de Execução - Anexo I, do presente Edital.

2.5. Da decisão sobre o resultado do julgamento dos pedidos de impugnação não caberá, sob hipótese alguma, recurso administrativo.

3. DAS VAGAS

Este processo seletivo destina-se à formação de cadastro de reserva para possíveis vagas que surgirem no decorrer da vigência do concurso, para atender às demandas do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme Anexo II deste edital.

Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que surgirem durante a validade da seleção para os estudantes que se enquadram na condição de pessoa com deficiência que, no momento da inscrição na Seleção Pública, declararem tal condição e cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadores, nos termos da legislação vigente, vindo o primeiro candidato classificado como deficiente a ocupar a 5ª vaga ofertada para a unidade de lotação e curso a que concorre e as demais vagas para pessoas com deficiência obedecerão o percentual estabelecido neste subitem, nos termos e definições do Decreto nº 3.298/1999.

Fica reservado o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas que surgirem durante a validade da seleção para os estudantes autodeclarados negros quando da inscrição na Seleção Pública, nos termos da Resolução CNMP Nº 217/2020 e Ato PGJ/PI Nº 1026/2020.

Não preenchidas por estudantes do sistema descrito nos itens 3.2 e 3.3, as vagas reservadas serão destinadas aos demais candidatos habilitados, com a estrita observância da ordem de classificação no processo seletivo.

DAS INSCRIÇÕES

A inscrição na Seleção Pública deverá ser feita por meio de formulário online, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>, a partir das 8h (oito horas) do primeiro dia de inscrição até as 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição, conforme definido no Cronograma da Seleção, Anexo I, deste edital. No ato da inscrição, o candidato deverá optar pela comarca de lotação para a qual pretende concorrer, conforme disponibilidade do Anexo II, deste edital;

Preenchido o formulário, será gerado boleto bancário no valor de **R\$ 50,00**, que deverá ser pago impreterivelmente até o último dia determinado para pagamento do boleto de inscrição, conforme data estabelecida no Anexo I, deste edital;

As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição serão de sua inteira responsabilidade, possuindo o Ministério Público do Estado do Piauí o direito de, na forma da lei, excluir do processo seletivo aquele que fornecer dados inverídicos.

O Ministério Público do Estado do Piauí não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

Terão direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição:

Candidatos com deficiência;

Doadores regulares de sangue;

Doadores de medula óssea;

Candidatos inscritos no Cadastro Único atualizado - 2 anos (CadÚnico, conforme o Decreto n. 6.593/2008 e o Decreto n. 6.135/2007) como integrantes de família hipossuficiente.

O candidato que quiser solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá acessar o endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>, devendo preencher formulário de pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

Nos casos especificados nos subitens 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4 e 4.5.6, o candidato deve anexar, os documentos comprobatórios do direito pleiteado no

que concerne ao tipo de sua isenção, até o dia previsto no Cronograma de Execução - Anexo I, deste edital.

O candidato com deficiência que desejar obter isenção da taxa de inscrição e/ou concorrer como cotista, deverá encaminhar à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, na data estabelecida no Anexo I, deste edital, para o endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>, cópia de documento oficial de identidade, com foto e do laudo médico detalhado, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores à publicação deste edital, em que conste, expressamente, a especificação da deficiência e seu enquadramento na previsão do art. 4º e seus incisos, do Decreto n. 3.298, de 20/12/1999;

O doador de sangue que desejar obter isenção da taxa de inscrição deverá encaminhar à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, na data estabelecida no Anexo I, deste edital, para o endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>, declaração de efetivo doador expedida pelo órgão competente, no qual conste, no mínimo, três doações voluntárias de sangue no período compreendido realizada no período de 1(um) ano antes da data final da inscrição no Processo Seletivo, nos termos da Lei Estadual nº 5268/2002;

O doador de medula óssea que desejar obter isenção da taxa de inscrição deverá encaminhar à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, na data estabelecida no Anexo I deste edital, para o endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>, declaração de efetivo doador expedida pelo órgão competente, na qual conste a realização de, pelo menos, uma doação, nos termos da Lei Estadual nº 5397/2004;

O candidato negro que desejar concorrer como cotista deverá enviar à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, na data estabelecida no Anexo I, deste edital, para o endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>, declaração, conforme modelo do Anexo IV;

4.5.5.1 A Coordenadoria de Recursos Humanos do MPPI, para fins de análise das condições alegadas no subitem 4.5.5, poderá convocar, por meio de Edital específico, antes ou após a Prova Objetiva da seleção pública, o(a)s candidato(a)s inscrito(a)s como negro(a)s ou pardo(a)s para entrevista pessoal, que poderá ser feita por meio presencial ou remoto.

O candidato que desejar concorrer como hipossuficiente deverá preencher e enviar à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, na data estabelecida no Anexo I, deste edital, para o endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/seletivo-estagiarios/2022>, declaração de que é membro de família de baixa renda (declaração de hipossuficiência), Anexo V, e Certidão de inscrito no Cadastro Único - CadÚnico contendo o número do NIS, nos termos do Decreto Nº 6.135/2007;

As documentações enviadas serão analisadas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, que poderá solicitar auxílio de equipe multiprofissional da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI ou outro especialista que melhor possa auxiliar a análise das solicitações;

O candidato que tiver seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido deverá, para ter sua inscrição efetivada, efetuar o pagamento do boleto, conforme prazo expresso no Anexo I, deste edital;

O candidato travesti ou transexual que desejar atendimento pelo nome social e que ainda não possui os documentos oficiais retificados com seu nome, poderá solicitá-lo pelo e-mail seletivoestagiarios2022@mppi.mp.br, na data aprazada no Anexo I, deste edital. O Candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição informando seu nome civil, no campo nome completo, ficando ciente de que o nome social enviado no endereço eletrônico/e-mail será utilizado em toda comunicação pública da seleção, quando necessária a identificação dos candidatos.

A documentação exigida neste edital, para fins de quaisquer direitos dos candidatos e que não for apresentada dentro do prazo nele determinado, ou que estiver fora das suas exigências, ensejará o indeferimento do pedido.

O candidato que necessitar de atendimento especial durante a realização da prova deverá informar em campo próprio no ato da inscrição. Os pedidos de atendimento especial serão decididos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso no prazo indicado no Anexo I.

DA SELEÇÃO

A Seleção Pública será composta de 01 (uma) etapa, por meio de aplicação de provas objetivas, a fim de aferir o conhecimento dos candidatos, nos termos dispostos no item 6 deste Edital.

Compete ao candidato acompanhar as publicações no Diário Oficial Eletrônico referentes ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações do disposto neste edital, não havendo outras formas oficiais de divulgação dessas informações;

DA PROVA DE CONHECIMENTO

A prova, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicada no dia estabelecido no Anexo I, deste Edital, e constituída por questões de múltipla escolha, conforme conteúdo constante no Anexo III, deste Edital, para cada área acadêmica.

A aplicação das provas será, **exclusivamente**, na cidade de Teresina em local a ser divulgado no Diário Eletrônico Oficial do MPPI.

A prova constará de 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha, dividida em dois grupos. Grupo I: 10 (dez) questões de Conhecimentos Gerais e Grupo II: 40 (quarenta) questões de Conhecimentos Específicos.

As questões serão de múltipla escolha (A, B, C, D e E), sendo apenas uma correta ou incorreta. A cada resposta correta será atribuída pontuação igual a 1 (um), sendo o valor total de pontos da prova igual a 50 (cinquenta).

As questões serão respondidas em cartão de resposta, nele constando a identificação do candidato.

O candidato somente poderá se identificar no local indicado para assinatura no cartão de resposta. Vindo qualquer marcação fora dos campos específicos resultará na desclassificação do candidato.

O candidato poderá levar o caderno de provas, desde que faltando menos de 30 (trinta) minutos para o horário previsto para término da prova.

O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, devendo ser observadas as orientações específicas contidas nas Instruções ao Candidato na primeira página do caderno de provas. Em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão de resposta por erro do candidato. O cartão de respostas é o único documento válido para correção da prova.

As marcações incorretas no cartão de resposta, tais como dupla marcação, marcação rasurada e campo de marcação não preenchido implicarão em perda dos pontos correspondentes às questões.

A prova objetiva será aplicada na data provável estabelecida no Anexo I, deste Edital, em horário e locais a serem divulgados no Diário Oficial Eletrônico do MPPI e no site oficial do Ministério Público do Estado do Piauí (<https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>), até 04 (quatro) dias úteis antes da data de sua realização.

6.9.1 O CEAF, por medida preventiva em consequência da Covid-19 ou outra razão superveniente, a fim de evitar o denso povoamento das salas de aplicação de provas, poderá realizá-las em turnos distintos. É obrigatório o uso de máscara nos locais de prova durante todo o período de aplicação de prova, sob pena de desclassificação. É permitida a retirada da máscara apenas para consumo de água e/ou alimentos.

Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações referentes ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes ao dia, horário e local de aplicação da prova escrita, não havendo outra forma oficial de divulgação dessas informações senão o Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com 01 (uma) hora de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta, de material transparente, comprovante de inscrição e documento oficial, físico ou digital, com foto e com prazo de validade, utilizado no ato da inscrição.

Não será admitido ingresso de candidato ao local de realização das provas após o fechamento dos portões, que serão fechados 01 (uma) hora antes do horário de início das provas.

No ato de participação na prova, será obrigatória a apresentação do mesmo documento de identificação oficial com foto com que o candidato fez a inscrição, que pode ser levado, inclusive, no formato digital, e, em caso de perda, roubo ou furto, deverá o candidato apresentar o correspondente boletim de ocorrência (válido apenas se expedido nos últimos 30 dias que antecederem à data de aplicação da prova). Serão admitidos para finalidade desta cláusula apenas os seguintes documentos: RG, CNH, CTPS, Carteira de registro em Conselho de Classe ou das Forças Armadas. É vedada apresentação de documento digitalizado ou cópia deste.

A prova terá duração de 3 (três) horas, salvo se, por expressa determinação médica, eventual candidato portador de deficiência, necessitar de tempo excedente para realização da prova, situação que deverá ser comprovada e requerida por oportunidade de inscrição na Seleção Pública.

O candidato somente poderá deixar a sala de realização da prova 01 (uma) hora após seu início. Após sua saída da sala de provas, não será permitida sua permanência nas dependências do prédio de realização da Seleção Pública.

Será eliminado da Seleção Pública o candidato que:

Não entregar o cartão de resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para conclusão da prova;

Utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, pontos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, com ou sem anuência desse, repasse de informações a outros candidatos, entre outros identificados pelos fiscais de sala).

7. DA CLASSIFICAÇÃO, DO RESULTADO E DO RECURSO

Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) no somatório geral dos pontos da Prova Objetiva.

A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos na Prova Objetiva.

O resultado da Seleção Pública será publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPPI e divulgado no endereço eletrônico <https://www.mppi.mp.br/internet/concursos-e-selecoes>.

Ocorrendo empate na classificação, terá prioridade na ordem de classificação o candidato que:

Obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos;

Obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Gerais;

Tiver maior idade.

O resultado será publicado por Pós-Graduação.

Os candidatos inscritos como Pessoa com Deficiência (PCD) e os candidatos autodeclarados negros, uma vez aprovados, terão seus nomes publicados na lista da ampla concorrência e em listas específicas, figurando nas três listas o candidato que, além de se inscrever como Pessoa com Deficiência (PCD) também se inscrever como autodeclarado negro.

O Gabarito Provisório e o Caderno de Questões serão divulgados em data e em sítio eletrônico a serem divulgados no Edital de convocação para as Provas Objetivas.

Serão admitidos recursos quanto ao gabarito provisório das Provas Objetivas, que deverão ser encaminhados eletronicamente, para o endereço e as datas a serem indicadas, por meio de formulário específico disponível na página de recursos.

Não serão aceitos recursos:

Encaminhados por via postal ou por qualquer outro meio não previsto neste Edital ou em edital específico;

Enviados fora do prazo estabelecido;

Redigidos com desrespeito à Banca da Seleção Pública;

Que não contenham as informações obrigatórias solicitadas no formulário de recurso;

Que descumpra qualquer outra determinação constante neste Edital.

O recurso deverá ser:

Individual e por questão;

Devidamente fundamentado, comprovando-se as alegações, quando for o caso, com citações bibliográficas, legais etc.;

Acompanhando, sempre que possível, da cópia do material probatório.

A decisão relativa aos recursos, será irrecurável.

Caso qualquer questão venha a ser anulada, a pontuação relativa a ela será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

Os recursos serão respondidos de forma individual em campo específico da página de recursos, divulgado em edital apenas os gabaritos definitivos deles resultantes, conforme cronograma disposto no Anexo I deste Edital.

DA CONVOCAÇÃO

Os candidatos aprovados serão convocados por meio de Portaria da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

É responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, nos campos apropriados, endereço eletrônico para recebimento de comunicados, bem como manter atualizada essa mesma informação e acompanhar, durante toda a vigência de validade da Seleção Pública, as publicações oficiais do MPPI;

O candidato que não atender à convocação no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação, será considerado desistente, ficando excluído definitivamente da lista de classificados.

DA ADMISSÃO

Para ingressar em estágio de Pós-graduação no Ministério Público do Estado do Piauí, o candidato deverá:

Ter sido aprovado no processo seletivo;

Ser bacharel em um dos cursos das áreas exigidas no Edital;

Estar regularmente matriculado em curso de Pós-graduação em uma das áreas exigidas no Edital, em nível de especialização, mestrado ou doutorado;

Firmar Termo de Compromisso com o Ministério Público do Estado do Piauí, com interveniência da instituição de ensino conveniada;

Comprovar, quando for o caso, estar em dia com as obrigações militares e no pleno gozo dos direitos políticos;

Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;

Apresentar, além de certificado de matrícula em curso de Pós-graduação declaração de que pode dispor, dentro do horário normal de expediente, de tempo suficiente para dedicação ao estágio;

Atestado médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função; j) declarar não exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio em outro órgão público ou privado;

Apresentar certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais.

O curso de Pós-graduação deverá atender, ainda, às seguintes exigências:

Ser ministrado, de forma direta ou conveniada, presencial ou à distância, por instituição de ensino credenciada ou reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação;

Ter autorização e reconhecimento do Ministério da Educação.

Por ocasião da contratação deverão ser apresentados originais e cópias dos seguintes documentos:

CPF;

Título de Eleitor;

Carteira de Identidade - RG;

Declaração atualizada de que está matriculado e com frequência regular em curso de Pós-graduação, na data da admissão, emitidos pela instituição de ensino;

Certificado Militar (se homem acima de 18 anos);

2 (duas) Fotos 3x4;

Comprovante de votação da última eleição, ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo TSE;

Comprovante de Residência;

Atestado médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função;

Diploma de graduação ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; Declaração de não exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, da advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal;

Apresentar certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;

Declaração de parentesco ou não com Membro, Servidor ou qualquer colaborador que esteja ligado ao Ministério Público;

Temo de responsabilidade, informando que tem conhecimento das informações que serão transmitidas no início de estágio;

Cópia de Comprovante de abertura de conta bancária. O estagiário nomeado deve solicitar por e-mail (folhadepagamento@mppi.mp.br) uma declaração de encaminhamento do Setor Folha de Pagamento para que possa abrir esta conta. A conta deve ser aberta no Banco Bradesco e o tipo de conta deve ser SALÁRIO.

Só serão admitidos como estagiários não-obrigatórios os estudantes de instituições de ensino conveniadas com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

DA VALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA

O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes à Seleção Pública, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e no site do MPPI.

A carga-horária do estágio será de 05 (cinco) horas diárias, realizadas entre 8 horas e 13 horas, de segunda-feira a sexta-feira;

Fica assegurado ao estudante integrante do Programa de Estágio Não Obrigatório do MPPI:

Realização de estágio em áreas cujas atividades sejam correlatas ao seu curso de formação;

Recebimento de bolsa de estágio mensal no valor de um R\$ 1.500,00;

Recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) por mês;

Seguro contra acidentes pessoais, conforme a legislação pertinente.

Obtenção de Certificado de Realização de Estágio Não Obrigatório, ao final do estágio, se bem avaliado.

O aproveitamento da carga horária de Estágio Não Obrigatório para fins de cumprimento de carga-horária de estágio curricular fica a critério da instituição de Ensino Superior à qual o aluno é vinculado, cabendo à Coordenadoria de Recursos Humanos por meio da Seção de Estágios somente a emissão de certidão de carga horária de estágio cumprida e avaliação de desempenho de estágio emitida e validada pelo supervisor imediato, não alterando o vínculo de Estágio Não Obrigatório junto ao MPPI.

O estagiário que desejar ingressar no Programa de Estágio Obrigatório (não remunerado) deste Ministério Público deve solicitar o desligamento do Programa de Estágio Não Obrigatório, não sendo permitido manter, durante o período de estágio no Ministério Público do Estado do Piauí, vínculo de estágio, inclusive com outras instituições.

A escolha do local de exercício do estágio será conforme a conveniência e necessidade do Ministério Público do Estado do Piauí.

A seleção regida por este Edital, destina-se exclusivamente à formação de cadastro de reserva, sem qualquer obrigatoriedade de convocação, independente da classificação dos candidatos.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Estágio.

ANEXO I

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital	15/07/2022
Período para Impugnação de item(ns) ou do Edital do Processo Seletivo	15 a 17/07/2022
Resultado das solicitações de Impugnação de item(ns) ou do Edital do Processo Seletivo e Publicação do Edital Retificado (se houver)	18/07/2022
Período de Solicitação de Inscrição	19 a 22/07/2022
Período de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição	19 e 20/07/2022
Resultado das solicitações de isenção de pagamento da taxa de inscrição	21/07/2022
Interposição de Recursos contra o resultado da isenção de pagamento da taxa de inscrição	21/07/2022
Resultado das interposições de Recursos contra o resultado da isenção de pagamento da taxa de inscrição	22/07/2022
Resultados das solicitações de atendimento especial	25/07/2022
Interposição de Recurso para solicitação de atendimento especial	26 e 27/07/2022
Resultado das interposições de Recursos para atendimento especial	29/07/2022
Prazo Final para Pagamento da taxa de inscrição para todos os candidatos (último prazo)	25/07/2022
Divulgação dos locais e horários de aplicação da Prova Objetiva	A t é d i a 24/08/2022
Realização da Prova Objetiva (estagiários de pós-graduação)	27/08/2022
Divulgação dos Gabaritos Preliminares das Provas Objetivas	29/08/2022
Interposição de Recursos contra as questões e Gabaritos Preliminares das Provas Objetivas	29 e 30/08/2022
Divulgação do Resultado dos Recursos contra questões e Gabaritos Oficiais das Provas Objetivas	02/09/2022
Resultado Provisório	05/09/2022
Interposição de Recursos contra o Resultado Provisório	06/09/2022

Divulgação do Resultado dos Recursos contra o Resultado Provisório	08/09/2022
Publicação do Resultado Final da Seleção Pública	09/09/2022
Homologação da Seleção Pública	16/09/2022 (data provável)

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS - CADASTRO DE RESERVA	
Administração	Teresina
Arquitetura	Teresina
Biblioteconomia	Teresina
Ciências Contábeis	Teresina
Comunicação Social - Jornalismo	Teresina
Direito	Teresina
Economia	Teresina
Engenharia Civil	Teresina
Medicina	Teresina
Pedagogia	Teresina
Psicologia	Teresina
Serviço Social	Teresina
Tecnologia da Informação	Teresina

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS GERAIS (comum a todos os cargos)

LÍNGUA PORTUGUESA

1. Compreensão e interpretação de textos. 2. Ortografia: emprego das letras e acentuação gráfica. 3. Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. 4. Flexão nominal e verbal. 5. Emprego de tempos e modos verbais. 6. Vozes do verbo. 7. Classes de palavras. 8. Concordância nominal e verbal. 9. Regência nominal e verbal. 10. Emprego do sinal indicativo de crase. 11. Colocação pronominal. 12. Pontuação. 13. Significação das palavras (semântica).

LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público na Constituição Federal do 1988. O Ministério Público na Constituição do Estado do Piauí. Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

DIREITO

DIREITO CONSTITUCIONAL. 1. Direito constitucional: conceito e objeto, origem, formação, conteúdo, fontes, métodos de trabalho. 2. Constituição: tipologia, classificação, concepções e legitimidade. A supremacia da Constituição. A força normativa da Constituição. 3. Poder constituinte. 4. Do sistema constitucional: a Constituição como um sistema de normas. Os valores na Constituição. Dos preceitos fundamentais. 5. Princípios fundamentais da República Federativa do Brasil. 6. Constitucionalismo e neoconstitucionalismo. 7. Teoria geral do controle de constitucionalidade. O controle difuso de constitucionalidade. O controle concentrado de constitucionalidade (ADI, ADI por omissão, ADI interventiva, ADC, ADPF). Mutações constitucionais. Bloco de constitucionalidade. 8. Processos constitucionais. Organização do Estado: a) Formação, desenvolvimento, evolução, soberania, globalização e comunidades internacionais; b) Cidadania, república e democracia; c) Estado Federal: conceito, surgimento, evolução, características e vedações. 9. Organização administrativa do Estado. 10. Poder Legislativo. 11. Poder Executivo. 12. Poder Judiciário. 13. Funções essenciais à Justiça: a) Ministério Público. 14. Ordem social: a) Fundamentos e objetivos; b) Seguridade social; c) Educação, cultura e desporto; d) Comunicação social; e) Meio ambiente; f) Família, criança, adolescente, jovem e idoso; g) Índios; h) Pessoas com deficiência; i) Justiça social. 15. Direitos e garantias fundamentais: teoria geral das garantias e direitos fundamentais em espécie. 16. Entendimento Jurisprudencial do STJ e STF sobre esses temas. **DIREITO ADMINISTRATIVO.** 1. Direito administrativo. Conceito. Objeto. Fontes. 2. Administração pública. Princípios expressos e reconhecidos. Poderes da Administração Pública. Poderes e deveres dos administradores públicos. 3. Administração Direta e Indireta. 4. Ato administrativo. 5. Licitação. Convivência e dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 14.133/21. 6. Contrato administrativo. 7. Serviços públicos. 8. Bens públicos. 9. Agentes públicos. 10. Entendimento Jurisprudencial do STJ e STF sobre esses temas. **DIREITO CIVIL.** 1. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. 2. Pessoa natural. 3. Pessoas jurídicas. 4. Dos bens. 3. Fatos jurídicos. 4. Direito das obrigações. 5. Contratos. 6. Responsabilidade civil. 7. Direito das famílias. 8. Alimentos. 9. Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990). 10. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990). 11. Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003). 12. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/15). 13. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18). 14. Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/1973). 15. Entendimento Jurisprudencial do STJ e STF sobre esses temas. **DIREITO PROCESSUAL CIVIL.** Do Código de Processo Civil: Das Normas Fundamentais e da Aplicação das Normas Processuais. Da Jurisdição e da Ação. Da Competência Interna. Das Partes e dos Procuradores. Do Litisconsórcio. Da Intervenção de Terceiros. Do Ministério Público. Dos meios adequados de resolução de conflitos e da justiça multipartidas. Da mediação, da conciliação e da justiça restaurativa. Das Nulidades. Da Tutela Provisória. Da Tutela de Urgência. Da Tutela de Evidência. Do Procedimento Comum. Do Cumprimento da Sentença e Dos Recursos. Entendimento Jurisprudencial do STJ e STF sobre esses temas. **DIREITO PENAL.** Dos Princípios do Direito Penal. Do Código Penal: Da Aplicação da Lei Penal; Do Crime; Da Imputabilidade Penal; Do Concurso de Pessoas; Da Extinção da Punibilidade; Dos Crimes Contra a Pessoa; Dos Crimes Contra o Patrimônio e Dos Crimes Contra a Administração Pública. Crime organizado (Lei Federal nº 12.850/2013). Lei de drogas (Lei Federal nº 11.343/2006). Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei Federal nº 7.716/1989). Violência doméstica (Lei Federal nº 11.340/2006). Entendimento Jurisprudencial do STJ e STF sobre esses temas. **DIREITO PROCESSUAL PENAL.** Princípios do Processo Penal: Estado de Inocência, Contraditório, Oralidade, Publicidade, Obrigatoriedade, Oficialidade, Indisponibilidade do Processo, Juiz Natural, Iniciativa das Partes e do Impulso Oficial, Economia Processual, Duplo Grau de Jurisdição e Favor Rei. Direitos e garantias aplicáveis ao processo penal na Constituição Federal. Do Código de Processo Penal: Do Inquérito Policial; Da Ação Penal; Da Competência; Da Prisão, Das Medidas Cautelares e Da Liberdade Provisória; Dos Processos em Espécie: Do Processo Comum e Dos

Recursos em Geral. Entendimento Jurisprudencial do STJ e STF sobre esses temas. LEGISLAÇÃO ESPECIAL. Lei Nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública). Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Lei Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Lei Nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). Lei 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente). Lei Nº 9.605/98 (Lei de Sanções Penais e Administrativas Derivadas de Condutas e Atividades Lesivas ao Meio Ambiente). Lei Nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/15). Lei Nº 11.340/2006 (Violência Doméstica). Lei Nº 11.788/2008 (Lei do Estágio de Estudantes). Lei 13.140/2015 (Mediação). Entendimento Jurisprudencial do STJ e STF sobre esses temas.

PSICOLOGIA

1. Psicopatologia Geral. 2. Avaliação Psicológica. 3. Ética em Psicologia e o Código de Ética Profissional do Psicólogo 4. Psicologia, Organização e Trabalho: Evolução histórica do trabalho. Construção do conhecimento científico e do campo de atuação em psicologia organizacional e do trabalho. O ambiente organizacional. O indivíduo e a organização. A atuação do psicólogo organizacional na gestão de pessoas. Socialização Organizacional. Metodologia e instrumentos de acompanhamento de pessoal. Treinamento e Desenvolvimento. Gerenciamento do Desempenho. 5. Teorias e Técnicas de Intervenção Grupal: Definição e história das intervenções grupais. Grupo: papel, objetivos e fenômenos grupais. Intervenção grupal, metodologia e técnicas grupais. 6. Psicopatologia do Trabalho: O mundo do trabalho contemporâneo e a saúde do trabalhador. Principais abordagens teórico-metodológicas em saúde/doença mental e trabalho. Pesquisas e aplicações das abordagens teóricas em saúde mental e trabalhado. Políticas públicas em saúde do trabalhador. 7. Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho: Origem e evolução dos estudos sobre qualidade de vida no trabalho. Saúde e segurança no trabalho. Promoção da saúde e qualidade de vida do trabalhador. 8. O psicólogo no âmbito jurídico: funções, atribuições, campos de atuação e interdisciplinaridade 9. Aspectos legais de proteção ao idoso (Lei 10.741/2003). 10. Aspectos legais de proteção a pessoa com transtorno mental (Lei 10.216/2001 e Portaria GM 3.088 de 23/12/2011). 11. Aspectos legais da proteção a mulher vítima de violência doméstica (Lei 11.340/2006). 12. Resolução 109, de 11 de novembro de 2009 (aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais). 13. Lei 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo).

SERVIÇO SOCIAL

1. A questão social e direitos de cidadania, 1.1 Vulnerabilidade social; 2. Fundamentos históricos, teóricos e metodológicos do serviço social. 2. Dimensões do exercício profissional do Serviço Social. 2.1 Teórico-metodológica: ético-política e técnico-operativa; 3. Defesa e garantia dos direitos do cidadão no processo de inclusão/exclusão social no sistema capitalista. 4. Programas e Projetos Sociais. 5. Pesquisa, planejamento e gestão de serviços nas diversas áreas sociais. 6. Trabalho em equipe interdisciplinar e multidisciplinar. 7. Instrumentalidade do Serviço Social: estudo de caso, técnicas de entrevista, elaboração de relatório, laudos e pareceres técnicos. 8. Legislação Social; 8.1 Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/1990; 8.2 Lei Orgânica da Assistência Social - nº 8742/1993 e suas alterações; 8.3 Lei nº 10741/2003 - Estatuto do Idoso; 8.4 Lei Maria da Penha - nº 11.340/2006; 8.5. Lei Orgânica da Saúde - Lei nº. 8080/1990 Lei complementar 8142/1990; 8.6 Código de Ética Profissional do Assistente Social. 8.7 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei nº 13.146/2015.

ADMINISTRAÇÃO

1. Administração estratégica: conceitos e etapas; Planejamento Estratégico. GESTÃO DE PESSOAS: Motivação; Comunicação Interna; Trabalho em equipe; Gestão por Competência; Treinamento e Desenvolvimento; Liderança. 2. NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: definição; organização, evolução dos modelos da administração pública (patrimonialista, burocrática, gerencial); princípios constitucionais e reformas administrativas (Administração Pública burocrática; estado do bem-estar social; a nova gestão pública); princípios; fundamentos. Administração Direta e Indireta. 3. GESTÃO DE PROCESSOS: análise de processos; cadeia de valor; desenho de processos; organogramas; estrutura organizacional. 4. GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO: processos gerenciais e engajamento das pessoas; segurança da informação. 5. GESTÃO DA QUALIDADE DE PRODUTOS E PROCESSOS: princípios e ferramentas.

ARQUITETURA

1. Teoria da história da arquitetura. 1.1 Períodos da história da arquitetura. 1.2 Patrimônio cultural, ambiental e arquitetônico. 1.3 Conceitos fundamentais em arquitetura. 2. Representação, métodos e técnicas de desenho. 2.1 Tipos de representação do projeto de arquitetura: NBR nº 13.531:1995 e NBR nº 13.532:1995. 2.2 Perspectiva cônica e desenhos isométricos. 2.3 Geometria descritiva básica: os diedros, as três projeções e os cortes. 2.4 Croquis à mão e SketchUp. 2.5 Desenho técnico e AutoCAD. 2.6 Revit. 2.7 Desenho técnico: NBR nº 8.403:1984, NBR nº 8.404:1984, NBR nº 10.068:1987, NBR nº 10.582:1988, NBR nº 6.492:1994, NBR nº 10.067:1995, NBR nº 10.126:1987 (versão corrigida em 1998), NBR nº 8.196:1999 e NBR ISO nº 10.209-2:2005. 3. Sustentabilidade urbana. 3.1 Agenda Habitat e Agenda 21. 3.2 Sistemas de baixo impacto ambiental: cisternas, coletores solares, fotocélulas. 4. Comunicação visual no edifício e na cidade. 5. Paisagismo. 5.1 Espaços livres: praças e parques. 5.2 Espaços vinculados à edificação: jardins. 6. Projetos de arquitetura para edifícios. 6.1 Programa de necessidades/fluxograma. 6.2 Implantação. 6.3 Programas complexos: circulações e áreas restritas. 6.4 Modulação e racionalização da construção. 6.5 Divisão espacial e layout de ambientes. 6.6 Ergonomia. 6.7 Conforto ambiental. 6.7.1 Conforto térmico. 6.7.1.1 Aspectos bioclimáticos: clima, zona de conforto. 6.7.1.2 Insolação: uso da carta solar, desenho de brises. 6.7.1.3 Ventilação e exaustão. 6.7.1.4 Absorção, transmissão e reflexão térmica. 6.7.2 Conforto luminoso. 6.7.2.1 Iluminação natural. 6.7.2.2 Iluminação artificial. 6.7.3 Conforto acústico. 7. Leitura e interpretação de projetos complementares para edifícios. 7.1 Instalações elétricas. 7.2 Instalações hidrossanitárias. 7.3 Prevenção contra incêndio. 7.3.1 Noções básicas. 7.3.2 Saída de emergência: NBR 9.077:2001. 7.4 Elevadores. 7.5 Ar-condicionado. 7.6 Instalações especiais. 7.6.1 Alarmes e para-raios. 7.6.2 Telecomunicações/telefone. 7.6.3 Cabeamento estruturado de dados e voz. 8. Edifício: projeto de detalhamento. 8.1 Especificações e projeto básico. 8.1.1 Sistema construtivo e estrutural. 8.1.2 Coberturas e impermeabilizações. 8.1.3 Vedações. 8.1.3.1 Alvenarias. 8.1.3.2 Esquadrias. 8.2 Pinturas e revestimentos: especificações e quantitativos. 8.2.1 Piso, paredes e forro. 8.2.1.1 Revestimentos: cerâmico, melamínico. 8.3 Detalhes executivos: representação, especificação e contagem. 8.3.1 Esquadrias: aço, alumínio e madeira. 8.3.2 Escadas e corrimãos (dimensionamento). 8.3.3 NBR 9050:2015, complementação: 2020 (Acessibilidade). 9. Arquitetura de interiores 9.1 Desenho de mobiliário. 9.2. Projeto de arquitetura de interiores. 9.3. Coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura de interiores com projetos complementares.

BIBLIOTECONOMIA

1. Conceitos básicos de Biblioteconomia e Ciência da Informação. 2. Organização e administração de Bibliotecas. 3. Processamento da informação: noções básicas de descrição e catalogação com base no Código de Catalogação Anglo-Americano (AACR2). 4. Noções básicas de classificação de material bibliográfico (Classificação Decimal de Dewey, Classificação Decimal de Direito e Tabela de Cutter), indexação. Formato Marc 21. 5. Normalização: Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - NBR 6021, NBR 6023, NBR 6032, NBR 6033, NBR 6028, NBR 10520, NBR 14724, todas da última atualização. 6. Formação e desenvolvimento de coleções: aquisição, descarte, intercâmbio e avaliação. 7. Serviço de referência: utilização de fontes de informação gerais e jurídicas, atendimento a usuários (pesquisas e consultas), Disseminação Seletiva da Informação (DSI). 8. Serviço de Circulação e Empréstimo. 9. Atendimento ao usuário de bibliotecas. 10. Novas tecnologias: Internet, ferramentas de busca, bases de dados eletrônicas. 11. Noções de Arquivologia: conceito, classificação e tramitação de documentos, Tabela de Temporalidade. 12. Requisitos Funcionais para Registros Bibliográficos (FRBR): conceitos e aplicações.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

1. NOÇÕES GERAIS SOBRE LICITAÇÕES: Princípios, modalidades e tipos de licitação, habilitação, dispensa e inexigibilidade, conforme a Lei 8666/93 e a Lei 14.133/21. 2. CONTABILIDADE GERAL: Conceito, objeto, campo de aplicação, técnicas contábeis. Princípios de Contabilidade (Resolução CFC n.º 750/93 e alterações posteriores). O processo de convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais de contabilidade e o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Patrimônio - componentes patrimoniais: ativo, passivo e patrimônio líquido, representação gráfica dos estados patrimoniais, fatos contábeis. Conta: estrutura e funcionamento, teorias e função das contas, plano de contas, contas patrimoniais e de resultado. Escrituração: métodos e livros obrigatórios. Lançamento contábil: rotinas e fórmulas, apuração do resultado do exercício, operações com mercadorias, operações com pessoal. Demonstrações contábeis exigidas segundo a Lei 6404/76 e alterações

posteriores. 3. CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO: Conceito, objeto, campo de aplicação e princípios contábeis sob a perspectiva do setor público. Patrimônio e Sistemas Contábeis: Patrimônio público, classificação do patrimônio público sob o enfoque contábil, aspectos qualitativos e quantitativos. Instrumentos de Planejamento Orçamentário: PPA, LDO e LOA. Princípios orçamentários, ciclo orçamentário, conceituação e estágios da receita e despesa públicas, classificações funcional, programática e por categoria econômica, créditos adicionais, restos a pagar, suprimento de fundos. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público: (PCASP): Conceito, atributos contábeis, estrutura do PCASP, natureza dos saldos, classes, natureza da informação, níveis de desdobramento, fórmulas de lançamentos, elementos essenciais, subsistemas de informações contábeis e atributos das contas contábeis. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): princípios, objetivos e efeitos no planejamento e no processo orçamentário, regra de ouro, anexo de metas fiscais, anexo de riscos fiscais e receita corrente líquida. Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público. Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Obrigações acessórias aplicadas ao setor público. Prestações de contas mensais e anuais. Retenções tributárias (IRPF, INSS e ISS).

ECONOMIA

1. A participação do setor público na atividade econômica; 2. Objetivos da política orçamentária; bens públicos e ação governamental; 3. Classificação dos gastos públicos; 4. Efeitos da política tributária sobre a atividade econômica; 5. Elasticidade-renda dos impostos e do sistema tributário; 6. Déficit - Público: diferentes conceitos formas de financiamento; 7. Lei de responsabilidade fiscal, ajuste fiscal, contas públicas; 8. Aspectos institucionais do orçamento público. Lei das Diretrizes Orçamentárias; 9. Análise de Viabilidade econômica de projetos; 10. Tipos de planejamento; Fatores relacionado ao planejamento econômico das entidades.

ENGENHARIA CIVIL

PROGRAMAÇÃO, CONTROLE E ORÇAMENTO DE OBRAS: Orçamento e composição de custos; levantamento de quantitativos; planejamento e controle físico-financeiro; critérios de medições de obras; BDI e encargos sociais incidentes em obras; sistema de gestão de qualidade - PBQP-H; produtividade na construção civil; orçamento de obras públicas. 2. LICITAÇÕES E CONTRATOS (conforme legislação vigente): Orçamento de referência para licitação; contratos e aditivos; princípios de planejamento e orçamento público. 3. EDIFICAÇÕES: Sondagens e fundações; Estruturas de Concreto armado (NBR 6118:2014; NBR 6120:1980); Sistema das edificações (vedação, revestimentos, pinturas, esquadrias, cobertura, pisos); Instalações Elétricas; Instalações Hidrossanitárias; Prevenção de incêndios; Memorial Descritivo e Especificações Técnicas de materiais e serviços; Noções de Acessibilidade; Critérios e Parâmetros de desempenho (NBR 5575). 4. PERÍCIAS: Vistoria de obras e edifícios; Vícios e patologias da construção; Recuperação de estruturas e edificações; Responsabilidade técnica. 5. MEIO AMBIENTE: Licenças ambientais; áreas de proteção permanente e ambiental; resolução CONAMA 237/1997 e alterações. 6. SANEAMENTO AMBIENTAL: Sistemas de abastecimento de água (captação, tratamento, transporte e distribuição); sistemas de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e lançamento); coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos; sistemas de drenagem urbana (macrodrenagem e microdrenagem); 7. PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM: Geometria de vias urbanas e estradas; especificação e dimensionamento de pavimentos; vistoria, recuperação e conservação de pavimentos; corte e aterro. 8. GESTÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL: Tipos de manutenção (preditiva, corretiva, preventiva); engenharia de manutenção; 9. SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO: uso de EPIS; NR-18.

COMUNICAÇÃO SOCIAL: JORNALISMO

1. TEORIAS DA COMUNICAÇÃO: história e conceitos principais. Gêneros de redação: reportagem, entrevista, editorial, crônica, coluna, pauta, informativo, release, notas. 2. NOTÍCIA: conceito e critérios de noticiabilidade. 3. Características do texto jornalístico em diferentes mídias (impressos, rádio, televisão e internet). 4. As funções da linguagem e o jornalismo. 5. Código de Ética do Jornalista. 6. COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL ESTRATÉGICA: missão, visão e valores de uma instituição. 7. POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E PLANO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA: conceito e objetivos. 8. FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL NO RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA: release, press-kit, mailling, follow up e afins (conceitos e aplicações). 9. Redes sociais, blogs, novas mídias e estratégias de comunicação em massa. 10. Principais orientações aos assessorados para facilitar o relacionamento com a imprensa, sobretudo durante a concessão de entrevistas. 11. Instrumentos e objetivos da comunicação interna. 12. Técnicas de redação, produção e execução de produtos audiovisuais de conteúdo informativo, educativo e de mobilização social. 13. Técnicas de planejamento, criação e direção de produtos para comunicação digital e mídias digitais. 14. Linguagem das mídias digitais. 15. A linguagem adaptada aos diferentes públicos. 16. Fotojornalismo. 17. Lei de acesso à informação. 18. Lei Geral de Proteção de Dados. 19. Webjornalismo. 19.1 Convergência midiática e remediação. 19.2 Interatividade. 19.3 Teorias da cibercultura e do virtual. 19.4 Práticas de reportagens e linguagens no contexto do webjornalismo

MEDICINA

1 Noções gerais de medicina. 1.1 Bioestatística. 1.2 Epidemiologia. 1.3 Doenças infecciosas. 1.4 Sistema imunitário e suas doenças. 1.5 Sistema respiratório e suas doenças. 1.6 Sistema cardiovascular e suas doenças. 1.7 Sistema gênito-urinário e suas doenças. 1.8 Sistema digestivo e suas doenças. 1.9 Sistema endócrino e suas doenças. 1.10 Sistema locomotor e suas doenças. 1.11 Sistema neurológico e suas doenças. 1.12 Órgãos dos sentidos e suas doenças. 1.13 Psiquismo e suas doenças. 1.14 Metabolismo e suas doenças. 1.15 Distúrbios nutricionais. 2 Saúde do trabalhador. 2.1 Noções de estatística e epidemiologia em medicina do trabalho. 2.2 Noções de fisiologia do trabalho: órgãos dos sentidos. 2.2.1 Metabolismo e alimentação. 2.2.2 Sistemas respiratório, cardiovascular e locomotor, entre outros. 2.3 Doenças profissionais e doenças ligadas ao trabalho: pneumoconioses, asma ocupacional, neoplasias, surdez, hepatopatias, nefropatias, doenças infecciosas, doenças cardiovasculares, hematopatias, LER/Dort, entre outras. 2.4 Sofrimento psíquico e psicopatologia do trabalho, incluindo o estresse relacionado ao trabalho e o uso de álcool e outras drogas. 2.5 Agentes físicos e riscos à saúde. 2.6 Agentes químicos e riscos à saúde, incluindo noções de toxicologia. 2.7 Agentes biológicos e riscos à saúde. 2.8 Ergonomia e melhoria das condições de trabalho: conceitos e princípios da ergonomia. 2.8.1 Carga de trabalho. 2.8.2 Organização do trabalho. 2.8.3 Trabalho sob pressão temporal. 2.8.4 Novas tecnologias, automação e riscos à saúde, entre outros. 2.9 Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde e noções de cronobiologia. 2.10 Acidentes do trabalho: definições e prevenção. 2.11 Noções de funcionamento de um serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas: composição, funcionamento e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). 2.11.1 Noções de avaliação e controle dos riscos ligados ao ambiente de trabalho. 2.11.2 Noções de acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. 2.12 Noções de legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, incluindo legislação acidentária e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). 2.13 Previdência Social: funcionamento, legislação e conduta médico-pericial.

PEDAGOGIA

1. A aprendizagem significativa. 2. A docência. 3. A pedagogia de projetos. 4. Alfabetização e Letramento. 5. Didática. 6. Educação e Inclusão Social. 7. Educação Infantil. 8. Fundamentos Filosóficos da Educação. 9. Interdisciplinaridade e Transversalidade. 10. Planejamento educacional. 11. Prática pedagógica. 12. Teorias da Educação. 13. A educação na Constituição Federal de 1988. 14. Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9.394/1996. 15. Lei sobre o atendimento da alimentação escolar - Lei 11.947/2009. 16. Lei da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Lei 12.764/2012.

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO/ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO/ANÁLISE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS/SISTEMA DE INFORMAÇÃO/PROCESSAMENTO DE DADOS

1. SISTEMAS OPERACIONAIS: fundamentos; gestão de processos; gestão de memória; gestão de entrada e saída; instalação, configuração e administração de sistemas operacionais Linux e Windows. 2. REDES DE COMPUTADORES: fundamentos; tecnologias ethernet, Fibre Channel, iSCSI, padrão wifi IEEE 802.11x; dispositivos: repetidores, bridges, switches e roteadores; implantação de VOIP e VPN; segurança: firewall, certificado digital, antivírus, antiSpam; modelo de referência OSI; Protocolo TCP/IP; Active Directory (AD). 3. SERVIÇOS: backup/restore; arquitetura em nuvem (SaaS, IaaS e Paas); Conceitos de virtualização. 4. SERVIDORES DE APLICAÇÃO: Tomcat; JBoss. 5. Gestão e operação de bancos de dados Oracle, MySQL, Microsoft SQL Server e PostgreSQL. 6. Containerização de aplicações e DevOps. 7. CONCEITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: classificação de informações; procedimentos de segurança; auditoria e conformidade; confiabilidade, integridade e disponibilidade; controle de acesso; autenticação; segurança física e lógica; identificação, autorização e autenticação; gestão de

identidades; métricas e indicadores em segurança da informação. 8. SEGURANÇA EM REDES: segmentação de redes, sistemas de firewall, Firewall de Aplicação Web (WAF), detectores de intrusão (IDS e IPS), NAT IP, NAT H323, analisadores de tráfegos de rede (Sniffers), DMZ, proxies, Virtual Private Networks (IPSEC VPN e SSL VPN); defesa de perímetros. 9. Ataques a redes de computadores. 10. Prevenção e tratamento de incidentes, tipos de ataques (spoofing, flood, DoS, DDoS, phishing). 11 Softwares maliciosos (vírus, cavalo de tróia, adware, spyware, backdoors, keylogger, worm, Rootkit). 12. Conceitos de engenharia de software. 13. Processos de desenvolvimento de software. CMMI-DEV, MPS.BR, RUP, Scrum e Programação Ágil. 14. Orientação a objetos, conceitos de linguagens de programação Java e PHP.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS NEGROS

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, DECLARO, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição na Seleção Pública para Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, que sou cidadão (ã) afrodescendente, identificando-me como de cor _____ (negra ou parda), pertencente à raça/etnia negra. As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.
Cidade, data.

(Assinatura do (a) candidato (a))

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS HIPOSSUFICIENTES

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, DECLARO, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição na Seleção Pública para Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, que sou membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n. 6.135/2007.
Cidade, data. As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.
Cidade, data.

(Assinatura do (a) candidato (a))

Teresina, 15 de julho de 2022.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

SUBPROCURADO DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

2.2. ATOS PGJ

ATO PGJ-PI Nº 1.215/2022

Institui comissão incumbida de elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público do Estado do Piauí para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. Cleandro Alves de Moura, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que o princípio da anualidade, previsto no § 5º, do art. 165 da Constituição Federal, orienta que o orçamento público deve ser elaborado e autorizado para um período correspondente a um ano;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de estudos, discussão e definição prioridades com vistas à elaboração da proposta orçamentária do Ministério Público do Estado do Piauí para o exercício de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão incumbida de elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público do Estado do Piauí para o exercício de 2023.

§ 1º A Comissão de que trata este artigo será composta por, pelo menos, 2 (dois) membros do Ministério Público do Estado do Piauí e 3 (três) servidores, com indicação de coordenador e secretário dos trabalhos.

§ 2º A nomeação dos integrantes desta Comissão será sem ônus financeiro para esta Instituição e sem prejuízo das atribuições dos cargos que ocupam.

Art. 2º As Coordenadorias Técnicas da Procuradoria-Geral de Justiça fornecerão todas as informações e documentos requisitados pela Comissão de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Teresina, 14 de julho de 2021

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2.3. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 2443/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RE S O L V E

CONCEDER à Promotora de Justiça **MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, 05 (cinco) dias de licença compensatória período de 25 a 29 de julho de 2022, referentes aos plantões ministeriais realizados em 25, 26 e 27 de dezembro de 2020, bem como o plantão ministerial realizado em 25 de julho de 2020, conforme a Portaria PGJ/PI nº 168/2022, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022, ficando 1/2 (meio) dia de licença compensatória, referente ao plantão de 27 de dezembro de 2020, a ser anotado no prontuário e somado a outra fração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de julho de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2448/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RE S O L V E

CONCEDER ao Promotor de Justiça **ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA**, titular da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, 03 (três) dias de licença compensatória, para serem usufruídos no período de 18 a 20 de julho de 2022, referentes a 02 (dois) plantões ministeriais realizados em 03 e 10 de julho de 2022, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14de julho de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geralde Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2451/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuiçõesconferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias daPromotorade Justiça**JOSELISSE NUNES DE CARVALHO**, titular da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2022, previstas para o período de 01 a 30 de agosto de 2022, conforme a escala publicada no DOEMP/PI nº 1005, de 08/12/2021, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto no período de03 de outubro a 01 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14de julho de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2452/2022

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0378.0010475/2021-75,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **Thiago de Araújo Costa Soares**, matrícula nº 335, para atuar como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 20/2021, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do GAECO, e o Ministério Público do Estado do Acre.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de julho de 2022.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2453/2022

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0262.0019499/2022-82,

R E S O L V E

DESIGNAR a Assessora de Promotoria de Justiça, **Amanda Guedes dos Reis Monteiro**, matrícula 15630, para exercer a função de Supridora de Fundos da Sede das Promotorias de Justiça de Esperantina, no exercício financeiro de 2022, com fulcro no Ato PGJ Nº 350/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de julho de 2022.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2454/2022

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 1212/2022, que alterou o anexo do Ato PGJ/PI nº 823/2018, que regulamenta as atribuições do Diretor de Sede de órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto no PGEA SEI nº 19.21.0738.0019475/2022-89,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Diretor de Sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba, a partir do dia 14 de julho de 2022, com efeitos retroativos, pelo prazo de 01 (um) ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de julho de 2022.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2455/2022

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/2018, alterado pelo Ato PGJ nº 1062/2021,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, para atua na audiência de instrução e julgamento referente ao processo nº 0836698-30.2021.8.18.0140, junto ao juízo da 4ª Vara Criminal de Teresina, pautada para o dia 15 de julho de 2022, às 09 horas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 15 de julho de 2022.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2456/2022

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0178.0017987/2022-68,

R E S O L V E

DESIGNAR os Promotores de Justiça **JESSÉ MINEIRO DE ABREU** e **CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA** para atuarem na Sessão do Tribunal do Júri referente ao Processo Penal nº 0000394-69.2019.8.18.0032, no dia 28/07/2022, na comarca de Picos-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de julho de 2022.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2457/2022

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**, titular da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 8ª Promotoria de Justiça de Picos, nos períodos de 18 a 22 e de 25 a 29 de julho de 2022, em razão do afastamento da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 15 de julho de 2022.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2458/2022

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0009.0019009/2022-35,

R E S O L V E

DESIGNAR o (a) servidor (a) **SIDNEY FEITOSA DA SILVA**, matrícula nº 252, Analista Ministerial, para exercer, sem prejuízo de suas funções, as atribuições atinentes ao cargo comissionado de Controlador Interno - CC10 junto à Controladoria Interna, em substituição ao servidor Francisco Mariano Araújo Filho, matrícula nº 128, no período de **11 a 30 de julho de 2022**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de julho de 2022.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2459/2022

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

INTERROMPER, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir de 21 de julho de 2022, as férias da Promotora de Justiça **MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ**, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2022, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de julho de 2022, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1005, de 08/12/2021, ficando 10(dez) dias remanescentes para usufruto em data oportuna.

REGISTRE- SE, PUBLIQUE- SE E CUMPRE- SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de julho de 2022.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2460/2022

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **LIANA MARIA MELO LAGES**, titular da 56ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2022, previstas para o período de 01 a 30 de agosto de 2022, conforme a escala publicada no DOEMP/PI nº 1005, de 08/12/2021, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de julho de 2022.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2461/2022

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

CONCEDER à Promotora de Justiça **MYRIAN GONÇALVES PEREIRA DO LAGO**, titular da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, 03(três) dias de licença compensatória para serem usufruídos em 01, 02 e 03 de agosto de 2022, referentes a 02(dois) plantões ministeriais realizados em 26 de junho de 2020 e 17 de janeiro de 2021, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de julho de 2022.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

3. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

3.1. EXTRATOS DE DECISÕES

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.21.0284.0011757/2022-42

ASSUNTO: Conflito de Atribuições (NOTÍCIA DE FATO SIMP nº 000034-344/2022)

SUSCITANTE: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI

SUSCITADA: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI

DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 027/2022

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO QUE TEM COMO OBJETO A INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PROFERIDA EM PROCESSO JUDICIAL QUE TRAMITARA NA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE E SUSCITADO POSSUEM ATRIBUIÇÃO CONCORRENTEMENTE PRECÍPUA DE NATUREZA CÍVEL EM RELAÇÃO A FATOS INFRINGENTES À MORALIDADE ADMINISTRATIVA, LESIVOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL EVENTUAL PARA APURAR E REPRIMIR ILÍCITOS CRIMINAIS, PRATICADOS EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, QUANDO CONSTATADOS NOS PROCEDIMENTOS CÍVEIS QUE INVESTIGAR. AMBOS OS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO POSSUEM MESMAS ATRIBUIÇÕES EM RAZÃO DA MATÉRIA. NO PRESENTE CASO, O CRITÉRIO DE FIXAÇÃO IN CONCRETU ATRIBUIÇÃO SE DÁ POR MEIO DA DISTRIBUIÇÃO. OS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO FORAM DISTRIBUÍDOS A SUSCITANTE, CIRCUNSTÂNCIA QUE A TORNA PREVENTA NOS TERMOS DO ART. 2º, §2º, DO ATO PGJ Nº 930/2019. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DO ATO PGJ-PI Nº 1.201/2022, MOTIVO PELO QUAL NÃO SE APLICA PONTUALMENTE A EXIGÊNCIA DO SEU ART. 4º. CONFLITO CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA SUSCITANTE.

1. Conflito negativo de atribuições. Suscitante: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Suscitada: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

2. Notícia de Fato que tem como objeto investigar suposto descumprimento de ordem judicial proferido em processo judicial que tramitara na Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

3. O fato objeto de investigação configura em tese crime e/ou improbidade administrativa.

4. Suscitante e suscitado possuem atribuição concorrentemente precípua de natureza cível em relação a fatos infringentes à moralidade

administrativa, lesivos ao patrimônio público e improbidade administrativa e com atribuição criminal eventual para apurar e reprimir ilícitos criminais, praticados em detrimento do patrimônio público, quando constatados nos procedimentos cíveis que investigar

5. Ambos os órgãos de execução possuem mesmas atribuições em razão da matéria.

6. No presente caso, o critério de fixação *in concreto* da atribuição se dá por meio da distribuição.

7. Os autos SIMP 000034-344/2022 foram, de fato, distribuídos à 44ª Promotoria de Justiça, o que a torna preventa nos termos do art. 2º, §2º, do ATO PGJ Nº 930/2019.

8. O conflito de atribuição fora suscitado anteriormente à vigência do ATO PGJ-PI Nº 1.201/2022, motivo pelo qual não se aplica pontualmente a exigência do seu art. 4º, em razão do seu próprio art. 17 do referido ato regulamentar e em homenagem ao princípio geral de direito *tempus regit actum*.

9. A 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI é o órgão de execução com atribuição para conhecer e atuar na Notícia de Fato SIMP 000034-344/2022, uma vez que foi o órgão de execução destinatário da distribuição originária realizada pelo Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa.

10. Conflito conhecido e julgado improcedente, declarando a atribuição do suscitante para a condução dos autos SIMP 000034-344/2022.

4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4.1. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

PORTARIA Nº 43/2022

Objeto: averiguar descumprimentos aos direitos do Consumidor pelo Fornecedor POSTO MARTINEZ, sob o CNPJ 12.070.974/0001-20, no que se refere a conduta auçada no artigo 19 do CDC por comercializar combustível com bomba contendo erro de medição superior ao erro máximo permitido.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VI, VII, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e art. 10 do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 004/2020, e

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça de Floriano/PI, tem entre suas atribuições, a de instaurar procedimentos administrativos e aplicar as sanções administrativas cabíveis, por meio de suas autoridades administrativas, ou seja, dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos do Art. 19 da Lei Complementar nº 36/2004, e do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 004/2020;

CONSIDERANDO que é dever-poder do Ministério Público zelar para que os Poderes Públicos e seus prepostos respeitem os direitos constitucionalmente protegidos e instituídos, dentre estes o de propriedade (Art. 5º, da CRFB) e de defesa do consumidor (art. 170, V, da CRFB), dentre outras coisas;

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor -CDC -são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 8078/90;

CONSIDERANDO que é princípio da Política Nacional das Relações de Consumo, insculpido no art. 4º, inciso I, do CDC, o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

CONSIDERANDO que segundo o art. 6º, inciso I, são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO a necessidade do tratamento coletivo, visto o dano causado à coletividade, conforme o art. 81 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o aporte nesta Promotoria do AUTO DE INFRAÇÃO nº 3586/2022-PROCON/MPPI, no qual notícia a comercialização de combustível com bomba contendo erro de medição superior ao erro máximo permitido por parte do estabelecimento Posto Martinez, situado no município de Floriano/PI.

CONSIDERANDO ser, na forma do Art. 19, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que os fornecedores respondem solidariamente pelos vícios de quantidade do produto sempre que, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, seu conteúdo líquido for inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: I - o abatimento proporcional do preço; II - complementação do peso ou medida; III - a substituição do produto por outro da mesma espécie, marca ou modelo, sem os aludidos vícios; IV - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de processo administrativo no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano/PI para a apuração da prática de infrações administrativas às normas de defesa do consumidor;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos do Art. 10, III do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 004/2020, Resolução 174/2017, do CNMP e demais legislação pertinente, **em desfavor do fornecedor POSTO MARTINEZ, Nome Empresarial MARTINEZ CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.070.974.0001-20**, situada na Rodovia BR-343, nº 126, Município de Floriano/PI, a fim de **averiguar descumprimentos aos direitos do Consumidor pelo Fornecedor POSTO MARTINEZ, sob o CNPJ 12.070.974.0001-20, no que se refere a conduta auçada no artigo 19 do CDC por comercializar combustível com bomba contendo erro de medição superior ao erro máximo permitido**, determinando as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente, a remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral/MPPI, para fins de publicação no Diário Eletrônico Oficial, bem como ao CSMP/MPPI e PROCON/MPPI para fins de conhecimento, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11

da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio ou ajuizamento das ações judiciais pertinentes, conforme haja a configuração de justa causa.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano (PI), 26 de maio de 2022.

GIANNY VIEIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

(Portaria PGJ/PI Nº 1271/2022)

PORTARIA Nº 45/2022

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Objeto: Averiguar irregularidades funcionais da servidora MARCILENE DE SOUSA (matrícula nº 103584-3), com violação, em tese, da legislação pertinente, sem prejuízo de serem tomadas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições

que lhes são conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, II e III, da Constituição Federal, 141, 143, II e III, da Constituição Estadual, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 36, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, 7º, da Res. 174/2017, do CNMP, e 2º, § 4º, da Res. 23/2007, do CNMP,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que na condição de tutor dos princípios regentes da administração pública, enumerados no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico, e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; bem como promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem assim art. 36; IV, e art. 37, I; ambos preceptivos da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o enriquecimento ilícito, o dano ao patrimônio público e a violação aos princípios da Administração Pública ensejarão a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme as normas dispostas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que foi instaurado, a partir de manifestação protocolada pelo Corregedor Geral do Estado do Piauí, dando conta de irregularidades funcionais desde o ano de 2017, que a servidora MARCILENE DE SOUSA (matrícula nº 103584-3) não trabalha na Unidade Escolar João Leal (Nazaré do Piauí-PI), "terceirizando" suas atividades pela servidora Francisca Pereira Lima (matrícula nº 109621-4) (Doc. 4445398);

CONSIDERANDO a narrativa do Parecer nº 57/2022 do CACOP/MPPI: "Em conclusão, este Centro de Apoio entende que resta configurado ato de Improbidade Administrativa nos moldes do artigo 9º da lei 8.429/92, pois MARCILENE auferiu vantagem indevida, em face de conduta desleal para com a Administração, tendo percebido vantagem econômica (percepção de vencimentos), sem ter prestado o serviço correlativo." (sic)

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, da Res. nº 174/2017, do CNMP, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento e vencerá o prazo de tramitação, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 4º, da Res. nº 23/2007, também do CNMP, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para complementação de informações, antes da instauração do inquérito civil,

RESOLVE:

com fundamento nos 127, *caput* e 129, II e III, da Constituição Federal, 141, 143, II e III, da Constituição Estadual, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 36, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, 7º, da Res. 174/2017, do CNMP, e 2º, § 4º, da Res. 23/2007, do CNMP e demais legislação pertinente, **converter** a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, cujo objeto é **averiguar irregularidades funcionais da servidora MARCILENE DE SOUSA (matrícula nº 103584-3), com violação, em tese, da legislação pertinente, sem prejuízo de serem tomadas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis**, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente, a remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP/MPPI e ao CACOP/MPPI para conhecimento e publicação, via SEI institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, consoante art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007, do CNMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano/PI, 27 de maio de 2022.

GIANNY VIEIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

(Portaria PGJ/PI Nº 1271/2022)

PORTARIA Nº 50/2022

REFERÊNCIA: PP SIMP Nº 000062-101/2022

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Objeto: Apurar possível descumprimento de carga horária dos médicos lotados no SAMU, do Município de Floriano/PI, com indícios de geração de danos ao erário municipal, o que caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, bem como adotar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da ordem jurídica.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante em exercício nesta Comarca, através da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 36, IV, "a" e "c" da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo, conforme o caso, instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que, no atuar dessas funções, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública, enumerados, em rol exemplificativo, no *caput* dos arts. 37, da Constituição Federal, e 39, da Constituição Estadual, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que o pagamento de salários a funcionários que não cumprem regularmente a jornada de trabalho - fato que prejudica toda a coletividade, notadamente se o descaso ocorre na área da saúde - além de constituir ilícito administrativo que justifica a aplicação de sanções ao servidor faltoso (desconto do salário e até a exoneração), pode resultar também na responsabilização do administrador público e do servidor por improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que todos os servidores públicos, inclusive os ocupantes de cargos de provimento em comissão, estão sujeitos ao registro de frequência;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as peças de informação encaminhadas pelo Ministério Público Federal por meio da Procuradoria da República do Município de Floriano (SEI nº 19.21.0378.0018534-2022) após declínio de atribuição, contendo cópia do Inquérito Civil Público nº 1.27.002.000093/2021-96 que, por sua vez, fora instaurado a partir de representação formulada por Andreysa Tavares Rodrigues, CPF 011.176.193-03, a qual relata falta de médico no SAMU da cidade de Floriano/PI;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas se confirmadas, podem ser passíveis de responsabilização pela Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 4º, da Resolução nº 023/2007, do CNMP, autorizou, antes da instauração do inquérito civil, a instauração de

procedimento preparatório visando colher elementos para identificação dos investigados ou do seu objeto;

RESOLVE:

com fundamento nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; 26 e 27, da Lei nº 8.625/93; 36 e 37, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e Res. 23/2007, do CNMP e demais legislações pertinentes, **INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o objeto de **apurar possível descumprimento de carga horária dos médicos lotados no SAMU, do Município de Floriano/PI, com indícios de geração de danos ao erário municipal, o que caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, bem como adotar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da ordem jurídica, DETERMINANDO**, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:
 - 2.1. A remessa desta portaria ao CSMP/MPPI, CACOP/MPPI e ao DOEMP/PI para conhecimento e publicação, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Inquérito Civil Público é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio ou ajuizamento das ações judiciais pertinentes, conforme haja a configuração de justa causa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano/PI, 06 de julho de 2022.

GIANNY VIEIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

(Portaria PGJ/PI Nº 1271/2022)

PORTARIA nº 05/2022

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAÚ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais e constitucionais, especialmente com espeque nos arts. 127, *caput*, e 129, II, IV, IX, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei nº 8625/93, no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, nos art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e no art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição Federal; art. 1º., do Estatuto do Ministério Público da União, Lei Complementar Federal 75, de 20.05.93 e art. 1º., da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei Federal 8.625, de 12.05.93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, preferencialmente, atuar de forma preventiva, resolutiva e em cooperação com os órgãos responsáveis pela segurança pública estabelecidos no art. 144, da Constituição Federal, com vistas à promoção do direito difuso à segurança pública;

CONSIDERANDO que a necessidade de resguardar e garantir o princípio fundamental a Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º inciso III, da Constituição Federal) também aos detentos em estabelecimento prisional (art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o dever de fiscalizar a execução de pena e adotar todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo (art. 68, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 7.210/84).

CONSIDERANDO que aos detentos é assegurado a integridade física e moral, sejam eles condenados ou provisórios (art. 40, da Lei nº 7.210/84).

CONSIDERANDO que atualmente a Penitenciária Gonçalo de Castro Lima - Vereda Grande - atualmente conta com 300 detentos, sendo que a capacidade da unidade é de 200 presos, conforme informação atualizada.

CONSIDERANDO que a 4ª Promotoria de Justiça de Floriano/PI é o órgão do Ministério Público do Estado responsável pela execução penal nesta Comarca, assim como incumbe a fiscalização e acompanhamento do estabelecimento prisional (art. 45, inciso II, alínea "a", da Res. 03/2018 - CPJ/MPPI).

CONSIDERANDO que a 4ª Promotoria de Justiça de Floriano/PI, no bojo de sua atribuição legal, ajuizou a Ação Civil Pública nº 0801943-88.2022.8.18.0028, com objetivo de

estabelecer a obrigação ao Estado do Piauí de controlar a ocupação da unidade prisional, mantendo dentro do total de vagas existentes na unidade - ou seja, no máximo 200 detentos;

CONSIDERANDO que a medida liminar pretendida na inicial da ação foi concedida pelo Magistrado;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do cumprimento da liminar concedida por parte do Estado do Piauí;

RESOLVE instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de acompanhar **A REALOCAÇÃO DO DETENTOS DA UNIDADE PRISIONAL GONÇALO DE CASTROLIMA DETERMINADA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0801943-88.2022.8.18.0028**, com fundamento no art. 8º, inciso II, da RESOLUÇÃO n. 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,

para melhor desempenhar a atuação como PARTE e FISCAL do ordenamento jurídico, determinando o seguinte:

Que seja AUTUADO e REGISTRADO no sistema SIMP;

Que seja encaminhado para publicação no Diário do MPPI;

Que seja encaminhado, a Procuradoria-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOCRIM, para conhecimento;

Que seja juntado nos autos a íntegra da Ação Civil Pública nº 0801943-88.2022.8.18.0028;

Que sejam notificados deste procedimento e da concessão da liminar nos autos da Ação Civil Pública as seguintes autoridades:

DIRETOR DA DUAP (DEPARTAMENTO DE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA);

DIRETOR DA UNIDADE PRISIONAL GONÇALO DE CASTRO LIMA;

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ;

OS JUÍZES DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI

Cumpra-se.

Floriano-PI, 04 de julho de 2022.

DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES

Promotor de Justiça

4.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Inquérito Civil nº 15/2022.

Simp nº 000195-310/2022.

Objeto: Apurar possível mau funcionamento do sistema de ensino público da rede estadual no município de Capitão Gervásio Oliveira-PI

PORTARIA Nº 58/2022.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, tendo como representante legal o infrafirmado, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, bem como na Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a fiscalização da aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, e o art. 216 da Constituição do Estado do Piauí, estabelecem que a educação, direito de todos e dever do

Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, caput, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 227 da Lei Fundamental, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

CONSIDERANDO que Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) disciplinam, entre outros princípios, que o ensino será ministrado com garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o artigo 208, inciso VII, da Carta Magna; o art. 54, inciso VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); o art. 4º, inciso VIII da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes Básicas da Educação (LDB); e o art. 217, inciso XI da Constituição do Estado do Piauí, dispõem que é dever do Estado com a educação, a garantia de transporte escolar aos alunos em todas as etapas da educação básica, constituindo sua falta, barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido;

CONSIDERANDO que o art. 2º, caput, da Lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública para garantir o acesso à educação e a permanência dos mesmos nos estabelecimentos escolares, incluído aí não só o veículo para transporte, como as vias de acesso;

CONSIDERANDO que o PNATE, de acordo com a Resolução do FNDE nº 12/11, consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas como reforma, seguros, licenciamento, etc., para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar e para compra de vale transporte para os estudantes, nos lugares onde exista o serviço regular de transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB, que determina competência ao município em garantir o transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e, que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que a Resolução do FNDE nº 18/12 considera veículos de transporte escolar ônibus e seus semelhantes, embarcações e bicicletas, e que, mesmo nas regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados o transporte deve ser realizado em carros menores, devidamente adaptados para tanto e autorizados pelo DETRAN e pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que para o transporte de alunos não são recomendados motocicletas, carros de passeio, canoas a remo, barcos precários e caminhões "paus de arara" e que o veículo deve obedecer às especificações do Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro, sem eximir a responsabilidade municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar a aplicação da legislação citada acima, mormente para garantir a integridade física dos alunos da rede pública;

CONVERTER a Notícia de Fato nº 40/2022 (SIMP nº 000195-310/2022), em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as devidas providências:

1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

2) Redigir esta Portaria, por meio eletrônico, para fins de comunicação da conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público - CACOP e ao Centro de Apoio Operacional de Infância e Juventude - CAODIJ;

3) Encaminhar cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

4) Comunicar o Conselho Superior do Ministério Público, por correspondência eletrônica, sobre a instauração desse procedimento;

5) **Expedir Recomendação ao Gestor Municipal e ao Secretário Estadual de Educação para a regularização imediata do transporte escolar na rede estadual de ensino no Município de Capitão Gervásio Oliveira;**

6) **Oficiar à SEDUC, instruindo-se com cópia dos presentes autos, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações, escritas e detalhadas, sobre a nomeação de servidores para o cargo de professor nas Unidades de Ensino em Capitão Gervásio Oliveira, referentes ao último teste seletivo realizado pela instituição, anexando documentos comprobatórios das nomeações;**

6) **Solicitar à Procuradoria da República no Município de São Raimundo Nonato cópia integral da NF nº 1.27.004.000033/2022-34, para coleta de informações quanto ao representante dos fatos aqui noticiados e sua indagação sobre a persistência ou não dos problemas relacionados a falta de professores na rede estadual de ensino de Capitão Gervásio Oliveira.**

CUMPRASE, servindo este de determinação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento aos destinatários e registros de praxe.

Procedidas às diligências e encerrado o prazo para resposta, junte-se certidão no SIMP e tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. São João do Piauí - PI, datado eletronicamente.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

1 Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público

Inquérito Civil nº 15/2022.

Simp nº 000195-310/2022.

Objeto: Apurar possível mau funcionamento do sistema de ensino público da rede estadual no município de Capitão Gervásio Oliveira-PI.

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2022.

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA E AO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis da criança e do adolescente (art. 201, V, Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal estabeleceu ser o Ministério Público: "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal norteou que a educação é um direito fundamental social;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público: "...exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: I - pelos poderes estaduais ou municipais; IV- por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou

executem serviço de relevância pública" - art. 27, da Lei nº 8.625 de 12-02- 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal, dispõe que: "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

CONSIDERANDO que o art. 208, VII, da Constituição Federal, determina que: "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (grifos nosso).

CONSIDERANDO que o artigo 54, VII, da Lei 8.069/90 determina que: "É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: VII -

atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Considerando que o artigo 208, § 2º, da Constituição Federal dita que: "O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente". (Destacamos).

CONSIDERANDO que resta superada a ideia desarticulada de que a simples disponibilização de vagas nas escolas consubstancia o preconizado "acesso ao ensino fundamental e gratuito";

CONSIDERANDO que a impossibilidade de aquisição de materiais didáticos escolares, que a ausência de recursos financeiros para o pagamento de transporte e alimentação muitas vezes obsta a permanência na escola ou compromete a frequência escolar dos educandos;

CONSIDERANDO que as políticas de atendimento à criança e ao adolescente devem ser municipalizadas de molde a responder as necessidades da cidadania local;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional - Lei 9394/96, dispõe nos seguintes dispositivos: "Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de: II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público; (...) VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003). Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: (...) VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que foi noticiado ao Ministério Público Estadual que os alunos do colégio do estado no município de Capitão Gervásio Oliveira têm sido prejudicados pela falta de transporte de qualidade, sendo que os transportes estão defasados e a rede municipal dá apoio à rede estadual de ensino;

RESOLVE RECOMENDAR AO GESTOR MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA E AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ:

a) que regularize IMEDIATAMENTE o transporte escolar **da rede estadual de ensino no Município de Capitão Gervásio Oliveira**, devendo proceder: **1)** a substituição imediata do transporte escolar por carros fechados e dignos para conduzir os alunos às escolas, a exemplo de uma VAN em perfeito estado de funcionamento, até que outro seja adquirido e/ou consertado;

b) Outrossim, fixe o prazo IMPROPRORROGÁVEL de **10 (dez) dias**, devido à prioridade absoluta para o trato de questões envolvendo Infância e Juventude, para que seja informado a este Órgão Ministerial sobre o efetivo cumprimento da presente Recomendação, enfatizando que o desatendimento desta Recomendatória ensejará a propositura de Ação Civil Pública, responsabilizando-se a omissão na implementação dos direitos de cidadania.

CUMPRE-SE, servindo este de solicitação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe. Procedida à diligência e esgotado o prazo de resposta, junte-se certidão no SIMP e tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí-PI, datado eletronicamente.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

4.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI/PI - Rua Erotides Lima, nº 656, Centro, Uruçuí-PI CEP 64860-000

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022 SIMP 000191-206/2022

Portarianº40/2022

Finalidade: angariar relatório médico atualizado acerca do caso de BRUNO DAVI DOS SANTOS PEREIRA, menor, filho de LAYSA LORENNA DOS SANTOS PEREIRA, ante a necessidade decorrente do processo judicial de n. 0800271-63.2020.8.18.0077.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante infra-assinado, titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, VI, da Constituição Federal e no art. 8º, III, da Res. 174/2017, do CNMP, e

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional conferida ao Ministério Público pelo art. 129, VI, da Constituição Federal, de expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los;

CONSIDERANDO o art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, em que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante assegura o art. 196, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Ministério Público ajuizou ação civil pública com pedido de antecipação de tutela, a fim de assegurar os direitos do menor Bruno Davi, notadamente no que diz respeito à saúde daquele (processo de n. 0800271-63.2020.8.18.0077);

CONSIDERANDO que, no bojo do mencionado processo, foi determinado a este órgão ministerial que providenciasse relatório médico contendo o quadro clínico atualizado de Bruno, razão pela qual foi instaurada a Notícia de Fato ora convertida;

CONSIDERANDO que este órgão não logrou êxito em angariar o laudo em questão junto à família de Bruno, tampouco quanto aos médicos José Narciso de Carvalho Neto CRM 2088, em atuação junto ao Hospital Unimed Teresina/PI e ao Dr. Gedison Alves Rodrigues, os quais acompanham o menor Bruno;

CONSIDERANDO que, se acaso não houver a apresentação do laudo referido, há um risco grande de que o Ministério Público perca a ação mencionada alhures, resultando em prejuízo claro aos interesses do menor Bruno;

CONSIDERANDO a necessidade de que a família do menor Bruno intervenha junto ao caso para facilitar a aquisição do laudo médico;

RESOLVE:

CONVERTER ANOTÍCIA DE FATO Nº 42/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022, INSTAURADO PARA ANGARIAR RELATÓRIO MÉDICO ATUALIZADO ACERCA DO CASO DE BRUNO DAVI DOS SANTOS PEREIRA, MENOR, FILHO DE LAYSA LORENNA DOS SANTOS PEREIRA, ANTE A NECESSIDADE DECORRENTE DO PROCESSO JUDICIAL DEN. 0800271-63.2020.8.18.0077.

- Nomeio para secretaria o procedimento o Técnico Ministerial João Henrique Alves da Silva;

- Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, conforme determina o art. 6º, parágrafo 1º, da Resolução 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

- NOTIFIQUE-SE a Sra. Leomar (tel. 89 9 9466-6466), avó de Bruno, para que providencie laudo médico minucioso e atualizado contendo o quadro clínico atualizado de Bruno Davi, inclusive especificando os aparelhos de "home care", de que o menor faz uso, devendo fornecê-lo a esta Promotoria de Justiça dentro do prazo de quinze dias, com a ressalva de que, se acaso não o faça, a ação judicial movida pelo Ministério Público em prol da saúde de Bruno poderá restar frustrada, implicando evidente prejuízo à saúde do menor;

- Caso decorra o prazo sem resposta, promova-se imediata reiteração.

CUMPRE-SE, SERVINDO ESTE DE NOTIFICAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO

PÚBLICO, com as devidas providências de praxe.

Uruçuí-PI, 13 de julho de 2022.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022 SIMP 000217-206/2022

Portarianº 41/2022

Finalidade: apurar possíveis maus tratos praticados contra Patrícia Gomes, pessoa supostamente portadora de necessidades especiais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante infra-assinado, titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, no art. 25, IV, e art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, no art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 8º, III, da Res. 174/2017, do CNMP, e

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional conferida ao Ministério Público pelo art. 129, VI, da Constituição Federal, de expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los;

CONSIDERANDO o art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, em que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação civilista pátria, toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil, sendo, portanto, a capacidade a regra e a incapacidade a exceção (art. 1º, do CC/02);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público adotar as medidas necessárias para garantir os direitos das pessoas possivelmente incapazes, nos termos do art. 747, IV, do CPC;

CONSIDERANDO que em denúncia registrada no dia 100/180 - Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos -, por meio do protocolo nº 1172332, relata-se que, em 21/05/2022, Patrícia Gomes - tel.

89 99450-1194, residente ao lado do "bar do cici", no Bairro Aeroporto -, a qual possui supostamente deficiência mental/intelectual, está fazendo todos os serviços domésticos e sofre abuso sexual por parte de José Edilton Oliveira Nunes, pessoa de 60 a 64 anos de idade, que reside perto da farmácia da Arrais, Bairro Aeroporto, Uruçuí. Ademais, consta que José Edilton leva Patrícia a festas para ingerir bebidas alcoólicas e que há pouco tempo sofreu um aborto;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 48/2022 na qual requereu-se à Secretaria de Assistência Social que realizasse visita e verificasse o estado da Sra. Patrícia notadamente se se trata de pessoa possivelmente incapaz em situação de vulnerabilidade, informando posteriormente a esta Promotoria de Justiça acerca de situação que demande a atuação deste órgão. Mas, apesar de ter sido reiterado o requerimento, a Secretaria de Assistência Social não remeteu resposta a esta Promotoria;

CONSIDERANDO que também se determinou remessa de cópia do despacho de instauração da Notícia de Fato e da representação à 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí para análise de possíveis providências na seara criminal;

CONSIDERANDO, então, que, até o momento, não se tem informações precisas sobre as condições de vida da Sra. Patrícia;

RESOLVE:

CONVERTER ANOTÍCIAD E FATONº 48/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022, APURAR POSSÍVEIS MAUS TRATOS PRATICADOS CONTRA PATRÍCIA GOMES, PESSOASUPOSTAMENTE PORTADORAD E NECESSIDADES ESPECIAIS.

- Nomeio para secretaria o procedimento o Técnico Ministerial João Henrique Alves da Silva;

- Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania, conforme determina o art. 6º, parágrafo 1º, da Resolução 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

- REQUEIRO à Secretaria de Assistência Social que, no prazo de quinze dias, realize visita à Sra. Patrícia Gomes, tel. 89 9 9450-1194, residente ao lado do "bar do cici", no Bairro Aeroporto, a fim de verificar seu atual estado, notadamente se se trata de pessoa possivelmente incapaz em situação de vulnerabilidade, informando posteriormente a esta Promotoria de Justiça acerca de situação que demande a atuação deste órgão, ressaltando que trata-se de TERCEIRO REQUERIMENTO sobre os mesmos fatos e que a ausência de resposta no prazo assinalado ensejará a devida responsabilização ante a negligência da responsável;

- REQUEIRO à 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI que informe se foi adotada alguma providência no âmbito criminal acerca dos fatos objeto de apuração neste procedimento, remetendo, se for o caso, informações sobre possível procedimento policial instaurado;

- Designo, para o dia 26 de julho de 2022, às 8:30 hrs, oitiva com José Edilton Oliveira Nunes e Patrícia Gomes, devendo ambos serem notificados para comparecer a esta Promotoria no dia e horário determinados;

- Para cumprimento do item 3 desta Portaria, **entregue-se em mãos à Secretária Municipal de Assistência Social.**

CUMPRE-SE, SERVINDO ESTE DE REQUERIMENTO FORMULADO PELO MINISTÉRIO

PÚBLICO, com as devidas providências de praxe.

Uruçuí-PI, 14 de julho de 2022.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotora de Justiça

4.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 023/2022

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a gestão da assistência farmacêutica no Município de Cristalândia do Piauí/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por sua representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, e no art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna que confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "**a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício**"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "**estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica**";

CONSIDERANDO que, no âmbito do SUS, os medicamentos disponíveis para o tratamento de doenças ou de agravos são aqueles padronizados na Relação Nacional de Medicamentos - RENAME 2022, atualizada por meio da Portaria GM/MS Nº 3435, de 08/12/2021;

CONSIDERANDO que o Estado, o Distrito Federal e os **Municípios poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores** (art. 27 do Dec. nº. 7508/2011);

CONSIDERANDO que a **Assistência Farmacêutica (AF)** engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional;

CONSIDERANDO que as responsabilidades das instâncias gestoras do SUS (Federal, Estadual e Municipal) estão definidas em 3 componentes: Básico, Estratégico e Especializado, definidas na Resolução CIT nº 01/2012 e no Anexo XXVII da Portaria de Consolidação nº 2/2017 (Política Nacional de Assistência Farmacêutica);

CONSIDERANDO que o **Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)** é constituído por uma relação de medicamentos e

insumos farmacêuticos relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica (Art. 34º da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o financiamento do CBAF é tripartite, mas a **responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento à população é do ente municipal**, ressalvadas as variações de organização pactuadas por Estados e regiões de saúde (Consolidação do SUS nº. 06, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica envolve um grupo de ações desenvolvidas de forma articulada pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para garantir o custeio e o fornecimento dos medicamentos e insumos essenciais destinados ao atendimento dos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que cabe ao gestor municipal, conforme Política Nacional de Medicamentos (Anexo XXVII da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02 /2017):

"5. RESPONSABILIDADES DAS ESFERAS DE GOVERNO NO ÂMBITO DO SUS

No que respeita às funções de Estado, os gestores, em cumprimento aos princípios do SUS, atuarão no sentido de viabilizar o propósito desta Política de Medicamentos, qual seja, o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade aos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais.

5.4. Gestor municipal

No âmbito municipal, caberá à Secretaria de Saúde ou ao organismo correspondente as seguintes responsabilidades:

- a) coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito;
- b) associar-se a outros municípios, por intermédio da organização de consórcios, tendo em vista a execução da assistência farmacêutica;
- c) promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- d) treinar e capacitar os recursos humanos para o cumprimento das responsabilidades do município no que se refere a esta Política;
- e) coordenar e monitorar o componente municipal de sistemas nacionais básicos para a Política de Medicamentos, de que são exemplos o de Vigilância Sanitária, o de Vigilância Epidemiológica e o de Rede de Laboratórios de Saúde Pública;
- f) implementar as ações de vigilância sanitária sob sua responsabilidade;
- g) assegurar a dispensação adequada dos medicamentos;
- h) definir a relação municipal de medicamentos essenciais, com base na RENAME, a partir das necessidades decorrentes do perfil nosológico da população;
- i) assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna;
- j) adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos essenciais que estejam definidos no Plano Municipal de Saúde como responsabilidade concorrente do município;
- k) utilizar, prioritariamente, a capacidade dos laboratórios oficiais para o suprimento das necessidades de medicamentos do município; investir na infra-estrutura de centrais farmacêuticas e das farmácias dos serviços de saúde, visando assegurar a qualidade dos medicamentos;
- m) receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda."

CONSIDERANDO que para dar suporte à gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, o Ministério da Saúde disponibiliza aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS), conforme art. 43 da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí desenvolve no Plano Geral de Atuação, biênio 2022-2023, o Projeto "MPPI na Garantia do Direito à Assistência Farmacêutica", que objetiva fomentar a gestão da Assistência Farmacêutica para garantir o acesso dos usuários do SUS aos medicamentos do componente básico, nos polos Regionais de Campo Maior e Corrente, com base na legislação sanitária;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 023/2022, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a fim de acompanhar a gestão da assistência farmacêutica no Município de CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI, determinando as seguintes providências:

Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados na Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento;

Cientifique-se, através do envio de cópia desta Portaria, ao Conselho Municipal de Saúde;

Encaminhe-se arquivo em formato word à Secretaria - Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

Requisite à Vigilância Sanitária Municipal a realização de inspeção nos serviços de Assistência Farmacêutica do município de Cristalândia do Piauí/PI (Central de Abastecimento Farmacêutico, Farmácia Central e farmácias das Unidades Básicas de Saúde da zona urbana), devendo a diligência ser comunicada a esta Promotoria de Justiça para fins de acompanhamento por servidor ministerial.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Corrente/PI, 11 de julho de 2022.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

4.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA

PORTARIA Nº 52/2022

Objeto: converter a notícia de fato nº 87/2022 (SIMP: 000074-426/2021) em procedimento administrativo nº 33/2022.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, e 129 da CF; art. 1º, *caput*, da Lei nº 8.625/93), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 3º, inciso III, da Constituição do Estado do Piauí, segundo a qual "são objetivos fundamentais do Estado promover o bem de todos, sem preconceitos de origem; etnia; raça; sexo; cor; idade; deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltiplas; orientação sexual; convicção religiosa, política, filosófica ou teológica; trabalho rural ou urbano; condição social; por ter cumprido pena e quaisquer outras formas de discriminação";

CONSIDERANDO que a liberdade de consciência e de crença é direito constitucional extremamente importante e possui uma dimensão positiva

e uma dimensão negativa. É que, por um lado, o Estado deve assegurar aos indivíduos a possibilidade de exercer o culto ligado à sua crença religiosa sem sofrer perseguições em razão de sua opção. Por outro lado, o Estado não pode contribuir para o desenvolvimento ou para o estabelecimento de cultos religiosos, devendo se abster de subsidiar ou de colaborar de qualquer maneira para o fortalecimento da religião;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/0217 do Conselho Nacional do Ministério Público, autorizou a instauração de procedimento administrativo, para *embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil*;

RESOLVE converter a notícia de fato nº 87/2021 **empromedimento administrativo nº 33/2022** com a finalidade de apurar suposta prática de proselitismo religioso praticado pelo município de Esperantina e, caso constatado a prática, adotar as medidas cabíveis, determinando, para tanto:

I) Nomeação da Assessora de Promotoria de Justiça, **Amanda Guedes dos Reis Monteiro**, para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso IV, da Resolução nº 01/2008 do Conselho de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo lavrar o devido termo de compromisso;

II) Autue-se a presente portaria de conversão, realizando as alterações e registros em livro próprio e arquivando cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

III) Comunique-se, por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida conversão, com envio da presente Portaria;

IV) Seja remetida cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (Caodec), para conhecimento;

V) Encaminhe cópia da presente portaria, em formato *Word*, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico;

VII) Cumpridas as diligências, com as devidas certificações nos autos, conclusos para ulteriores deliberações;

CUMPRA-SE.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

SIMP: 000498-161/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se o presente SIMP de ofício nº 45/2022, encaminhado pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Joaquim Pires/PI, que dispõe sobre pedido de retificação de regime de casamento, apresentado por meio da Defensoria Pública, pleiteando a inserção do regime de bens do casamento de Sebastião Rodrigues do Nascimento e Maria de Jesus Ribeiro Nascimento.

Parecer ministerial com manifestação pelo deferimento do pleito e encaminhado à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Joaquim Pires/PI para conhecimento e providências (ID nº 53852645).

É o breve relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que as diligências solicitadas foram cumpridas e as comunicações foram devidamente realizadas.

Desta feita, não se vislumbrando outras providências a serem adotadas no presente caso, é o arquivamento medida que se impõe.

Neste passo **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Em razão do disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino a cientificação do noticiante.

Expedientes necessários.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

SIMP: 000498-161/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se o presente SIMP de ofício nº 45/2022, encaminhado pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Joaquim Pires/PI, que dispõe sobre pedido de retificação de regime de casamento, apresentado por meio da Defensoria Pública, pleiteando a inserção do regime de bens do casamento de Sebastião Rodrigues do Nascimento e Maria de Jesus Ribeiro Nascimento.

Parecer ministerial com manifestação pelo deferimento do pleito e encaminhado à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Joaquim Pires/PI para conhecimento e providências (ID nº 53852645).

É o breve relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que as diligências solicitadas foram cumpridas e as comunicações foram devidamente realizadas.

Desta feita, não se vislumbrando outras providências a serem adotadas no presente caso, é o arquivamento medida que se impõe.

Neste passo **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Em razão do disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino a cientificação do noticiante.

Expedientes necessários.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

SIMP: 000558-161/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se o presente SIMP de pedido de habilitação de casamento formulada por Antônio Barbosa de Sousa e Maria Hilda Cruz, ambos qualificados nos autos.

Parecer ministerial com manifestação pelo deferimento do pleito e encaminhado ao Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Esperantina/PI para conhecimento e providências (ID nº 53878305).

É o breve relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que as diligências solicitadas foram cumpridas e as comunicações foram devidamente realizadas.

Desta feita, não se vislumbrando outras providências a serem adotadas no presente caso, é o arquivamento medida que se impõe.

Neste passo **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Em razão do disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino a cientificação do noticiante.

Expedientes necessários.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

SIMP: 000398-161/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se o presente SIMP de ofício nº 37/2022, encaminhado pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Joaquim Pires/PI, que dispõe sobre a realização de registro de nascimento tardio do infante T. G. da S. A., nascido em 23/03/2022, filho Taylane Ferreira da Silva e Washington Gerfferson Almeida.

Parecer ministerial com manifestação pelo deferimento do pleito e encaminhado à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Joaquim Pires/PI

para conhecimento e providências (ID nº 53649770).

É o breve relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que as diligências solicitadas foram cumpridas e as comunicações foram devidamente realizadas.

Desta feita, não se vislumbrando outras providências a serem adotadas no presente caso, é o arquivamento medida que se impõe.

Neste passo **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Em razão do disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino a cientificação do noticiante.

Expedientes necessários.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

4.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

ICP Nº 04/2021

SIMP nº: 000721-255/2021

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 04/2021, cujo objeto é para para apurar supostas irregularidades de compras implementadas pelo Município de Agricolândia, junto à empresa "Posto Neivão", CNPJ nº 19.661.074/0001-65, no ano de 2020.

Registre-se que a instauração teve como substrato documentos encaminhados pelo GAECO do MP/PI, através do Ofício N º 377/2020 MPPI/PGJ/GAECO.

Foram encaminhados ofícios ao TCE/PI (319/2021 e 21/2022), bem como juntadas as respectivas respostas (fls. 40/41 e 51/87).

Ante o lapso temporal transcorrido e a grande quantidade de informações, faz-se necessário a prorrogação do presente procedimento, uma vez que ainda se torna necessária a análise dos documentos juntados.

Sendo assim, determino a prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil Público por mais 01 (um) ano com fulcro no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que assim dispõe:

"Art. 9º - O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão".

DETERMINANDO-SE:

A PRORROGAÇÃO DE PRAZO pelo período de 01 (um) ano no sistema SIMP (retroagindo a 28/05/2022 - vencimento em 28/05/2023);

O ENCAMINHAMENTO de cópia desta Decisão ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), assinada eletronicamente, para conhecimento, conforme determina o art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

O ENVIO do presente despacho, em formato "word", para publicação no DOEMP/PI, visando ao amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

O cumprimento do despacho de ID 53759909.

Concluídas as diligências, FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS para análise.

São Pedro do Piauí, 08 de junho de 2022.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA:6180329435 3

Assinado de forma digital por NIELSEN SILVA MENDES LIMA:61803294353

Dados: 2022.06.08 11:12:48

-03'00'

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

4.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA

INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2020 SIMP N.º 000072-164/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Extrajudicial instaurado com o escopo de acompanhar e fiscalizar o funcionamento do CAPS I do município de Batalha-PI.

No curso do procedimento, foi realizada inspeção pela Gerência de Atenção à Saúde Mental do Estado do Piauí, no dia 10 de setembro de 2020, ocasião na qual constatou-se a existência de alguns aspectos em desacordo com a legislação, tendo sido elaboradas recomendações no sentido de que fossem realizadas adequações ao serviço prestado pelo referido dispositivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Oficiado, o Município de Batalha, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, aduziu, em dezembro de 2020, cumprimento em parte das recomendações feitas pela Diretoria de Unidade de Vigilância e Atenção à Saúde - DUVAS, solicitando prazo de 120 (cento e vinte) dias para atendimento dos itens restantes.

Decorrido prazo, foi oficiado novamente o Município de Batalha-PI, para se manifestar, com documentação comprobatória, sobre os pontos faltantes.

Em resposta, o Município de Batalha informou dos itens da recomendação que foram acatadas, enviando documentação comprobatória. ID nº 34212900

Oficiado novamente o Município de Batalha/PI para complementar as documentações apresentadas, no entanto, decorrido prazo, não houve resposta. ID 53312029

Enviado manifestação do Município de Batalha/PI, informando que solicitação feita no Ofício nº 71/2022 também já foi feita no Ofício nº 238 de 2021, onde foi encaminhado em 24 de novembro de 2021 relatório da Equipe Técnica CAPS I e documentos comprobatórios em resposta ao Ofício nº 238 de 2021. ID 53427889

Juntado aos autos documentação fotográfica encaminhada pelo Município de Batalha/PI. ID 53593511

Juntado aos autos relatório apresentado pela Gerência de Atenção à Saúde Mental

- GASM, após vistoria realizada no dia 13.06.2022. ID 53877540.

É o necessário. Fundamento.

É sabido que toda investigação, seja ela ministerial ou não, bem como o acompanhamento de situação de risco a direitos individuais indisponíveis, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutiva do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Não se nos afigura produtora, dentro de uma sociedade que clama por uma Não se nos afigura produtora, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação resolutiva, eficiente e concomitante ao acontecimento dos fatos, apenas se dar prosseguimento a Atendimentos ao Público (AP's), Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's), Inquéritos Cíveis (IC's) e Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC's), com reiterados despachos de prorrogação, sem a menor indicação de irregularidade objetivamente considerada.

Dentro desta visão organizacional e funcional, buscando-se a máxima eficiência possível, é que se está a analisar cada AP, NF, criminal ou não, PP, IC e PIC instaurado, para o fim de verificar objetos investigativos delimitados (necessário, ante a existência de outros órgãos de controle); a possibilidade de continuidade; e outros atos, para verificação da necessidade de prosseguimento e atualização do SIMP.

Da cuidadosa análise dos autos, é imperioso reconhecer, neste momento, **NÃO** há fatos que justifiquem a intervenção do Ministério Público (MP) no caso em questão.

Senão, vejamos.

Conforme a lei processual civil, o Órgão Ministerial intervirá quando a natureza da lide ou qualidade das partes justificarem a intervenção, em benefício dos interesses sociais, coletivos *lato sensu* e individuais indisponíveis (NCPC, arts. 176 e 177; CF, arts. 127 e 129).

Nesse sentido, reza o art. 129 da Lei Maior, ao dispor a respeito das funções institucionais do Órgão Ministerial:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

- promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;
- defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
- expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
- exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
- requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
- exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

A bem da verdade, o interesse público existe em todo e qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, circunstância essa presente em seus próprios objetivos ou escopos, tal qual a correta aplicação da lei ou a pacificação social.

Contudo, como se sabe, a intervenção ministerial depende não apenas da existência destes fatos comuns, mas também de interesse antecipadamente considerado pelo legislador como capaz de ensejar a presença do *Parquet* na controvérsia.

Com efeito, deve-se ter em mente que a nova ordem constitucional modificou, profundamente, a sistemática de atuação dos membros ministeriais, procurando dar-lhes tratamento unificado, impondo-lhes o ônus de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses indisponíveis, sejam sociais ou individuais.

Ora, a atuação do *Parquet*, em seu novo perfil constitucional, quer como órgão demandista, parecerista ou resolutivo, dirige-se doravante à salvaguarda e **promoção do interesse público primário**, dos **interesses sociais, dos interesses coletivos *lato sensu*** (difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais homogêneos de

r e l e v a n c i a s o c i a l , d i s p o n í v e i s o u n ã o) e **individuais indisponíveis, empresumível situação de risco, vedada toda e qualquer atuação forada de sua vocação institucional.** É que a intervenção dos membros do Ministério Público (MP) está,

umbilical e diretamente, ligada à existência de interesse público primário, de sorte que é necessário cotejar o art. 178 do Novo Código de Processo Civil (NCPC) e demais artigos congêneres da legislação infraconstitucional com as funções institucionais previstas nos art. 127 e 129 da Constituição Federal (CF), em procedimento de *filtragem constitucional*, que toma como eixo o princípio da força normativa da Constituição, a necessidade de uma dogmática constitucional principialista, a retomada da legitimidade e vincutividade dos princípios, o compromisso ético dos operadores do Direito com a Lei Maior, a constitucionalização do direito infraconstitucional, bem como a dimensão ética da própria Constituição e o caráter emancipatório e transformador do Direito como um todo, a cujo serviço o Ministério Público deve encontrar-se prioritariamente.

De outra banda, é preciso observar ainda a questão principiológica que envolve todo o ordenamento jurídico pátrio.

Os princípios de razoabilidade, proporcionalidade, duração razoável do processo e tantos outros, que aqui caberiam serem citados, precisam de amparo ministerial no caso concreto. **Fazer perdurar INFINITAMENTE uma investigação sem qualquer confirmação de início ou fato seria uma afronta constitucional e processual, uma espécie de investigação *adaeternum*.**

A clareza solar contida no art. 5º, LXXVIII, da Lei das Leis não deixa dúvidas a respeito do que fora acima mencionado, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Demais disso, urge trazer à baila os ensinamentos de Luiz Guilherme da Costa Wagner Júnior, *ipsis litteris*, **aplicável *mutatis mutandis* aos PA's e NF's**:

O inquérito civil poderá ser arquivado: a) **porque a investigação dos fatos demonstrou inexistirem os pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de base ou a justa causa para a propositura da ação civil pública**, b) porque a investigação demonstrou que, embora, tivessem existido tais pressupostos, ficou prejudicado o ajuizamento da ação. (**GRIFOS NOSSOS**).

É, pois, evidente que ninguém (órgão, pessoa jurídica ou física) poderá ficar submetido, eternamente, às investigações de qualquer órgão no sistema jurídico pátrio. Não há justificativa para legalizar o **EXCESSO**, pelo contrário, ele deve ser afastado, já que a proibição do excesso foi considerada muitas vezes pelo Supremo Tribunal Federal como uma das facetas do princípio da proporcionalidade, que, segundo Humberto Ávila, proíbe a restrição excessiva de qualquer direito fundamental.

No caso de que se cogita, destaca-se que o procedimento em lume foi instaurado com o escopo de acompanhar e fiscalizar o funcionamento do CAPS I do município de Batalha-PI.

Todavia, após o cumprimento de expedientes por parte da Promotoria de Justiça de Batalha/PI, verificou-se que a situação de irregularidade não mais persiste, dessa forma, passamos a expor.

Foi realizado Relatório Técnico de Supervisão do CAPS I de Batalha Piauí, pela Gerência de Atenção à Saúde do Estado, com vistoria no dia 10.09.2022, na oportunidade, foram expedidas recomendações para adequações conforme legislação.

Oficiado o Município de Batalha/PI, encaminhou documentação e relatório da Equipe Técnica do CAPS I, expondo a regularidade do órgão.

Para que fosse comprovado as regularidades, foi realizada novo relatório pela Gerência de Atenção à Saúde, no dia 13.06.2022, na qual a situação das recomendações expedidas, foram cumpridas em sua grande maioria, sendo feitas novas recomendações em relação aos aspectos técnicos de atuação diante de situações específicas apresentadas no CAPS I. ID 53877540

Assim, **com a intervenção ministerial**, as irregularidades narrada nos autos NÃO mais persistem, não havendo necessidade de qualquer outra medida, no âmbito civil, a ser adotada por este Órgão Ministerial.

Desse modo, pelos motivos expostos, com base no art. 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, em decorrência do exaurimento do objeto, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, ou instauração de novo Inquérito Civil, sem prejuízo as provas já colhidas, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Diante do exposto, **DETERMINO**:

PUBLIQUE-SE a presente decisão de arquivamento em DOEMP/PI;

CIÊNCIA da presente decisão de arquivamento ao CAODS/MPPI;

DEIXA-SE de notificar o noticiante, tendo em vista trata-se de procedimento instaurado por dever de ofício;

REMESSA necessária do feito ao E. CSMP/PI, via SIMP, para controle finalístico, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP. Após, arquite-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunicando-se ao E. CSMP.

Baixas em SIMP. Expedientes necessários.

Batalha-PI, *datado e assinado digitalmente*.

LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 02/2022 SIMP N.º 000232-164/2021

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado a partir de abaixo-assinado dos moradores da Localidade Morada Nova, zona rural deste Município, relatando, em síntese, necessidade de instalação de rede elétrica na referida comunidade.

Expedido ofício à empresa Equatorial Piauí, solicitando informações acerca da viabilidade de instalação e fornecimento de energia elétrica para a localidade Morada Nova, a pessoa jurídica demandada encaminhou resposta acostada no ID nº 33503824, indicando que foram localizados 04 (quatro) clientes na região que necessitam de serviço de extensão de rede superior a 1 km. Apresentou, ainda, cronograma para realização dos serviços de extensão e ligação de energia elétrica, cuja conclusão está prevista para o dia 31.12.2021.

Certificado nos autos que na data de 28 de janeiro 2022, a Sra. Rita Maria Sousa Silva, informou que a Localidade Morada Nova continua sem rede elétrica e que a equipe da Equatorial visitou o local mas que não foi providenciado o fornecimento de energia.

Oficiado novamente a Equatorial Piauí, para informar sobre a implantação da rede elétrica na Localidade Morada Nova, em resposta, foi informado em síntese que a conexão nova de energia elétrica terá sua execução realizada até 30.05.2022. ID 53592291

Em manifestação enviada pela Equatorial Piauí, a concessionária informa que foram realizados os serviços de extensão de rede na Localidade Morada Nova, Zona Rural do Município de Batalha/PI, com documentação comprobatória. ID 53753947

Notificada a noticiante para comparecer a Promotoria de Batalha/PI, decorrido o prazo, fora certificado o não comparecimento para se manifestar. ID 53851485

Compareceu a Sra. Rita Maria Sousa, no dia 12.07.2022, informando que confirma as informações apresentadas pela Equatorial Piauí, que foi devidamente instalada a rede elétrica na Localidade Morada Nova, concordando com o arquivamento do procedimento.

É o relato do essencial.

É sabido que toda investigação, seja ela ministerial ou não, bem como o acompanhamento de situação de risco a direitos individuais indisponíveis, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutiva do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Não nos afigura produtora, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação resolutiva, eficiente e concomitante ao acontecimento dos fatos, apenas se dar prosseguimento a Atendimentos ao Público (AP's), Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's), Inquéritos Cíveis (IC's) e Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC's), com reiterados despachos de prorrogação, sem a menor indicação de irregularidade objetivamente considerada.

Dentro desta visão organizacional e funcional, buscando-se a máxima eficiência possível, é que se está a analisar cada AP, NF, criminal ou não, PP, IC e PIC instaurado, para o fim de verificar objetos investigativos delimitados (necessário, ante a existência de outros órgãos de controle); a possibilidade de continuidade; e outros atos, para verificação da necessidade de prosseguimento e atualização do SIMP.

Da cuidadosa análise dos autos, é imperioso reconhecer, neste momento, **NÃO** há fatos que justifiquem a intervenção do Ministério Público (MP) no caso em questão.

Senão, vejamos.

Conforme a lei processual civil, o Órgão Ministerial intervirá quando a natureza da lide ou qualidade das partes justificarem a intervenção, em benefício dos

interesses sociais, coletivos *lato sensu* e individuais indisponíveis (NCPD, arts. 176 e 177; CF, arts. 127 e 129).

Nesse sentido, reza o art. 129 da Lei Maior, ao dispor a respeito das funções institucionais do Órgão Ministerial:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

- promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;
- defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
- expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
- exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
- requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
- exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

A bem da verdade, o interesse público existe em todo e qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, circunstância essa presente em seus próprios objetivos ou escopos, tal qual a correta aplicação da lei ou a pacificação social.

Contudo, como se sabe, a intervenção ministerial depende não apenas da existência destes fatos comuns, mas também de interesse antecipadamente considerado pelo legislador como capaz de ensejar a presença do *Parquet* na controvérsia.

Com efeito, deve-se ter em mente que a nova ordem constitucional modificou, profundamente, a sistemática de atuação dos membros ministeriais, procurando dar-lhes

tratamento unificado, impondo-lhes o múnus de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses indisponíveis, sejam sociais ou individuais.

Ora, a atuação do *Parquet*, em seu novo perfil constitucional, quer como órgão demandista, parecerista ou resolutivo, dirige-se doravante à salvaguarda e **promoção do interesse público primário**, dos **interesses sociais**, dos **interesses coletivos *lato sensu*** (difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais homogêneos de relevância social, disponíveis ou não) e **individuais indisponíveis, em presumível situação de risco, vedada toda e qualquer atuação fora de sua vocação institucional**.

É que a intervenção dos membros do Ministério Público (MP) está, umbilical e diretamente, ligada à existência de interesse público primário, de sorte que é necessário cotejar o art. 178 do Novo Código de Processo Civil (NCPD) e demais artigos congêneres da legislação infraconstitucional com as funções institucionais previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal (CF), em procedimento de *filragem constitucional*, que toma como eixo o princípio da força normativa da Constituição, a necessidade de uma dogmática constitucional principialista, a retomada da legitimidade e vinculatividade dos princípios, o compromisso ético dos operadores do Direito com a Lei Maior, a constitucionalização do direito infraconstitucional, bem como a dimensão ética da própria Constituição e o caráter emancipatório e transformador do Direito como um todo, a

cujo serviço o Ministério Público deve encontrar-se prioritariamente.

De outra banda, é preciso observar ainda a questão principiológica que envolve todo o ordenamento jurídico pátrio. **Os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, duração razoável do processo e tantos outros**, que aqui caberiam serem citados, precisam de amparo ministerial no caso concreto. **Fazer perder INFINITAMENTE uma investigação sem qualquer confirmação de indício ou fatos seria uma afronta constitucional processual, uma espécie de investigação *adaeternum*.**

A clareza solar contida no art. 5º, LXXVIII, da Lei das Leis não deixa dúvidas a respeito do que fora acima mencionado, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Demais disso, urge trazer à baila os ensinamentos de Luiz Guilherme da Costa Wagner Júnior, *ipsis litteris*, **aplicável *mutatis mutandis* aos PA's**:

O inquérito civil poderá ser arquivado: a) porque a investigação dos fatos demonstrou inexistirem os pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de base ou a justa causa para a propositura da ação civil pública, b) porque a investigação demonstrou que, embora, tivessem existido tais pressupostos, ficou prejudicado o ajuizamento da ação.

É, pois, evidente que ninguém (órgão, pessoa jurídica ou física) poderá ficar submetido, eternamente, às investigações de qualquer órgão no sistema jurídico pátrio. Não há justificativa para legalizar o EXCESSO, pelo contrário, ele deve ser afastado, já que a proibição do excesso foi considerada muitas vezes pelo Supremo Tribunal Federal como uma das facetas do princípio da proporcionalidade, que, segundo Humberto Ávila, proíbe a restrição excessiva de qualquer direito fundamental.

No caso de que se cogita, destaca-se que o procedimento em lume foi instaurado a partir de abaixo-assinado dos moradores da Localidade Morada Nova, zona rural deste Município, relatando, em síntese, necessidade de instalação de rede elétrica na referida comunidade.

No caso sob análise, verifica-se que os fatos narrados no expediente que deu origem ao feito foi solucionado, tendo em vista as informações prestadas pela empresa Equatorial Piauí, comprovando que foi feita a devida extensão da rede elétrica na localidade para o fornecimento de energia, sendo confirmada pela noticiante, atestando que o problema denunciado, foi resolvido. ID 53965637

Ressalta-se, entretanto, que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante novel NF, PA, PP ou IC.

À vista do exposto, diante da inexistência de outras providências a serem tomadas no momento, **PROCEDO AO ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO** do presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)**, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI) desta decisão, à luz da interpretação sistemática do art. 12, combinado com art. 4º, I, da Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Diante do exposto, **DETERMINO**:

À **COMUNICAÇÃO** ao CSMP/PI, da presente decisão de arquivamento;

À **PUBLICAÇÃO** da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, para amplo controle social;

Que seja **NOTIFICADA**, a noticiante da presente decisão de arquivamento, conforme preconiza o art. 13 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que poderá apresentar recursos administrativo, no prazo de 10 (dez), com as respectivas razões escritas, que será juntado nos autos do referido procedimento para análise.

Ao final, o **ARQUIVAMENTO** deste protocolo no SIMP, com as atualizações necessárias, para fins de controle.

Expedientes necessários. Cumpra-se. Batalha-PI, *datado e assinado digitalmente*.

LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS

Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL N.º 24/2021 SIMP nº 000136-164/2021

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado com o fim de apurar indícios de superfaturamento em processo licitatório realizado pelo Município de Batalha (Pregão Presencial nº 022/2021), tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peixes para o período da semana santa.

Inicialmente, observa-se que, apesar de ter sido prorrogado o prazo do procedimento em sistema SIMP (ID 53169375), não foi realizado a devida atualização no sistema. Diante disso, promovo nova atualização de prazo.

Visando instruir procedimento futuro e resguardar o patrimônio público, bem como considerando o valor final da contratação e seu curto prazo de vigência, foi solicitado ao Município de Batalha-PI, informações sobre o Pregão Presencial nº 022/2021, oportunidade em que deveria ser encaminhada cópia do procedimento licitatório completo. (ID 32689358).

O Município de Batalha-PI, enviou documentação solicitando dilação de prazo para responder as solicitações. (ID 33283458).

Notícia de Fato convertida em Procedimento Preparatório nº 24/2021. (ID

33585132).

33494702).

Concedida a dilação de prazo para apresentação das respostas. (ID Certificado nos autos que foi esgotado prazo para apresentação de resposta sem que o Município de Batalha/PI, se manifestasse.

Procedimento devidamente convertido em Inquérito Civil nº 24/2022. (ID 53265454)

Reiterado ofício ao Município de Batalha/PI, decorrido mais uma vez o prazo, sem resposta.

Juntado aos autos situação cadastral e inscrição da empresa G COELHO DE CARVALHO ME -CNPJ N°07.284.087/0001-15. (ID 53712199)

Encaminhado pelo Município de Batalha/PI, cópia do Pregão Presencial nº 022/2021. (ID 53921290)

Solicitado informações ao TCE/PI, este informou que, em consulta aos sistemas do órgão, o procedimento licitatório em questão fora cancelado, não tendo sido localizados, em sistema SAGRES Web, empenhos, no exercício de 2021, para a empresa informada. (ID 53928891)

É o necessário. Fundamento.

Na esteira da jurisprudência dos tribunais superiores, a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, entendimento este que decorre do princípio da autotutela e que já restou sumulado.

Súmula 346 STF. A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 STF. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O procedimento teve início com o fim de apurar indícios de superfaturamento em processo licitatório realizado pelo Município de Batalha (Pregão Presencial nº 022/2021), tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peixes para o período da semana santa.

Após envio de expedientes, em resposta, o Município de Batalha/PI, apresentou cópia do Pregão Presencial nº 022/2021, contando nos autos do procedimento, aviso de cancelamento do pregão citado, em razão de interesse da Administração Pública e fato superveniente devidamente comprovado. (ID 53921290)

Corroborando com o informado pelo investigado, foi encaminhado pelo TCE/PI, informações no sentido de reafirmar que o Pregão Presencial nº 022/2021 fora cancelado e, ainda, que em consulta ao sistema de prestação de contas eletrônica SAGRES

Web, não foram localizados empenhos, no exercício de 2021, para a empresa G COELHO DE CARVALHO ME -CNPJ N°07.284.087/0001-15. (ID 53928891)

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, tendo em vista o Município de Batalha/PI, com base no princípio da autotutela, ter revogado o Pregão Presencial nº 022/2021, com indícios de superfaturamento, sendo comprovado, ainda, que não foram feitos repasses de valores à empresa licitante. Com isto, não sendo cabível, destarte, qualquer outra espécie de diligência, conforme as informações supramencionadas, conclui-se pelo arquivamento do procedimento, sem prejuízo de sua reabertura pelo surgimento de novos fatos.

Neste passo, pelas razões acima, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, uma vez que foram esgotadas todas as possibilidades de diligências, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública, mas, ao contrário, atendido todo o escopo deste procedimento.

Diante do exposto, **DETERMINO**:

PUBLIQUE-SE a presente decisão em DOEMP/PI, por meio do e-mail oficial de publicações;

CIÊNCIA ao CACOP/MPPI da presente promoção de arquivamento;

DEIXA-SE de proceder com a notificação do noticiante, tendo em vista a instauração do procedimento por dever de ofício;

REMESSA necessária do feito ao E. CSMP/PI, via SIMP, para controle finalístico, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP.

Após, archive-se com as baixas e registros necessários. Cumpra-se.

Batalha-PI, *datado e assinado digitalmente*.

LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS

Promotora de Justiça

4.8. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FLORIANO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

PORTARIA nº 04/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais e constitucionais, especialmente com espeque nos arts. 127, *caput*, e 129, II, IV, IX, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei nº 8625/93, no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, nos arts. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e no art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição Federal; art. 10., do Estatuto do Ministério Público da União, Lei Complementar Federal 75, de 20.05.93 e art. 10., da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei Federal 8.625, de 12.05.93);

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal, nos termos do art. 1º, *caput*, da Resolução CNMP nº 20/2007;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, preferencialmente, atuar de forma preventiva, resolutiva e em cooperação com os órgãos responsáveis pela segurança pública estabelecidos no art. 144, da Constituição Federal, com vistas à promoção do direito difuso à segurança pública;

CONSIDERANDO que o procedimento em epígrafe foi instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça (SIMP 1022-100/2022), com o fito de acompanhar/fiscalizar/auxiliar as Delegacias de Polícia de Floriano-PI quanto a implementação de melhorias na Estrutura Física do Local e na Deficiência de equipamentos e de pessoa;

CONSIDERANDO que foi realizada audiência nos dias 22/06/2022 e 23/06/2022, na sede das Promotorias de Justiça de Floriano-PI com os Delegados lotados nesta comarca, assim como com alguns servidores que trabalham no Distrito Policial. Na ocasião foram relatados os principais problemas na infraestrutura do prédio onde funciona as unidades policiais e os obstáculos encontrados no desempenho das funções;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea a: *Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;*

CONSIDERANDO a classificação taxonômica presente no item 2., a.4, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Inquéritos Cíveis devem ser instaurados "para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE CONVERTER o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em

INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 10 da Resolução Nº174 de 2017 do CNMP, para apurar as condições de funcionamento das Delegacias de Polícia de Floriano-PI, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção de medidas judiciais cabíveis, bem como determina-se:

que seja AUTUADA e REGISTRADA no sistema SIMP;

que seja encaminhada para publicação no Diário do MPPI;

que seja encaminhada, ao Procurador Geral de Justiça, ao Conselho Superior, ao CAOCRIM e GACEP para conhecimento;

a nomeação para secretariar os trabalhos os servidores Joaíma Moura Rocha e Davi Marcos de Oliveira Santos;

Por fim, aguarda-se a juntada da resposta ao ofício nº1673/2022/SUPJF/4ªPJ

(referente ao item "b" do despacho retro) para juntada a este Inquérito Civil. Cumpra-se.

Floriano-PI, 29 de junho de 2022.

DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES

Promotor de Justiça

4.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II

SIMP 000275-182/2021

PORTARIA 24/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO os termos da representação encaminhada por Cláudio José Galvão e José Pereira de Sousa Neto, vereadores do Município de Lagoa de São Francisco, que colocaram em suspeição o Pregão Eletrônico nº 07/2021, que teve por objeto a aquisição de materiais de construção, apontando que alguns itens seriam desnecessários e que poderia o ente municipal ter negociado preço unitário melhor, em face do elevado volume previsto para aquisição no curso do exercício;

CONSIDERANDO ter este órgão solicitado cópia das notas fiscais dos materiais de construção já adquiridos, em execução ao contrato firmado com a empresa VALDINAR A. GADELHA - CNPJ 13.603.701/0001-67 (Procedimento Administrativo 60/2021 - Pregão Eletrônico 07/2021),

fazendo-se a correlação da nota fiscal com a obra ou intervenção feita em proveito de algum prédio público, bem assim relação dos servidores responsáveis por acompanhar a execução do contrato e atestar o recebimento das mercadorias (liquidação), documentação cuja remessa restou acertada em audiência realizada com o prefeito municipal, em 22 de outubro de 2021, mas até o presente momento não encaminhada a esta unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso desta unidade à documentação e informações acima referidas, para análise desta Promotoria de Justiça;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II

RESOLVE:

INSTAURAR, com fulcro nos artigos 8º, IV, e 9º da Resolução nº 174/2017- CNMP, o presente Procedimento Administrativo, que terá por objeto o desenvolvimento de diligências que permitam o acesso desta unidade aos documentos e informações retidos, inclusive acompanhar o desenrolar de ação, a ser protocolada, que persiga determinação judicial a impor à municipalidade a suspensão dos contratos de fornecimento de materiais de construção, até que adequadamente responda aos questionamentos formulados por esta Promotoria de Justiça em mais de uma oportunidade;

DETERMINAR sua autuação e registro no SIMP;

AUTUAR o Procedimento Administrativo sob o nº 14/2022, com o devido tombamento.

Como diligência inicial, determino seja cumprido o anterior despacho.

Pedro II, 12 de julho de 2022.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

SIMP 000492-182/2021

PORTARIA 26/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, **promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como inspecionar o bom funcionamento dos Conselhos Tutelares, adotando as medidas necessárias a correção de irregularidades porventura verificadas;**

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), que se trata de sistema nacional de registro e tratamento de informação sobre a promoção e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), criado em 1997, no contexto da Política de Direitos Humanos e gerido, a partir 2003, pela Secretaria de Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Resolução CONANDA nº 178/2016 estabelece que a implementação do SIPIA consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do sistema, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os atendimentos dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONANDA nº 170/2014, a qual estabelece, em seu art. 23, que cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o SIPIA ou sistema equivalente;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 05 de 20 de maio de 2020, do CONANDA, que exortou os Gestores e os Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, à efetivação de ações destinadas à implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do SIPIA como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO ter sido o Conselho Tutelar do Município de Lagoa de São Francisco contemplado com kit destinado ao melhoramento das condições de trabalho do órgão, custeado com recursos extraorçamentários, bem assim atento às declarações da presidente do Conselho Tutelar de Lagoa de São Francisco, Regiane Alves de Oliveira, que informou (1) não ter sido repassado ao mencionado órgão de proteção quatro dos cinco computadores que compuseram o kit de aparelhagem (os demais computadores estariam em poder da Secretaria de Assistência Social), sob o argumento de que apenas o farão quando adquiridas mesas para os referidos computadores, (2) não ter sido entregue o celular novo fornecido com o kit, encontrando-se à disposição do CT celular antigo e defasado, (3) bem assim não se encontrar em utilização o veículo igualmente disponibilizado no kit, que se encontraria estacionado na Câmara Municipal, por não existir motorista lotado no órgão;

CONSIDERANDO a extrema relevância em garantir a eficiência do atendimento do Conselho Tutelar, bem assim acompanhar a efetiva entrega ao órgão de todos os itens contemplados no aludido kit, bem assim a disponibilização de motorista para a utilização do veículo fornecido, para que bem possa velar pelos interesses de crianças e adolescentes, na forma do art. 136 da Lei nº 8.069/90;

RESOLVE:

INSTAURAR, com fulcro nos artigos 8º, III, e 9º da Resolução nº 174/2017- CNMP, o presente Procedimento Administrativo, que terá por objeto acompanhar a efetiva entrega do kit de aparelhamento do Conselho Tutelar de Lagoa de São Francisco, notadamente os computadores restantes, o aparelho celular e a disponibilização do automóvel com motorista, bem assim acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a Implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

DETERMINAR sua autuação e registro no SIMP;

AUTUAR o Procedimento Administrativo sob o nº 16/2022, com o devido tombamento.

Como diligência inicial, determino seja designada audiência com o prefeito ou assessoria jurídica do Município de Lagoa de São Francisco.

Também, seja realizada pesquisa no Portal da Transparência e no site do TCE/PI para a verificação da existência de possíveis motoristas efetivos e contratados pela municipalidade.

Por fim, determino seja mantido contato com a presidência do CT, a fim de solicitar a documentação referente à disponibilização do kit, especialmente eventual termo de obrigações.

Pedro II, 13 de julho de 2022.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

4.10. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAO RAIMUNDO NONATO

PORTARIA Nº 08/2022

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no uso de as atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos I, II e VIII e IX, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, da Lei Federal de nº 8.625/93; e com fundamento na Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 181, do CNMP, estabelece que "o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal";

CONSIDERANDO os fatos narrados na Notícia de Fato Criminal nº 013/2022 (000214-440/2022), instaurada após recebimento de MANDADO DE INTIMAÇÃO da Justiça Federal para conhecimento de sentença em processo cível envolvendo suposto crime estelionato.;

CONSIDERANDO que findou o prazo da referida Notícia de Fato e que ainda persiste a necessidade de apuração da ocorrência dos delitos de estelionato (art. 171 do Código Penal), ou outros delitos possivelmente praticados, sendo necessário a realização de diligências essenciais, inexistindo elementos para encerrar as investigações, com arquivamento ou propositura de medidas judiciais;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato Criminal nº 013/2022 (000214-440/2022) no presente PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO CRIMINAL para investigar e apurar os fatos narrados nesta portaria e demais peças nos autos, DETERMINANDO o seguinte:

01 - A autuação no sistema eletrônico SIMP;

02 - Nomeio os assessores Lázaro Ferreira Borges e João Lucas Fontenele de Freitas Melo para secretariarem e diligenciarem o presente Procedimento Investigativo Criminal, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

03 - Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais - CAOCRIM, para conhecimento;

04 - Encaminhamento desta portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

05 - Oficie-se 1º Distrito Policial de São Raimundo Nonato, encaminhando toda documentação apresentada, REQUISITANDO verificação preliminar de procedência de informação, instaurando, se necessário, o devido procedimento investigatório, comunicando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual instauração do devido procedimento investigativo ou diligências até aquele momento realizadas, encaminhando cópia integral deste procedimento.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São Raimundo Nonato/PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

SIMP000218-440/2022

NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL Nº 12/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de fato instaurada em razão de Mandado de Intimação para conhecimento de sentença, oriunda da Vara Única da Subseção de São Raimundo Nonato - Justiça Federal, proferida nos autos do processo nº 1001942-66.2021.4.01.4004, em razão do suposto crime. Ocorre que o autor MILTON PEREIRA PAESLANDIN moveu ação judicial contra o INSS e BANCO C6 CONSIGNADO S.A., com pedido de nulidade de débito, danos materiais em dobro e de indenização por danos morais, na qual alega descontos em seu benefício previdenciário em razão de empréstimo bancário sob o qual não teria anuído.

A vítima alega, por fim, que nunca manteve qualquer relação jurídica com o banco.

É o relatório. Passo a manifestação.

Sob a ótica dos fatos narrados na exordial, extrai-se suposto crime de estelionato no qual teria sido vítima o sr. MILTON PEREIRA PAESLANDIN. Contudo, inexistente nos autos ou mesmo em consulta aos Sistemas disponíveis ao MP qualquer registro de Boletim de Ocorrência ou mesmo narrativa sobre representação dos fatos perante as autoridades policiais.

Assim, tratando-se de crime de ação penal pública condicionada a representação e inexistindo qualquer representação por parte da vítima em relação ao crime de estelionato, necessário o reconhecimento da decadência do direito de representação da vítima, uma vez que desde a data do ajuizamento da ação (09/06/2021), data em que supostamente teria tomado conhecimento do crime, já decorreram mais de seis meses.

Assim, nos moldes do Art. 171 § 5º c/c art. 107, IV do Código Penal c/c art. 103 do Código Penal c/c o Art. 38, parágrafo único, do Código de Processo Penal, em virtude da incidência da DECADÊNCIA quanto ao crime de estelionato, o arquivamento da presente Notícia de Fato é medida que se impõe.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Considerando que o notificante foi a Vara Única da Subseção de São Raimundo Nonato - Justiça Federal, comunique-se o órgão sobre a presente decisão de arquivamento.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM).

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Publique-se.

Por fim, considerando-se que a cientificação ao notificante é facultativa, em virtude de tê-lo feito à razão de dever de ofício, nos moldes do §2º do art. 4º da Res. 174/2017 do CNMP, após os expedientes supra, arquivem-se os autos.

São Raimundo Nonato, datado e assinado digitalmente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

4.11. 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Procedimento Administrativo nº 000014-004/2022

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo nº 000014-004/2022, instaurado na 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, com o intuito de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado do Piauí, Sabemi Previdência Privada e a Sabemi Seguradora S.A., homologado pelo juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina nos autos da ação civil pública nº 0805410-69.2018.8.18.0140.

Na data de 11/04/2022, foi recebida manifestação da parte compromissária com os documentos comprobatórios do cumprimento de algumas cláusulas do acordo e com a informação de que no tocante ao consumidor Afonso Sérgio Correa de Faria, que constou no Anexo II do TAC, não foi possível, até aquele momento, localizar nos sistemas internos da Sabemi Seguradora os dados a ele relacionados.

A SABEMI comprometeu-se a "efetuar a devolução dos valores eventualmente cobrados a maior dos consumidores que foram nominalmente mencionados na Ação Civil Pública, conforme Anexo II, em função de eventual discrepância entre os índices de reajuste previstos nos contratos de pecúlio por morte e/ou de seguro de acidentes pessoais e os índices aplicados pela Sabemi Seguradora", conforme previsto na Cláusula 3.1 do TAC.

Posteriormente, a SABEMI manifestou-se comprovando o cumprimento da referida cláusula. Contudo, havia requerido prazo para apresentar os documentos pertinentes a dois consumidores.

Em nova manifestação, a SABEMI apresentou os documentos que estavam faltando, relativos aos consumidores Afonso Sérgio Correa de Faria e

Vinicius Freitas. Assim, requereu o arquivamento do feito em virtude de considerar ter sido cumpridas as obrigações constantes no TAC. Ademais, conforme documento de id. **53381580**, a empresa realizou a entrega dos **3 (três) mil exemplares do Códigode Defesa do Consumidor, conforme comprovante anexado aos autos.**

Vale destacar que o procedimento foi distribuído para esta 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, considerando que as atribuições da 32ª Promotoria de Justiça foram modificadas pela Resolução CPJ/PI Nº 05, de 28 de março de 2022, deixando assim de atuar na seara consumerista.

É o relatório.

Da análise dos autos conclui-se que efetivamente não há subsídios para a continuidade do feito, pois a SABEMI cumpriu as obrigações no TAC assinado juntamente com a 32ª Promotoria de Justiça.

Assim, em cumprimento ao citado acordo, a SABEMI efetuou a devolução dos valores eventualmente cobrados a maior dos consumidores que foram citados na Ação Civil Pública, em função de eventual discrepância entre os índices de reajuste previstos nos contratos de pecúlio por morte e/ou de seguro de acidentes pessoais e os índices aplicados pela Sabemi Seguradora, bem como realizou a entrega dos **3 (três) mil exemplares do Códigode Defesa do Consumidor, conforme a cláusula 5.4.**

Destarte, considerando que o presente feito exauriu o seu desiderato, bem como o previsto no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que determina o arquivamento dos procedimentos administrativos no órgão de origem, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento extrajudicial.

Desnecessária a cientificação do noticiante, haja vista que o procedimento foi instaurado de ofício, sem prejuízo da necessária publicação desta no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Por fim, conforme o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, encaminhe-se cópia da presente Decisão para ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 15 de julho de 2022.

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça da 31ª PJ

4.12. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PORTARIA N. 10/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 002101-361/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo Promotor de Justiça signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, incs. II e III, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando que a Lei n. 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), orienta a tutela da pessoa com deficiência à vista do princípio da proteção, previsto em seu art. 5º, quando se encontrar em estado de vulnerabilidade ou situação de risco;

Considerando o disposto na Resolução n. 174/2017 do CNMP, que, disciplinando a instauração e a tramitação do procedimento administrativo, tornou obrigatória a sua instauração por "portaria sucinta, com delimitação de seu objeto" (art. 9º);

Considerando que, nos termos do art. 8º da mencionada Resolução, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: "I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

Considerando o despacho exarado nos autos da NF SIMP n. 002101-361/2022

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objetivo é a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa com deficiência Leidyane de Carvalho Barros, com qualificação nos autos, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de ofício encaminhado pelo CRAS do Município de São Luís do Piauí, estaria em situação de risco e de extrema vulnerabilidade, em decorrência de suas condições pessoais e da impossibilidade de acesso ao tratamento de saúde de que necessita, em razão de omissão familiar praticada por sua genitora Carmelita Barros de Carvalho. **Então, este procedimento tem a finalidade dese esclarecer se efetivamente a pessoa com deficiência está na condição noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo, determinando as seguintes providências:**

registre-se e autue-se com os documentos que seguem;

encaminhe-se cópia desta ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), para conhecimento;

publique-se no Diário Oficial do MPPI;

cumpra-se o despacho retro.

Picos, 13 de julho de 2022.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

4.13. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA 12ª PJ Nº 032/2022

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 016/2022

SIMP: 000415-426/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita

diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 7º, inciso XII, da Lei Nº 8080/90, uma das diretrizes do SUS é a capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência";

CONSIDERANDO a notícia de possíveis irregularidades na UTIN da Maternidade Dona Evangelina Rosa.

CONSIDERANDO o vencimento do prazo da Notícia de Fato Nº 16/2022 (SIMP 000415-426/2022) e a necessidade de realização de novas diligências;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público Nº 16/2022 (SIMP 000415-426/2022)**, a fim de apurar possíveis irregularidades na Maternidade Dona Evangelina Rosa, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

a) Publicar e registrar esta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, por analogia ao que dispõe o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Assessora de Promotoria de Justiça, para secretariar este procedimento;

c) Expedir ofícios ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí - CRM, ao Conselho Regional de Enfermagem no Piauí - COREN e a Divisão de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - DIVISA, requisitando informações sobre o relatório de inspeção na Unidade de Terapia Intensiva da Maternidade Dona Evangelina Rosa;

d) Enviar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 15 de julho de 2022.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 12ª PJ

4.14. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS

VISTOS EM CORREIÇÃO.

Inquérito Civil Público nº 004/2019

Protocolo nº 000490-179/2017

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 004/2019 (Protocolo nº 000490-179/2017) instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça Única de Jaicós-PI, para averiguar possíveis irregularidades no contrato firmado com a empresa de transporte Marozan dos Santos Carvalho - ME (Multicursos), vencedora da Licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 001/2017, no Município de Patos do Piauí-PI.

O procedimento teve início através do Ofício nº 323/2017 - OMP/PI, oriundo da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, o qual encaminhou denúncia anônima formulada à dita Ouvidoria, alegando supostas irregularidades no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Patos do Piauí-PI e a empresa de transportes Marozan dos Santos Carvalho - ME (Multicursos), pois, segundo o denunciante, os veículos outrora contratados não se encontram no âmbito do município supracitado, além de a referida empresa, enquanto responsável pelo transporte escolar, auferir pagamentos indevidos por não realizar algumas rotas.

Com a exordial, vieram os documentos relacionados ao Pregão Presencial nº 001/2017, tais como publicação no Diário Oficial dos Municípios, Edital e minuta do contrato administrativo.

Adotadas as medidas iniciais cabíveis ao feito, oficiou-se o Município de Patos do Piauí-PI, para que apresentasse esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas na denúncia, acostando documentação comprobatória de suas alegações, dentre elas: a) cópias integrais do procedimento licitatório indicado na denúncia (Pregão Presencial nº 001/2017); b) toda a documentação referente aos serviços pagos pela Prefeitura Municipal de Patos do Piauí-PI em decorrência do dito contrato administrativo (notas de empenho, fiscais, recibos, etc) durante a contratação; c) relação dos veículos contratados, devendo informar o modelo/placa e quais órgãos estão vinculados, além dos contratos atinentes e da identificação e documentos dos motoristas que neles trafegam (RG e CNH) e d) roteiros realizados para o transporte de alunos, especificando-se os documentos dos motoristas responsáveis pelas respectivas rotas.

A resposta foi colacionada pelo ente municipal às fls. 45-47, acompanhada de vasta documentação probante de suas alegações (fls. 48-357).

Em resposta, fl. 372-784, o Município de Patos do Piauí deflagrou o Pregão Presencial nº 004/2019, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal. Após abertura e análise do processo, consagrou-se vencedora a empresa Construtora Veloso de Moura Ltda., tendo em vista que apresentou a oferta mais vantajosa na sua proposta de preços e toda a documentação de habilitação solicitada no edital do certame. Juntou cópia integral do Pregão Presencial nº 004/2019, que contém as informações solicitadas, tais como, a empresa vencedora, licitação, contrato e as rotas (especificadas no termo de referência do edital do certame), bem como as informações relativas aos motoristas.

Síntese do necessário.

Vieram os autos para apreciação meritória.

Precipuamente, insta salientar que o Inquérito Civil e os Procedimentos Preparatórios são instrumentos utilizados pelo Ministério Público para apurar eventual ocorrência de irregularidades, objetivando a produção de provas e juntada de elementos outros que possibilitem a solução dos problemas apontados, seja por meio de ajustamento de conduta, recomendação ministerial ou, então, via ação civil pública.

De posse das informações apresentadas, bem como dos esclarecimentos e documentos fornecidos pelo ente municipal, não emergiram atos, perpetrados pelo então Prefeito, capazes de serem configurados como ilícitos ou que atentem contra os princípios da proba administração pública.

Analisando os elementos de convicção colhidos durante a investigação, observa-se não haver indícios de que a Prefeitura Municipal de Patos do Piauí-PI agiu com dolo.

Em um primeiro momento, aponte-se que a denúncia exarada à fl. 09 noticia irregularidades na execução do contrato firmado entre a empresa Marozan dos Santos Carvalho - ME (Multicursos) e a Prefeitura de Patos do Piauí-PI, vez que, de acordo com a exordial, a empresa teria sido vencedora da licitação para realização do transporte escolar no município, não realizando algumas rotas e nem deixando à disposição da administração os veículos outrora contratados.

Pois bem.

Em uma simples análise dos autos, constata-se, de plano, a improcedência da denúncia. O próprio extrato da minuta do Edital da licitação em comento, juntado pelo denunciante, expressamente aduz que a licitação epígrafada destina-se à contratação de empresa para prestação de serviços de "locação de veículos para atendimento das necessidades administrativas das diversas secretarias do município, conforme

especificações e condições estabelecidas no edital e seu anexo". Portanto, descabida a denúncia de que a empresa não estaria realizando rotas de transportes escolares, vez que este não era o objeto do contrato pactuado.

De mais a mais, por necessidades administrativas, entendem-se aquelas corriqueiras e ordinárias, tais como deslocamentos dos gestores e secretários para compromissos oficiais, conforme demonstrado nos extratos de pagamentos coligidos.

Consigne-se, por oportuno, que não há notícia nos autos de efetiva ocorrência de dano ao erário, enriquecimento ilícito ou **irregularidades no procedimento licitatório**, razão pela qual, eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa não encontra guarida no Inquérito Civil em tela, tal qual se apresente **neste momento**.

Noutro giro, do material probatório coligido pelo investigado, não subsistem indícios suficientes dos elementos necessários à configuração do ato de improbidade administrativa, tornando-se, portanto, despicienda a propositura da respectiva ação civil pública, não remanescendo, igualmente, interesse na continuidade das investigações.

Ademais, acerca do processamento dos feitos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público, determina o art. 9º, da Lei nº 7.347/1985:

Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Preconiza o citado regulamento que a propositura de ação civil pública com vistas a promover o interesse da coletividade, deve vir subsidiada de elementos que lhe deem ensejo. Inexistindo tal circunstância ou estando o objeto do procedimento devidamente resolvido, deverá ser promovido o seu arquivamento.

In casu, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista que todas as diligências necessárias para elucidar os fatos e cumprir com os objetivos que deram ensejo ao Inquérito Civil em análise foram adotadas, encontrando-se, pois, exauridas as ações administrativas da Promotoria de Justiça Única de Jaicós-PI.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Civil em epígrafe, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e do art. 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Dê-se ciência aos interessados acerca do *decisum*, nos moldes do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, para, querendo, apresentarem recurso.

Encaminhe-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, para o necessário reexame da vertente promoção de arquivamento.

Cumpra-se.

Jaicós-PI, 11 de fevereiro de 2021.

KARINE ARARUNA XAVIER

**Promotora de Justiça Titular da PJ de Jaicós-PI
cumulativamente pela PJ de Jaicós-PI.**

4.15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

PORTARIA GPJSP nº 28/2022

Converte a Notícia de Fato nº 01/2021, SIMP nº 000043-255/2022, em Procedimento Administrativo nº 18/2022. Assunto: apurar e tomar providências quanto a situação da criança de iniciais M.L.L., de aproximadamente 06 (seis) meses de idade, com pai desconhecido, foi entregue pela genitora, Ana Clara Alves de Lima, de forma ilegal, para um casal que reside em Água Branca/PI, com auxílio de um Conselheiro Tutelar de Santo Antônio dos Milagres.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, tendo em vista a **NOTÍCIA DE FATO nº 01/2022, SIMP Nº: 000043-255/2022**, informada por meio de certidão do Assessor desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, em atendimento a Sra. IOLANDA VIANA DE LIMA, dando conta de que a criança de iniciais M.L.L., sua neta, de aproximadamente 06 (seis) meses de idade, com pai desconhecido, foi entregue pela genitora, Ana Clara Alves de Lima, de forma ilegal, para um casal que reside em Água Branca/PI, com auxílio de um Conselheiro Tutelar de Santo Antônio dos Milagres;

CONSIDERANDO a assobreada rotina de trabalho desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí/PI, haja vista a mesma compreender 04 (quatro) municípios (São Pedro do Piauí, Agricolândia, São Gonçalo do Piauí e Santo Antônio dos Milagres);

CONSIDERANDO o contexto da pandemia e, que em razão destes fatos, não foi possível concluir esta Notícia de Fato nº 01/2022, no prazo adequado, ensejo que devam ser aplicados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução CNMP Nº 174/2007 determina que "a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias";

CONSIDERANDO que o referido procedimento tramita há mais de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174/2017 determinou que "art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

RESOLVE CONVERTER ESTA NOTÍCIA DE FATO nº 12/2021 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 18/2022, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, bem como determina:

1. Providencie o registro do presente procedimento, observando-se as disposições da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo constar como partes: Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ; Requeridos: ANA CLARA ALVES DE LIMA; a classe: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis; os assuntos: 12005 - Outras medidas de proteção => Medidas de proteção;

2. Autue-se e registre-se a presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo no SIMP, arquivando-se cópia em pasta eletrônica própria da Promotoria de Justiça;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ);

4. Junte-se cópia da publicação atinente à instauração do presente PA, assim que ocorrer, certificando a data;

5. Designo audiência extrajudicial com o Conselheiro Tutelar de Santo Antônio dos Milagres, Sr. Carlos Augusto de Araújo, para a data de 19/07/2021, às 14h00, a ser realizada na sede desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí;

6. Fica designado o Assessor Rodrigo Moraes Leite para secretariar os trâmites deste procedimento.

Cumpra-se. Após, nova conclusão.

São Pedro do Piauí(PI), 15 de julho de 2022.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

5. PROCON

5.1. EXTRATOS DE DECISÕES

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0020.0017489/2022-73

Requerente: Nivaldo Ribeiro

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ATO Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017, em consonância com os pareceres da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças e da Controladoria Interna, o pagamento referente a 01 (uma) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA - COORDENADOR GERAL DO PROCON NIVALDO RIBEIRO, devido a seu deslocamento de Teresina-PI para Valença do Piauí-PI, no período de 05 a 06 de julho 2022, para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA na Câmara Municipal de Valença do Piauí, a CONVITE da 2ª PJ de Justiça da cidade, com o objetivo da criação e instalação de Órgão de Defesa do Consumidor no Município, conforme Portaria MPPI/PROCON nº 27/2022.

Teresina-PI, 01 Julho de 2022

Nivaldo Ribeiro

Coordenador-Geral do Procon/MPPI

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0020.0018748/2022-30

Requerente: José de Arimatea Marques Area Leão Costa

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ATO Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017, em consonância com os pareceres da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças e da Controladoria Interna, o pagamento referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), ao SERVIDOR DO PROCON MPPI JOSÉ DE ARIMATEA MARQUES AREA LEÃO COSTA (Analista Ministerial/Chefe de Fiscalização do PROCON MPPI), por deslocamento, dos dias 15 a 17 de julho de 2022, de Teresina-PI para Luís Correia-PI, para realizar FISCALIZAÇÃO CONJUNTA com o CRECI-PI, conforme Portaria MPPI/PROCON nº 30/2022.

Teresina-PI, 13 Julho de 2022

Nivaldo Ribeiro

Coordenador-Geral do Procon/MPPI

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0020.0018769/2022-45

Requerente: Antônio José Andrade Trindade Filho

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ATO Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017, em consonância com os pareceres da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças e da Controladoria Interna, o pagamento referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), ao SERVIDOR DO PROCON MPPI ANTÔNIO JOSÉ ANDRADE TRINDADE FILHO (ASSESSOR MINISTERIAL), por deslocamento, dos dias 15 a 17 de julho de 2022, de Teresina-PI para Luís Correia-PI, para realizar FISCALIZAÇÃO CONJUNTA com o CRECI-PI, conforme Portaria MPPI/PROCON nº 30/2022.

Teresina-PI, 13 Julho de 2022

Nivaldo Ribeiro

Coordenador-Geral do Procon/MPPI

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0204.0019069/2022-49

Requerente: Antônio Ítalo Ribeiro Lima

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ATO Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017, em consonância com os pareceres da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças e da Controladoria Interna, o pagamento referente a 05 (cinco) diárias e ½ (meia), ao SERVIDOR ANTÔNIO ÍTALO RIBEIRO LIMA (ASSESSOR de PROMOTORIA de JUSTIÇA), devido a seu deslocamento de Teresina-PI para Cajueiro da Praia e Luís Correia-PI, no período de 17 a 22 de julho de 2022, (incluído o domingo, 17/07, conforme justificativa no requerimento), para participar das ações do MP em Ação, Procon Itinerante, em parceria com a Ouvidoria Geral do MPPI, conforme Portaria MPPI/PROCON nº 28/2022.

Teresina-PI, 13 Julho de 2022

Nivaldo Ribeiro

Coordenador-Geral do Procon/MPPI

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0020.0019180/2022-06

Requerente: Edivar Cruz Carvalho

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ATO Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017, em consonância com os pareceres da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças e da Controladoria Interna, o pagamento referente a 06 (seis) diárias e ½ (meia), ao SERVIDOR EDIVAR CRUZ CARVALHO (Coordenador Técnico), por deslocamento de Teresina-PI para Cajueiro da Praia e Luís Correia-PI, no período de 17 a 23 de julho 2022, (incluído o domingo, 17/07, e o sábado, 23/07, conforme justificativa no requerimento), para participar das ações do MP em Ação, Procon Itinerante, em parceria com a Ouvidoria Geral do MPPI, conforme Portaria MPPI/PROCON nº 31/2022.

Teresina-PI, 13 Julho de 2022

Nivaldo Ribeiro

Coordenador-Geral do Procon/MPPI

6. JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - JURCON

6.1. EDITAIS

EDITAL JURCON Nº 07/2022

A PRESIDENTE DA JUNTA RECURSAL DO PROCON - JURCON, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I do Regimento Interno da JURCON, vem a público informar sobre a realização da 7ª **SESSÃO DE JULGAMENTO ANO 2022** da Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - JURCON.

As partes ou seus advogados devidamente habilitados deverão comunicar a Secretaria da Junta Recursal, através do e-mail institucional da Junta Recursal jurcon@mppi.mp.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o interesse em se fazer presente em sessão para fins de sustentação oral, cuja sessão será realizada por meio do programa "Microsoft Teams".

Pauta Nº 07 - Ano de 2022

SERÃO JULGADOS PELA JUNTA RECURSAL DO PROCON, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA, ATRAVÉS DA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, NO DIA 29 (VINTE E NOVE) DE JULHO DE 2022 SEXTA-FEIRA, ÀS 08:30 h, O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S)

ADMINISTRATIVO(S):

PROMOTOR: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

01. Processo Administrativo Nº (000606-085/2020) - **RECURSO**

Recorrente(s): NALVO CUNHA NOGUEIRA NETO (REALIZAR CONSTRUÇÕES)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

02. Processo Administrativo Nº (000088-002/2019) - **RECURSO**

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

03. Processo Administrativo Nº (000202-005/2020) - **RECURSO**

Recorrente(s): N52.COMINTERNET S.A - NETSHOES.COM.BR

Representante Jurídico: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB - SP Nº 117.417)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

04. Processo Administrativo Nº (000026-085/2022) - **REEXAME DE TERMO TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Recorrente(s): MAURITÂNIA CUSTÓDIO MACIEL-ME (DISTRIBUIDORA DO ZEZÃO)

Representante Jurídico: ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (OAB - PI Nº 6992)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

05. Processo Administrativo Nº (000062-002/2018) - **REEXAME DE ARQUIVAMENTO**

Recorrente(s): ARTE CONSTRUÇÕES LTDA.

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

06. Processo Administrativo Nº (000185-002/2019) - **REEXAME DE ARQUIVAMENTO**

Recorrente(s): CET SEG RASTREAMENTO VEICULAR

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

PROMOTORA: DENISE COSTA AGUIAR

07. Processo Administrativo Nº (000214-002/2019) - **RECURSO**

Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ/ CEPISA/ EQUATORIAL

Representante Jurídico: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI nº 3387)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA DENISE COSTA AGUIAR

08. Processo Administrativo Nº (000495-002/2017) - **RECURSO**

Recorrente(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA

Representante Jurídico: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB/SP Nº 222.219)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA DENISE COSTA AGUIAR

09. Processo Administrativo Nº (000307-002/2019) - **RECURSO**

Recorrente(s): RR CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA DENISE COSTA AGUIAR

10. Processo Administrativo Nº (000025/085/2022) - **REEXAME DE TERMO TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Recorrente(s): IPIC - INDUSTRIA DE POSTES COMÉRCIO LTDA

Representante Jurídico: FERNANDO SILVA LIRA CAVALCANTE BARROS (OAB/PI nº 13.992)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA DENISE COSTA AGUIAR

11. Processo Administrativo Nº (000009-085/2022) - **REEXAME DE TERMO TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Recorrente(s): BEATRIZ DA SILVA FERREIRA - EPP - PADARIA KIDELÍCIA

Representante Jurídico: GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB/PI nº 6787)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA DENISE COSTA AGUIAR

12. Processo Administrativo Nº (000631-002/2017) - **REEXAME DE ARQUIVAMENTO**

Recorrente(s): INFINITY ONLINE CLASSIFICADOS DE NEGÓCIOS

Representante Jurídico: MÁRCIA DE SELES BRITO (OAB/PI nº 271.961)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA DENISE COSTA AGUIAR

PROMOTORA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

13. Processo Administrativo Nº (000234-002/2019) - **RECURSO**

Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ/ CEPISA/ EQUATORIAL

Representante Jurídico: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI nº3387)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

14. Processo Administrativo Nº (000229-002/2019) - **RECURSO**

Recorrente(s): PATRIMÔNIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/ PATRIMÔNIO/PATRI TRINTA E NOVE EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/PATRI DEZENOVE EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Representante Jurídico: : JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR (OAB/SP nº 194.746)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

15. Processo Administrativo Nº (000420-002/2016) - **RECURSO**

Recorrente(s): BANCO PANAMERICANO S.A

Representante Jurídico: JULIANA JÁCOME NOGUEIRA PIRES DE ARAÚJO (OAB/PI nº 5116)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

16. Processo Administrativo Nº (000037-005/2017) - **RECURSO**

Recorrente(s): J DE SOUSA MACEDO - ME (BIOLIFE ACADEMIA)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
 17. Processo Administrativo Nº (000024-085/2022) - **REEXAME DE TERMO TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA**
Recorrente(s): SUPERMERCADO PINHEIRO - DEUSELINA DE SOUSA PINHEIRO MARTINS - ME
Representante Jurídico: MISAEL DA SILVA DUARTE (OAB/PI nº 19.430)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
 18. Processo Administrativo Nº (000099-002/2018) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ/ CEPISA/ EQUATORIAL

Representante Jurídico: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI nº3387)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

DENISE COSTA AGUIAR

Promotora de Justiça - Presidente da JURCON

7. LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

O Pregoeiro do MP-PI, Paulo André Marques Vieira, devidamente designado por meio da Portaria PGJnº1.139/2022, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 10.06.2022.

Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de portais detectores de metal com instalação inclusa, conforme as especificações contidas no Item "D" do Termo de Referência (Anexo I).

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 183.427,00	R\$ 149.999,00	R\$ 33.428,00

LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: MAGNETEC INDUSTRIA ELETROELETRONICA EIRELLI

CNPJ: 94.260.742/0001-08

ENDEREÇO: Av. Avelino Maciel Neto, nº 3701, Distrito Industrial, Glorinha - RS

REPRESENTANTE: ANTONIO EDEGAR MULLER

CPF: 378.181.800-44

FONE: (51) 3487-2727

E-MAIL: vendas1@magnetec.com.br

Item	Especificação	Medida	Quant.	Valor Unit	Total
1	Conforme Edital Modelo MAG XXI 600 - MARCA MAGNETEC - FABRICANTE MAGNETEC	Conf. Item Edital	10	R \$ 14.999,90	R \$ 149.999,00

Paulo André Marques Vieira

Pregoeiro do MP/PI

7.2. HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

HOMOLOGAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 21/2022, que tem como objeto o "Registro de preços para a eventual aquisição de portais detectores de metal com instalação inclusa, conforme as especificações contidas no Item "D" do Termo de Referência (Anexo I)", atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, HOMOLOGO a presente Licitação:

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 183.427,00	R\$ 149.999,00	R\$ 33.428,00

LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: MAGNETEC INDUSTRIA ELETROELETRONICA EIRELLI

CNPJ: 94.260.742/0001-08

ENDEREÇO: Av. Avelino Maciel Neto, nº 3701, Distrito Industrial, Glorinha - RS

REPRESENTANTE: ANTONIO EDEGAR MULLER

CPF: 378.181.800-44

FONE: (51) 3487-2727

E-MAIL: vendas1@magnetec.com.br

Item	Especificação	Medida	Quant.	Valor Unit	Total
1	Conforme Edital Modelo MAG XXI 600 - MARCA MAGNETEC - FABRICANTE MAGNETEC	Conf. Item Edital	10	R \$ 14.999,90	R \$ 149.999,00

Dr. Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Institucional

7.3. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL - ARP Nº 27/2022 - P.E Nº 21/2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2022
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0010.0000739/2022-65
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por lote

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de portais detectores de metal com instalação inclusa, conforme as especificações contidas no Item "D" do Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 10/06/2022

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 07/07/2022

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/07/2022

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 14/07/2022

DATA DA PROPOSTA: 10/06/2022

PREGOEIRO: Paulo André Marques Vieira

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afranio Oliveira da Silva

APÊNDICE I

EMPRESA VENCEDORA: MAGNETEC INDUSTRIA ELETROELETRONICA EIRELLI

CNPJ: 94.260.742/0001-08

ENDEREÇO: Av. Avelino Maciel Neto, nº 3701, Distrito Industrial, Glorinha - RS

REPRESENTANTE: ANTONIO EDEGAR MULLER

CPF: 378.181.800-44

FONE: (51) 3487-2727

E-MAIL: vendas1@magnetec.com.br

Item	Especificação	Medida	Quant.	Valor Unit
1	Conforme Edital Modelo MAG XXI 600 - MARCA MAGNETEC - FABRICANTE MAGNETEC	Conf. Item Edital	10	R\$ 14.999,90

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 15 DE JULHO DE 2022.

Dr. Hugo de Sousa Cardoso - Subprocurador de Justiça Institucional

7.4. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 75/2021- REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

a) Espécie: Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 75/2021, firmado em 12 de Julho de 2022 entre a Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ - CNPJ 05.805.924/0001-89, e a empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.094.300/0001-51.

b) Processo Administrativo: nº. 19.21.0012.0010947/2021-96;

c) Objeto: Os objetos do presente instrumento contratual são:

A prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 75/2021, cujo objeto deste contrato é o licenciamento anual do Sistema Web Gestão Tributária, acessível por meio do endereço eletrônico www.gestaotributaria.com.br, que fornece conteúdo especializado na área tributária através de notícias, artigos, legislação e vídeos, além de ferramenta online de consulta das retenções na fonte do INSS, Imposto de Renda, Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS) e ISS - Imposto Sobre Serviços;

A inclusão de cláusula de reajuste no Contrato nº 75/2021;

A inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

d) Do Valor: O valor total do presente contrato será de **R\$ 10.788,00 (dez mil setecentos e oitenta e oito reais)** para os 12 (doze) meses de vigência.

e) Dos Recursos Orçamentários:

I- Unidade Orçamentária: 25101;

II- Natureza da Despesa/ Elemento: 3.3.90.40;

III- Projeto/Atividade - 2000;

IV - Fonte de Recursos - 100;

V- Notas de Empenho - 2022NE00653.

f) Da vigência: O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 11 de novembro de 2022 (11/11/2022).

g) Do reajuste: O preço consignado neste contrato será corrigido anualmente, se for o caso, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação dos Índices IPCA, IGMP e INPC. Sendo que deverá ser eleito no momento do reajuste, o mais vantajoso para a Administração Pública.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

h) Do Fundamento Legal: A prorrogação do prazo de vigência decorre da Cláusula Sextado Contrato nº 75/2021, bem como do art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Da inclusão do índice de reajuste decorre do inciso III, art. 55 da Lei nº 8.666/93;

A inclusão da Cláusula Décima Terceira decorre da Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

i) Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

j) Signatários: Pelo Representante Sr. Alexandre Marques Andrade Lemos portador da Cédula do CPF nº ***.561.105-**, e contratante, Dr Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina-PI, 15 de julho de 2022.

8. GESTÃO DE PESSOAS

8.1. PORTARIA RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1033/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0001.0018627/2022-90:

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **04 a 09 de julho de 2022, 06 (seis)** dias de licença para tratamento de saúde da servidora **FERNANDA DO NASCIMENTO MATOS**, Assessora Ministerial, matrícula nº 15561, lotado junto à Assessoria para Distribuição Processual de 1º Grau., nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de julho de 2022. Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1034/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0027.0018719/2022-29:

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **05 a 07 de julho de 2022, 03 (três)** dias de licença para tratamento de saúde do servidor **EDERSON PEREIRA CORDEIRO**, Técnico Ministerial, matrícula nº. 220, lotado junto ao Núcleo das Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri de Teresina/PI, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de julho de 2022. Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1035/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0090.0018420/2022-76:

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **03 e 04 de julho de 2022, 02 (dois)** dias de licença para tratamento de saúde do servidor **FRANCISCO FERNANDO ALVES VIANA**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº. 15722, lotado junto à 28ª Promotoria de Justiça de Teresina., nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de julho de 2022. Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1036/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0714.0018697/2022-18:

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **04 a 11 de julho de 2022, 08 (oito)** dias de licença para tratamento de saúde do servidor **RICARDO ANDRE DUARTE BATISTA**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15798, lotado junto à 4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato., nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de julho de 2022. Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1037/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0108.0019517/2022-63:

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **13 a 20 de julho de 2022, 08 (oito)** dias de licença para tratamento de saúde da servidora **AYSSA MOSELLE VIANA CASTRO**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15762, lotada junto à 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI., nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de julho de 2022. Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1038/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0738.0019515/2022-76:

RESOLVE:

CONCEDER **01 (um)** dia de folga, no dia **22 de julho de 2022**, à servidora **ANDRESSA SILVA FOGLIATO CORTEZE**, Assessora Ministerial, matrícula nº 15484, lotada junto à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba, nos termos do art. 14 do Ato PGJ/PI nº 985/2020, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 04/04/2020, conforme certidão expedida pela Corregedoria- Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação. Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1039/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0738.0019506/2022-28:

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **13 a 19 de julho de 2022, 07 (sete)** dias de licença para tratamento de saúde da servidora **ANDRESSA SILVA FOGLIATO CORTEZE**, Assessora Ministerial, matrícula 15484, lotada junto à Sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de julho de 2022. Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1040/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0700.0018617/2022-60:

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **SAYARA DE SOUSA BRITO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 399, lotada junto à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Picos, **01 (um) dia** de compensação para ser fruído no dia **15 de julho de 2022**, como compensação em razão de auxílio aos Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 - Regional de Picos, nos dias 20/06/2020 e 27/06/2020, conforme designação PORTARIA PGJ/PI Nº 1017/2020.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1041/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0700.0018617/2022-60:

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **SAYARA DE SOUSA BRITO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 399, lotada junto à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Picos, **01 (um) dia** de compensação para ser fruído no dia **14 de julho de 2022**, como compensação em razão de auxílio aos Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 - Regional de Picos, no dia 05/07/2020, conforme designação PORTARIA PGJ/PI Nº 1017/2020.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1042/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0708.0019487/2022-21,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **11 de julho de 2022 a 06 de janeiro de 2023, 180 (cento e oitenta) dias** de licença à gestante para a servidora **ROSANGELA DA SILVA PEREIRA ABREU**, Técnica Ministerial, matrícula nº 361, lotada junto à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Floriano, de acordo com o disposto no art. 96 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de julho de 2022.

Teresina (PI), 15 de julho de 2022.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1043/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0157.0019496/2022-89:

RESOLVE:

CONCEDER 04 (quatro) dias de folga, nos dias **18, 19, 20 e 21 de julho de 2022**, à servidora **MARINA LAURA FORTES DE BRITO OLIVEIRA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 20033, lotada junto à 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, em 11/11/2020 e 15/11/2020, no **pleito eleitoral de 2020- 1º turno**, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1044/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0181.0018259/2022-51:

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **30 de junho a 13 de julho de 2022, 14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde da servidora **SOLANGE MARIA SALES DOS SANTOS E SILVA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 16243, lotada junto à 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de junho de 2022.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1045/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0705.0017137/2022-78:

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **20 de junho a 18 de agosto de 2022, 60 (sessenta) dias** de licença para tratamento de saúde da servidora **JACYLENE MARIA DE ANDRADE SOUSA**, Técnica Ministerial, matrícula 127, lotada junto ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Píripiri, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de junho de 2022.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1046/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0316.0019603/2022-53:

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **28 de junho a 05 de julho de 2022, 08 (oito) dias** consecutivos de licença para casamento à servidora **RAYSSA**

FERNANDES LIMA, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15629, lotada junto à Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, de acordo com o inciso III, alínea a, art. 106, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de junho de 2022.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1047/2022

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGARo (a) estagiário (a) **ANA KAROLINE SANTOS DANTAS**, matrícula nº 2385, de suas funções perante a **SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE OEIRAS**, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 18 de julho de 2022.

Teresina (PI), 15 de julho de 2022.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenadoria de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1048/2022

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGARo (a) estagiário (a) **RAI JOSE SOUSA DIAS**, matrícula nº 2407, de suas funções perante ao **PROCON TERESINA**, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 15 de julho de 2022.

Teresina (PI), 15 de julho de 2022.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenadoria de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1049/2022

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGARo (a) estagiário (a) **ROBINSON PEREIRA ALVES NETO**, matrícula nº 2536, de suas funções perante a **SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA**, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 05 de julho de 2022.

Teresina (PI), 15 de julho de 2022.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenadoria de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1050/2022

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGARo (a) estagiário (a) **MARIA VICTORIA BASTOS SOUSA**, matrícula nº 2273, de suas funções perante a **10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 30 de junho de 2022.

Teresina (PI), 15 de julho de 2022.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenadoria de Recursos Humanos